

Documento n.º 42

COMISSÃO DE INQUÉRITO SOBRE OS CONTRATOS DA LIGHT

*Índice da matéria*

- 1 — Discurso do Deputado Gustavo Capanema.
- 2 — Relatório Preliminar (\*).
- 3 — Relatório Parcial sobre a Companhia do Gás (\*).
- 4 — Relatório Parcial sobre a Usina do Salto (\*).
- 5 — Relatório Parcial sobre o Código de Águas (\*).
- 6 — Introdução ao Relatório Geral (\*).
- 7 — Relatório geral (\*).
- 8 — Parecer da Comissão.

*Apêndice*

- 1 — Primeira carta do General Juarez Távora ao Deputado Domingos Velasco.
- 2 — Segunda carta do General Juarez Távora ao Deputado Domingos Velasco.
- 3 — Primeira carta do General Juarez Távora ao Deputado Gustavo Capanema.
- 4 — Segunda carta do General Juarez Távora ao Deputado Gustavo Capanema.
- 5 — Offício do Dr. Francisco de Sá Lessa.
- 6 — Offício dos Membros da Comissão do Governo.
- 7 — Offício do Consultor Geral da República, com parecer, em resposta à consulta da Comissão.
- 8 — Offício do Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura encaminhando cópia das informações da Divisão de Águas sobre a consulta da Comissão.

O Deputado Gustavo Capanema pronunciou em plenário, na sessão de 8 de setembro de 1949, o seguinte discurso:

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — *(Para uma comunicação)* — Senhor Presidente, a Câmara dos Deputados constituiu uma comissão de inquérito para estudar os contratos do Governo Federal com a Light (*The Rio de Janeiro*

(\*) Do relator geral, Deputado Afonso Arinos de Melo Franco.

*Tramway, Light and Power, Co. Ltd.*). Essa comissão instalou os seus trabalhos em agosto do ano passado, dando-me a honra de eleger-me seu presidente. Trabalhou, de então para cá, operosamente, tendo de realizar uma série de investigações e estudos que ficaram a cargo do relator escolhido, o nobre Deputado Afonso Arinos de Melo Franco.

Deu, hoje, a Comissão por concluídos os seus trabalhos, com a assinatura do parecer final, que trago ao conhecimento da Câmara dos Deputados. Esse parecer está acompanhado dos seguintes documentos: um relatório preliminar; um relatório parcial sobre a Companhia do Gás; um relatório parcial sobre a Usina do Salto; um relatório parcial sobre o Código de Águas; uma introdução ao Relatório Geral, e o Relatório Geral, todos da lavra do Relator.

O conjunto está, ainda, acompanhado dos seguintes documentos: a primeira e a segunda cartas do General Juarez Távora ao Deputado Domingos Velasco; a primeira e a segunda cartas do General Juarez Távora ao Presidente da Comissão; e diversos outros papéis.

Ao dar, Sr. Presidente, por concluídos os nossos trabalhos, em que pusemos todo o esforço e cuidado, sinto-me no dever de ressaltar o acurado e minudente trabalho do Deputado Afonso Arinos de Melo Franco, que, ainda nesta oportunidade, deu testemunho de suas notáveis qualidades parlamentares. (*Muito bem; muito bem.*)

DOC. 1 — RELATÓRIO PRELIMINAR

*Os origens da Comissão*

Concluindo o parecer apresentado na Comissão de Justiça ao projeto de garantia do empréstimo à Light, propôs o Deputado Gilberto Valente que se representasse à Mesa da Câmara, no sentido de submeter a plenário a criação de uma Comissão Especial de Inquérito que investigasse a matéria contida nas cartas do General Juarez Távora, dirigidas ao Deputado Domingos Velasco, cartas estas que, lidas pelo destinatário da tribuna foram insertas em um dos avulsos publicados pela Comissão de Justiça para estudo do projeto.

A proposta do Deputado Valente foi adotada pela Comissão de Justiça, tendo ela remetido a plenário o projeto de que resultou a seguinte resolução, publicado no *Diário do Congresso* do dia 5 de agosto de 1948:

É criada uma Comissão de Inquérito composta de nove membros da Câmara dos Deputados, para apurar as denúncias contidas nas cartas do General Juarez Távora sobre as atividades da *Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd.*, e suas subsidiárias no Brasil, seus contratos, concessões e demais assuntos correlatos com os mesmo”.

A criação da Comissão de Inquérito obedeceu, assim, ao disposto nos artigos 23 da Constituição Federal e 24 do nosso Regimento Interno.

2. *Objeto do trabalho da Comissão*

A Comissão de Inquérito, segundo o texto da resolução, foi criada com o fim de apurar as atividades, contratos e concessões da Light e suas subsidiá-

rias no Brasil, dentro do quadro das denúncias contidas nas cartas do General Juarez Távora. Nestes limites deve ela manter as suas investigações e conclusões.

Tal interpretação do texto da resolução se nos afigura a mais indicada por dois motivos:

a) porque as cartas do General Juarez Távora contêm afirmativas que dizem respeito não só às atividades da empresa como, também, à execução de alguns dos seus contratos e concessões, de forma a compreender todo o conteúdo da resolução da Câmara;

b) porque, se a Comissão fôsse levar avante uma investigação sobre tôdas as atividades, contratos e concessões da Light não referidas nas cartas do General Távora incorreria nos seguintes riscos: exorbitar das finalidades que lhe foram atribuídas pelo plenário; defrontar-se com uma massa enorme de trabalho que tornaria muito demoradas as suas conclusões e desobedecer ao preceito do art. 53 da Constituição, que alude à determinação do fato ou fatos que forem objeto de investigação parlamentar.

### 3. Exame das cartas do General Távora

São duas as cartas do General Juarez Távora ao Deputado Domingos Velasco, documentos básicos para o trabalho da Comissão.

Escritas rapidamente, conforme declara, no próprio texto delas, por mais de uma feita, o seu ilustre autor, cingem-se, como é natural, a compendiar fatos e a referir situações de maneira sumária e geral. Entretanto, poderemos, através de uma análise mais detida dos referidos documentos, extrair deles quatro gêneros de assuntos, que esgotam o seu conteúdo, ficando claro que a classificação adiante sugerida obedece apenas ao propósito de sistematizar as questões de maneira a facilitar nosso trabalho. São os seguintes os quatro grupos de assuntos em que propomos classificar as cartas do General Távora:

I — Infrações de normas legais;

II — Infrações de normas contratuais;

III — Irregularidades administrativas;

IV — Sugestões.

Os três primeiros grupos correspondem propriamente às denúncias. O último compreende as medidas de ordem geral e administrativa que na opinião do general se impõem para a defesa do interesse público, no que concerne aos serviços realizados pela Light.

4. Matérias contidas nos quatro grupos de assuntos.

#### I — Infrações de normas legais.

Este é o grupo em que mais se desenvolve a denúncia. As referências a elle são as mais numerosas, e o próprio general acentua a importância que lhe atribui no seguinte tópico: "considero fundamental na questão a recusa sistemática da Light ao cumprimento de dispositivos legais do "Código de Águas" (página 9 do avulso).

São estas as infrações legais cometidas pela Light, nos termos da denúncia, e cuja existência compete à Comissão averiguar:

1. retardamento do manifesto exigido pelo art. 149 do Código de Águas;

2. falta de cumprimento das normas de regulamentação pelo mesmo Código estabelecidas;

3. recusa de pagamento da taxa de utilização de águas públicas;

4. desobediência do Decreto-lei n. 3.123, de 1941, em pontos essenciais;

5. falta de cumprimento do art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição;

6. desrespeito ao art. 150 do Código de Águas e ao Decreto-lei n. 2.050, de 1940, no que concerne à execução de obras de ampliação de energia hidro-elétrica;

7. falta de inclusão nos contratos das seguintes obrigações impostas pelo Código de Águas: conservação de reservas de energia em proveito dos serviços públicos; limitação do prazo contratual; pagamento da taxa de utilização de águas públicas; fixação de tarifas em moeda nacional; reversão do acervo, calculada a indenização à base do custo histórico; normas de fiscalização e cálculos de tarifas.

#### II — Infrações de normas contratuais

A estas infrações também empresta o general Juarez Távora grande significação, como se depreende deste trecho, copiado à segunda das missivas:

"Essa necessária revisão de contrato constitui o único objetivo de minha primeira carta e é ainda objetivo fundamental destas linhas".

As infrações cometidas pela Light contra os seus próprios contratos de concessão podem ser enumeradas como segue, conforme declarações do general:

1) Não cumprimento da cláusula de reversão da parte do acervo da Companhia do Gás que deveria ter se incorporado ao patrimônio do Governo, em virtude de terminação do prazo do contrato da mesma Companhia;

2) Inobservância de cláusula idêntica, no que concerne a parte do valor dos bens da Companhia Telefônica, quando da finalização do seu primeiro contrato, em 1927.

#### III — Irregularidades administrativas

Neste item se acham referidos, nas cartas denúncia, vários procedimentos considerados incorretos e mediante os quais a Light conseguiu, por vias administrativas alterar o regime dos seus contratos ou frustrar a execução dos mesmos, nos pontos menos convenientes para ela.

O assunto é particularmente delicado porque apresenta duas faces. De um lado deverá a Comissão apurar as iniciativas da empresa e os meios por ela aplicados no empenho de faltar ao cumprimento de obrigações assumidas; do outro será indispensável averiguar até que ponto terá sido a empresa auxiliada pela convivência de funcionários e autoridades públicas.

As declarações do General, a propósito deste último aspecto da questão, são incisivas, graves, e exigem amplo esclarecimento.

São as seguintes as irregularidades:

- 1) Sabotagem da construção da usina do Salto no Rio Paraíba;
- 2) Manobras no sentido de obter decretos-leis da ditadura que eximissem a empresa do cumprimento de obrigações legais;
- 3) Influência ou pressão sobre funcionários encarregados do andamento de processos administrativos necessários à execução de obrigações da empresa;
- 4) Atividades administrativas no decurso de pleito judiciário.

#### IV — Sugestões

Para terminar com esta análise das cartas do General Juarez Távora convém recolhermos as sugestões que elas encerram.

A sugestão inicial torna-se, já, inexequível.

Com efeito, logo no princípio da primeira carta, escreve o General, que levando ao conhecimento do Congresso os fatos que adiante menciona, é de opinião que os mesmos “devem ser convenientemente examinados antes de conceder-se o favor excepcional pleiteado por aquela empresa”.

A intenção do General era, provavelmente, a de que o Governo condicionasse a concessão do favor à apuração dos fatos apontados e à correção dos inconvenientes deles oriundos.

Isto não é mais possível visto que o projeto de garantia do empréstimo, submetido a regime de urgência já transitou por esta Casa do Congresso, encontrando-se, atualmente, na outra, e devendo ser, segundo todas as probabilidades transformado em lei antes que esta Comissão haja podido concluir seus trabalhos.

Prejudicada, portanto, a primeira sugestão, passaremos a enumerar as seguintes:

1) Convocação da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, para informar sobre os prejuízos que ao público proveio do plano de ampliação das instalações da empresa, tal como se acha concebido;

2) Audiência da referida Divisão, bem como do Departamento da Produção Mineral do mesmo Ministério, para esclarecerem a resistência da Light à aplicação do Código de Águas;

3) Necessidade da inclusão do governo como acionista da Companhia de Gás, com participação de capital correspondente ao valor dos bens que lhe deviam ter sido adjudicados pela reversão;

4) Idêntica providência, e pela mesma razão, relativamente à Companhia Telefônica;

5) Revisão dos contratos de concessão para colocá-los de acordo com a Constituição e as leis vigentes.

Como se vê, as duas primeiras sugestões constituem, por assim dizer, matéria referente às normas ou ao processo de trabalho da Comissão e neste caráter devem ser aproveitadas.

As três últimas é que são propriamente substantivas, isto é, são aquelas que devem ser apreciadas pela Comissão no momento de formular as suas próprias conclusões.

#### V — Plano de trabalho

Concluída a parte expositiva do presente relatório chegamos ao ponto em que nos cumpre sugerir aos dignos colegas um roteiro de trabalho.

Em primeiro lugar convém deixar acentuada a absoluta isenção com que a Comissão aborda a sua tarefa.

Não deve ser, absolutamente, incumbência sua, a de fazer demagogia ou interpretar tendenciosamente os fatos, de forma a colocar injustificadamente mal uma empresa de cujo crédito, organização técnica, ordem interna e aparelhamento depende, em importantes setores, a vida do povo das duas maiores cidades do país.

Por outro lado, não deve a Comissão recuar diante de nenhum obstáculo no desempenho da sua missão de esclarecer os pontos obscuros dos assuntos objeto do inquérito; de indicar com serenidade, mas com firmeza, os possíveis atos de negligência ou dolo, por parte de funcionários e autoridades a quem incumbia a defesa e o cumprimento das leis e contratos porventura desrespeitados; e de sugerir, afinal, em projeto de resolução, as medidas legais e administrativas que, atendendo aos interesses justos da empresa não descurem, todavia, dos do povo (1).

Nossa função, segundo o Regimento, é o de investigar fatos e sugerir providências. Não somos acusadores nem defensores, antes nos aproximamos do papel de juizes.

Desta maneira, somente nos colocando acima de todas as paixões, exceto a da verdade, corresponderemos à confiança do plenário, que nos delegou a incumbência de que nos achamos investidos, e manteremos, perante o público, as honrosas tradições do Congresso republicano.

O Trabalho da Comissão, no que diz respeito à apuração dos fatos, deve-se apoiar em dois elementos principais, que chamaremos documentação e inquirição.

#### I — Documentação

Trata-se do material escrito, legal e administrativo, que deve ser urgentemente recolhido para exame da Comissão.

Aproveitando o requerimento do deputado Domingos Velasco, e sugestões do deputado Amando Fontes, apresentadas na nossa sessão de instalação, como tópicos das cartas do General Távora, proponho à Comissão sejam urgentemente obtidos, nos termos do art. 24, § 4.º, do Regimento Interno, os seguintes documentos:

a) Leis: Decreto n. 2.357, de 1910; Decreto-lei n. 24.643, de 1934 (Código de Águas); Decreto-lei n. 852, de 1938; Decreto-lei n. 1.285, de 1939; Decreto-lei n. 1.345, de 1940; Decretos-leis ns. 2.050, 2.052 e 2.059, de 1940; Decreto n. 3.128, de 1941; Decreto n. 5.664, de 1934; Decreto-lei n. 7.542, de 1945; Decretos-leis ns. 20.657, de 1946, e 18.588, cuja data não foi referida.

(1) Sobre este ponto, e de acordo com o novo Regimento, a Comissão não achou necessário a apresentação de projeto. Veja-se, a propósito o Relatório Geral.

b) Processos administrativos do Ministério da Agricultura de que resultaram os Decretos-leis ns. 852, 1.345, 2.050, 2.052, 2.059, 3.128, 7.542, 20.647 e 18.888, acima citados.

c) Parecer de agosto de 1934, da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, sobre a elaboração do Decreto-lei n. 5.664, referente à Companhia de Gás.

d) Parecer do Conselho de Segurança, dado no primeiro semestre de 1946, sobre o mesmo assunto.

e) Processo administrativo do Ministério da Viação, sobre a usina do Salto, inclusive o terceiro volume que se encontra com o Senhor Deputado Sousa Costa.

f) Processo, do mesmo Ministério referente ao fornecimento de energia à Central.

g) Processo, ainda do Ministério da Viação, de que resultou o Decreto-lei n. 5.664, de 1943, e conseqüente termo de acôrdo de 27 de julho do mesmo ano.

Esta documentação, que deve ser urgentemente obtida pelo Secretário da Comissão, não exclui qualquer outra que porventura se mostre necessária no decurso dos trabalhos.

O Presidente da Comissão, Deputado Capanema, deliberará sobre a melhor maneira da Comissão se inteirar da documentação.

Um dos processos viáveis seria a distribuição, pelos membros, dos documentos agrupados segundo os assuntos classificados nas cartas do General Távora, sendo que o Deputado em questão forneceria ao relator geral, por escrito, os resultados das pesquisas, permanecendo estas sempre sujeitas a verificação posterior pelos demais membros da Comissão.

## II — Inquirição

A audiência de pessoas interessadas ou úteis no esclarecimento dos fatos é elemento indispensável ao trabalho da Comissão (2).

Entretanto, devemos saber o que desejamos perguntar a tais pessoas, a fim de evitar perda de tempo, e nestas condições, parece-nos que somente depois de um exame preliminar da documentação deverá a Comissão ouvir os seus informantes.

Claro é, contudo, que se antes disto fôr julgada útil a audiência de alguém, deve ser desde logo convocado.

Entre os depoimentos que se impõem, destacam-se os do general Távora, dos funcionários responsáveis pelo departamento em causa, dos Ministérios da Agricultura e Viação, das autoridades que participaram dos acontecimentos e, também, dos administradores e funcionários da Light que estejam em condições de contribuir para o inquérito.

Cumpra observar que o poder de inquirir, por parte das Comissões parlamentares de inquérito, é muito amplo. Sobre isto concordam os autores e os tribunais, tanto dos países que adotam o regime parlamentar, quanto dos que se regem pelo presidencialismo.

Inútilmente, o professor Barthelémy com autoridade de deão da Faculdade de Direito de Paris, tentou que o Tribunal do Sena declarasse a inconstitucio-

nalidade do ato de uma comissão de inquérito parlamentar que visava coagir certas personalidades seu trabalho a Comissão julgou dispensáveis tais aquisições, pelas razões apresentadas no Relatório Geral sobre a origem de determinados fundos eleitorais. O Tribunal não o acompanhou.

Por outro lado é de se recordar o julgado da Suprema Corte americana, que apoiou o ato de uma comissão de inquérito do Senado dos Estados Unidos, mandando prender, por um dos seus policiais, o procurador geral Daugberty, que se recusou a comparecer para prestar depoimento sobre acusações de corrupção na aplicação das leis anti-trust. (V. EDOUARD LAMBERT — “*De la Constitutionnalité des Lois par la Cour Suprême des États Unis*” in “*Mélanges MAURICE HAURIOU*”, págs. 174-472).

## III — Relatório Final

Recolhido, através da documentação e da inquirição, todo o material necessário à formação das suas conclusões, a Comissão elaborará o seu relatório final, o qual, nos termos do Regimento deve terminar por um projeto de resolução.

Este não é, como se depreende do seu próprio nome, um projeto de lei mas apenas a reunião das sugestões que a Comissão entende formular. Aprovado que seja pelo plenário, tais sugestões, tornam-se medidas obrigatórias, no âmbito da competência do Poder Legislativo.

Entre as medidas contidas na resolução, poderão se incluir, conforme as conclusões a que chegar a Comissão, no decurso do inquérito, algumas como as seguintes: — elaboração de projetos de lei que venham assegurar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive leis de regulamentação de textos constitucionais referentes ao assunto; sugestões ao Poder Executivo para que faça incluir tais ou quais cláusulas nos próximos contratos de concessão que venha a estabelecer com a empresa; convite ao mesmo poder para que faça instaurar processos de responsabilidade contra funcionários ou outros responsáveis, acaso existentes nos termos da legislação vigente, sobre a matéria; além de outras medidas que decorram das revelações do inquérito.

Há uma providência que deve ser tomada desde logo. O General Juarez Távora, na sua segunda carta, menciona uma entrevista concedida pelo Sr. Ministro da Viação ao jornal “O Globo”, desta Capital, na qual Sua Excelência assegura que a Light deve apresentar, até setembro, a minuta de um novo contrato para os serviços da Companhia do Gás.

Parece-me de toda a conveniência que a Comissão officie ao Sr. Ministro da Viação solicitando seja sustada qualquer negociação de novo contrato, ou, pelo menos, qualquer compromisso do Governo a este respeito, até que a Comissão tenha esclarecido os pontos referentes à Companhia do Gás (que são dos mais importantes), e apresentado suas conclusões sobre eles.

Estas são as ponderações que julguei oportunas neste relatório preliminar, certo que me acho de que as suas deficiências serão supridas pelas luzes dos doutos colegas da Comissão.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de agosto de 1948. — Afonso Arinos, Relator.

DOC. 2 — RELATÓRIO PARCIAL SOBRE A COMPANHIA DO GÁS

*A prorrogação do contrato da Companhia do Gás e a expedição do Decreto-lei n. 5.664*

Na segunda carta ao Deputado Velasco (pág. 24 do avulso), escreve o General Távora:

“Em fins de 1942, entretanto, atendendo a alegadas contingências de guerra... a Light apressou-se a pedir uma prorrogação do contrato, o que obteve pelo Decreto-lei n. 5.664, de 14-7-43. Não é meu intuito analisar aqui a desídia com que foram acautelados os interesses públicos nesse decreto”.

A Comissão de Inquérito decidiu averiguar as origens do referido decreto.

A documentação obtida pela Comissão a respeito do Decreto-lei n. 5.664 é abundante. Consta de três volumes remetidos pelo Ministério da Viação; um volume, além de cópias avulsas de documentos, enviados pelo Conselho de Segurança Nacional e também de uma das pastas remetidas à Comissão pelo General Távora.

Os fatos que apuramos, na leitura dos papéis acima, serão abaixo metódicamente expostos.

*I — A preparação do Decreto-lei n. 5.664*

A 20-8-41 a Inspeção de Iluminação, repartição do Ministério da Viação, depois de entendimentos com o Estado Maior do Exército, oficiou à Companhia do Gás pedindo-lhe informações sobre as medidas necessárias à realização das seguintes obras e serviços julgados urgentes e necessários à defesa nacional:

a) montagem de aparelhos destinados à extração de produtos existentes nos óleos de alcatrão e que podiam interessar à indústria de expressivos de guerra;

b) montagem de uma fábrica destinada à experimentação de combustíveis nacionais;

c) extensão das canalizações de gás até à fábrica de máscaras contra gases em Bonsucesso;

d) instalação de aparelhos de emergência em canalizações elétricas estratégicas.

Estas providências tinham sido objeto de cogitação por parte das autoridades militares que privam as dificuldades e riscos em que poderia se encontrar o Brasil, com a duração da guerra e sua possível extensão ao nosso território.

Em resposta à consulta supra a Companhia do Gás endereçou ao Dr. Francisco de Sá Lessa, Inspetor de Iluminação, o ofício de 12-12-41, assinado pelo seu diretor, Sr. Alfredo Maia, no qual, depois de explicar o atraso da resposta

pela necessidade de consulta à sede, formula as seguintes condições que lhe tinham sido solicitadas:

a) prorrogação do prazo do contrato além de 15-9-45;

b) exclusão para o material instalado durante a prorrogação, da cláusula de reversão;

c) reajustamento das tarifas.

As razões oferecidas pela Companhia para justificar suas condições constam do ofício e são em resumo:

a) necessidade da prorrogação do prazo por não poder a Companhia “financiar obras e instalações de grande vulto, na vigência de uma concessão a findar-se dentro de poucos anos”;

b) necessidade da compensação das novas inversões, findo o contrato, pelo seu justo valor;

c) necessidade do reajustamento de tarifas a fim de proporcionar justa remuneração.

Nesta base a Companhia do Gás declarou-se pronta a atender a tôdas medidas solicitadas, desde que o Governo brasileiro conseguisse do americano prioridade para importação dos materiais necessários.

O Dr. Francisco de Sá Lessa opinou favoravelmente aos dois primeiros pedidos, prorrogação do prazo e exclusão do novo material da reversão, e contra o terceiro, reajustamento de tarifas.

Prepara, então, a Inspeção de Iluminação nova exposição de motivos ao Presidente da República (sem data na cópia dos autos), fazendo-a acompanhar de um projeto de decreto-lei, que serviu de base ao de número 5.664.

Este material foi presente ao Consultor Jurídico do Ministério da Viação, Dr. Adauto Lúcio Cardoso, que, em parecer de 29-1-42, opinou contra o projeto do decreto-lei, com o fundamento, entre outros, de que era “inaceitável a exigência feita pela Societé Anonyme du Gaz de se lhe prorrogar o contrato expirante, como condição para que ela assumia certos encargos industriais de interesse para defesa e segurança do Brasil”.

A 10-2-42 o Dr. Sá Lessa explica seus pontos de vista em resposta ao parecer do Dr. Adauto Cardoso. Diz que não considera o pedido de prorrogação uma exigência, mas “uma condição aceitável dentro do sistema, hoje geralmente adotado das concessões indeterminadas”. Parecia-lhe que “a prorrogação com a cláusula *enquanto bem servir* não anulava a criação do conjunto de possibilidades extraordinárias quanto à reorganização dos serviços e seu melhor ajustamento aos interesses da população”.

O Presidente da República mandou, então, ouvir o Conselho de Segurança Nacional. A Secretaria deste opinou contra a prorrogação do contrato e pela inoportunidade da revisão de tarifas. Em seguida foi o processo distribuído à 3.ª Subcomissão de Estados do Conselho de Segurança que, a 10-6-42, manifestou-se pela lavratura de um novo contrato com a Companhia, em que fôsse estipulado:

a) execução das medidas de início solicitadas;

b) prazo de duração enquanto a empresa bem servisse;

e) manutenção do direito de reversão quanto ao material compreendido no antigo contrato.

Tomando conhecimento dêste parecer a Comissão de Estudos do mesmo Conselho de Segurança decidiu, em 5-8-42, que fôsem feitos novos entendimentos entre a Companhia e as autoridades civis e militares, excluindo-se “em qualquer caso” a prorrogação do prazo e o reajustamento das tarifas. Foi dado conhecimento desta deliberação ao Ministério da Viação.

Em seguimento a esta proposta da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança constituiu-se uma comissão para examinar o assunto, composta do Tenente-Coronel Arí Maurell Lôbo, Capitão Mário de Oliveira Pena e Dr. Francisco de Sá Lessa, respectivamente, representantes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Viação.

Esta Comissão realizou sete sessões, uma das quais sob a presidência do Ministro da Viação, General Mendonça Lima. As atas estão incluídas nos autos do Ministério da Viação, 1.º volume.

Na terceira reunião o Dr. Sá Lessa esclarece que sempre julgara necessária a reforma completa do contrato da Companhia (reforma recomendada pela 3.ª Sub-Comissão do Conselho de Segurança, como vimos), mas que, no momento, dadas as condições da guerra, não seria oportuno fazê-la. O Capitão Oliveira Pena propôs a prorrogação do contrato enquanto durasse a situação internacional. O Dr. Sá Lessa concordou com êste alvitre e ajuntou que “lhe parecia ser idéia das autoridades do Governo a prorrogação do contrato de 1909; ou melhor, a de deixar a *Société Anonyme du Gaz* com as respectivas instalações, mas subordinadas tôdas as suas atividades a um novo contrato em que ficassem bem defendidos os interesses dos consumidores”.

A quarta reunião foi que se realizou no gabinete do Ministro da Viação. O Dr. Sá Lessa transmitiu ao titular da pasta o que informara aos companheiros sôbre a opinião das altas autoridades do Governo. O General Mendonça Lima falou, então, “demorada e pormenorizadamente das questões do gás e da iluminação no Distrito Federal, até concluir que o Governo, devido a várias contingências, nem sempre pode ser bom industrial e bom comerciante. Acrescentou o Sr. General Mendonça Lima que era pensamento do Governo continuasse a *Société* à frente dos serviços prorrogando-se-lhe o contrato enquanto bem servisse”.

O representante do Ministério da Guerra, Coronel Maurell Lobo, opinou novamente contra a prorrogação do contrato, segundo opinião da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional.

Na 5.ª reunião leu-se e aprovou-se a minuta da lei a ser expedida, que foi mantida sem alterações no texto definitivo do Decreto-lei n. 5.664, pois o Chefe do Governo assinou a minuta nos termos em que a recebeu.

Do que fica exposto, pode-se desde logo concluir no tocante ao Decreto-lei n. 5.664, que o seu artigo 2.º que prorroga o contrato anterior foi sugerido pelo Sr. General Mendonça Lima, confirmando declarações anteriores, do Dr. Sá Lessa e acolhendo solicitação da Companhia, constante do ofício de 12-12-1941, dirigido a êste último funcionário.

Na 6.ª reunião compareceram os diretores da Companhia do Gaz, Srs. Alfredo Maia, Alfredo Hutt e Haroldo Grieg, sendo-lhes lido o projeto. O Sr. Alfredo Maia pediu prazo para consultar a direção geral em Toronto sôbre o artigo que vedava reclamações da empresa contra atos do Governo. Tendo o Sr. Hutt ponderado que a prorrogação aí vigorasse apenas durante a guerra, seria demasiado exígua, o Capitão Oliveira Pena opinou que se faria, provavelmente, novo contrato finda a conflagração. O coronel Maurell Lobo solicitou que em tal contrato se devia tomar em consideração o fato de que o Governo a partir de 1945, seria proprietário das instalações.

Na 7.ª e última reunião, realizada a 13 de dezembro de 1942, tratou-se sômente da resposta favorável de Toronto que tinha chegado.

Voltou então o processo ao Conselho de Segurança Nacional, cuja Secretaria, depois de salientar a contradição entre o projeto aprovado e a opinião anterior do mesmo Conselho, que se opusera a qualquer prorrogação de prazo, enviou os papéis à 3.ª Sub-Comissão de Estudos. Esta, composta dos Srs. Américo Vieira da Silva e Ernesto Lopes da Fonseca Costa, considerando que lhe competia apenas, no ponto em que se achava o assunto, examinar a minuta do decreto, opinou pela aprovação da mesma, aceitando, assim, o seu texto, inclusive na prorrogação.

Note-se que a minuta aceita não incluía nenhum dispositivo expresso sôbre a reversão. Como ficou salientado no início, a companhia solicitou apenas a desistência de reversão quanto ao novo material instalado depois da prorrogação do contrato, tendo o Conselho de Segurança sugerido que se fizesse menção expressa da manutenção do direito da reversão ao material compreendido no antigo contrato. Esta sugestão não foi, contudo, acolhida no decreto-lei.

A 24 de junho de 1943, o Ministro da Viação assina a exposição de motivos que remete ao Presidente da República com a minuta. Estava pronta a lei.

As disposições do Decreto-lei n. 5.664, foram finalmente incluídas em um termo aditivo ao contrato, assinado entre a Companhia e o Governo a 27 de julho de 1943, o qual foi registrado pelo Tribunal de Contas a 9 de agosto de 1943.

#### I — Oposição ao Decreto-lei n. 5.664

Em agosto de 1943, a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, estudando o decreto-lei expedido no mês antecedente, concluiu pela sua inconveniência, por lesivo aos interesses nacionais.

O então ministro da Agricultura, Sr. Apolônio Sales, levou o fato ao conhecimento do Chefe do Governo que pediu ao Ministro da Viação informasse a respeito.

No dia 11 do mesmo mês de agosto o Dr. Adozindo Magalhães de Oliveira, funcionário da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, remeteu longa exposição de motivos ao Sr. Getúlio Vargas, pedindo-lhe declarar sem efeito o Decreto-lei n. 5.664. A 19 de agosto o Dr. Adozindo enviou outra minuciosa exposição, desta vez ao Diretor da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, contra o decreto, alegando infrações do Código de Águas e prejuízos e terminou apresentando anteprojeto para um novo decreto-lei.

O Conselho de Águas e Energia (órgão subordinado à Presidência) também opôs objeções ao Decreto 5.664. Depois de estudá-lo pela sua Comissão Técnica e de debatê-lo em sessão o Conselho de Águas elaborou a respeito um estudo, que remeteu ao Presidente da República em data de 23 de setembro de 1943. O Presidente manda ouvir o Ministro da Viação sobre as objeções levantadas. Este, em ofício de 30 de outubro de 1943, ao Presidente da República, baseado em informações da Inspetoria de Iluminação, defendeu o Decreto-lei n. 5.664, e reclamou contra a atitude do Dr. Adozindo, que ignorando o assunto “se abalançou a emitir conceitos e opiniões não verdadeiros”.

O Sr. Getúlio Vargas mandou ouvir novamente o Conselho de Águas, em novembro de 1943, cujo Conselho ofereceu longo parecer sobre o assunto, datado de 28-3-1944, e da lavra do Coronel Hélio de Macedo Soares, membro do mesmo. Este estudo, no trecho que interessa, acentua que a redação do art. 2.º prestava-se a dúvidas, e por isso termina propondo modificações no Decreto n. 5.664, as quais viriam melhorar os pontos assinalados, em benefício do Governo. O Conselho de Águas, segundo declarou o Sr. Macedo Soares, advertiu o Presidente da República de que muitos dos artigos do decreto-lei colidiam com dispositivos da legislação vigente, inclusive pela concessão a prazo indeterminado e desistência da reversão. Também acentuou o Conselho que o fato de não ter sido ele ouvido na elaboração do projeto “mais aproveitou à *Société Anonyme du Gaz* do que à administração federal”.

Declarou ainda o Sr. Macedo Soares que o Decreto n. 5.664, demonstrava “o abandono, o desconhecimento completo da legislação vigente, tanto mais estranhável esse abandono quando os decretos-leis fundamentais sobre energia elétrica não têm sido aprovados pelo Governo senão depois de longo exame”.

Termina dizendo: “O Decreto-lei n. 5.664, apresenta, além de defeitos graves de redação, omissões tanto mais graves, que poderão conduzir, através dos anos, a interpretações menos acordes com a sua finalidade e, conseqüentemente, perigosas para os interesses nacionais”.

O anteprojeto substitutivo que propôs, deixou clara a permanência da reversão quanto ao material abrangido pelo contrato antigo e estabeleceu fiscalização do Governo para as novas instalações a serem indenizadas no fim do novo contrato.

O relatório Macedo Soares, foi encaminhado pelo Presidente da República ao Conselho de Segurança, que aprovou as conclusões devolvendo o assunto ao Presidente da República com a exposição n. 339, de 20 de julho de 1944 a qual era acompanhada da minuta de um decreto-lei interpretativo, que na linguagem do próprio Conselho de Segurança, visava “obviar a amplitude de dispositivos do Decreto-lei n. 5.664 no tocante a obrigações impostas à *S. A. du Gaz* e quanto ao prazo de vigência da prorrogação do contrato”.

### III — Desaparecimento de documentos oficiais

No dia 1.º de agosto de 1944, seguindo o seu sistema habitual de a todos ouvir e nunca decidir, o então Presidente da República remeteu, ainda uma vez, o processo ao Conselho de Águas.

Como, até setembro de 1946, não tivesse sido dado parecer, sobre o assunto no Conselho de Águas, o General Alcio Souto, Secretário do Conselho de Segurança, levou o caso ao conhecimento do novo Presidente da República, solicitando fôsse pedida ao Conselho de Águas a devolução imediata do processo e fornecidas as razões de não ter sido dado nenhum parecer.

Deferida a sugestão, o Conselho de Segurança oficiou ao de Águas, a 10 de setembro de 1946, tendo este último respondido a 12, transmitindo as informações prestadas pelo relator designado para aquêle último exame da matéria, que era ainda o Coronel Macedo Soares. Nestas informações declara o Sr. Macedo Soares que a 1-8-1944, entrou de fato o processo no Conselho de Águas, mas apenas com o despacho do Presidente da República, sem que constasse dos autos nem a exposição de motivos n. 330, nem o projeto de Decreto-lei a ela apenso, elaborado pelo Conselho de Segurança.

A estas informações do Coronel Macedo Soares redarguiu o Conselho de Segurança que, do processo n. 736-43, referido pelo Coronel, constava a seguinte nota: “Sobe ao Sr. Presidente. A presente papeleta vem acompanhada de um volume, cuja capa traz carimbo do Conselho de Segurança Nacional n. 339, de 20-7-1944, ao Sr. Presidente da República a ela apenso um projeto de Decreto-lei. Em 2-8-1944. (a.) *Naylor*”. Note-se que esta papeleta consta, de fato, do 3.º volume dos autos remetidos pelo Ministério da Viação e em nosso poder.

Houve, assim, acentua o ofício do Conselho de Segurança, equívoco do Coronel Hélio, e pede que se abra inquérito para apurar a “responsabilidade do desvio da exposição de motivos n. 339, de 20-7-1944, acompanhada do decreto-lei interpretativo, e que se verificou na C.N.A.E.E.

Atendendo à sugestão procedeu-se ao inquérito, de que também recebemos os autos.

Por decreto de 1-10-1946, foi nomeado o General Raul Silveira Melo, para proceder ao mesmo. Depois de obter os elementos necessários, inclusive a ficha do processo no Conselho de Águas, concluiu:

a) Que o processo deu entrada, novamente, no Conselho de Águas, vindo da Presidência da República, indo às mãos do Presidente do Conselho a 2-8-1944, sendo no dia 18 do mesmo mês despachado para o Coronel Macedo Soares, não havendo menção da entrega a este, mas somente o registro do fato na ficha.

b) Que por três vezes, em maio e setembro de 1946 foi solicitada pelo Presidente Dutra a devolução do processo ao Conselho de Águas, só sendo atendido da terceira vez.

c) Que “não se pode concluir formalmente pelo desvio proposital dos documentos em causa”, mas sim pela “negligência ou descuido” do Coronel Macedo Soares.

d) Que a Companhia do Gás lucrou inegavelmente com o Decreto n. 5.664 e com as circunstâncias que evitaram a sua modificação nos termos da minuta proposta pelo Conselho de Segurança.

O relatório final do inquérito, cujas conclusões resumimos, foi redigido depois de ouvidos o Coronel Pio Borges: o funcionário Nailor Vilas-Boas, do Conselho de Águas e autor da informação constante da papeleta acima referida;

o Coronel Macedo Soares e o Dr. Adozindo de Oliveira. Tal relatório é uma peça clara, serena e imparcial.

Pode, por conseguinte, a Comissão concluir pelo inexplicável e não explicado desaparecimento de uma exposição de motivos e um projeto de lei, elaborado pelo Conselho de Segurança e remetidos pelo Presidente da República ao Conselho de Águas. Tal desaparecimento se verificou segundo tôdas as possibilidades depois da entrada do processo no Conselho de Águas e foi ato, também segundo tôdas as probabilidades doloso, visto que veio interromper a elaboração de uma lei que modificava o Decreto n. 5.664, num sentido favorável, aos interesses do Governo e restritivo das vantagens que obtivera a Companhia.

É também de se consignar, no curso desta exposição sobre as origens e consequências do Decreto-lei n. 5.664, o complicado, arrastado e vicioso processo de sua elaboração, que poderia ser tomado como modelo da alta periculosidade dos governos ditatoriais.

O momento era de guerra; a solução que se desejava era da maior urgência. Apesar disto os papéis correram durante quase dois anos de Herodes para Pilatos, sem orientação certa.

Incapacitado, pela imensa soma de encargos, de se inteirar pessoalmente dos assuntos, o ditador, fonte de toda a lei, cercava-se de conselhos e conselheiros, oficiais e officiosos. Mas como não confiava totalmente em nenhum, suscitava a audiência de todos, para com o cotejo das diversas opiniões, tranquilizar a sua meia confiança. Daí a confusão dos avisos contrários, a perda de tempo pelo re-exame, em cada nova consulta, do processado cada vez mais volumoso, e a possibilidade sempre repetida de manobras escusas, como as que se deram. Panela que muitos mexem...

E, pior que tudo, como a responsabilidade se encontrava, afinal, em um só chefe, aprofundava-se e ampliava-se, mesmo entre os melhores homens este terrível sentimento da irresponsabilidade, que vemos bem expresso no último parecer da 3.<sup>a</sup> Subcomissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional.

Cientes dos erros da minuta que lhes era submetida novamente pelo Chefe do Governo, certos dos prejuízos gravíssimos que ela traria ao interesse público aprovaram-na no entanto, porque nada mais podiam fazer. O ditador era o responsável. Mas já a ausência de crítica e de publicidade, outro cancro da ditadura, tinham permitido aos interessados incluir no decreto, disposições pouco decorosas e lesivas ao povo.

#### IV — Cumprimentos das obrigações da companhia

Vejamos agora alguma coisa sobre o cumprimento, por parte da Companhia do Gás das obrigações que lhe foram impostas pelas alterações do seu contrato de concessão, em virtude do Decreto n. 5.664. Estas obrigações eram oito, segundo o contrato aditivo de 27-7-1943, lavrado em seguimento àquele decreto. Vamos enumerá-las, acompanhando o enunciado de cada uma das informações sobre o respectivo cumprimento, segundo as explicações prestadas pelo Inspetor de Iluminação, Dr. Rui Lima e Silva e constantes do parecer do engenheiro Ben-

jamin do Monte, relator do feito na sua última fase no Conselho de Segurança Nacional, parecer datado de 10 de março de 1947:

I — Montagem de um aparelhamento completo para extração dos produtos existentes nos óleos de alcatrão e que possam servir à indústria dos explosivos de guerra.

Esse aparelhamento já se encontra montado e em funcionamento, na fábrica de gás do Rio de Janeiro.

II — Montagem de aparelhamento necessário para extrair produtos úteis à fabricação de explosivos de guerra do gás fabricado pela Companhia. A obra deveria estar concluída em abril de 1947. Deve-se pedir informações sobre o estado atual.

III — Montagem de uma fábrica em pequena escala industrial para destilação e experimentação dos combustíveis nacionais.

Esta fábrica foi instalada em 1945.

IV — Extensão das canalizações de gás à fábrica de máscaras em Bon-sucesso.

Terminada e em funcionamento desde abril de 1944.

V — Fornecimento de gás, em cilindros, sob pressão à fábrica de cartuchos do Realengo, ou de energia para aquecimento elétrico de certos aparelhos da fábrica.

O assunto espera decisão das autoridades militares competentes para ser resolvido.

VI — Retificação e melhoramento da canalização de gás destinada aos estabelecimentos da ilha das Cobras.

Os serviços se acham quase concluídos, dependendo a parte não terminada de providências dos técnicos do governo.

VII — Medidas que tornem possível ligações de emergência, a fim de suprir de energia certas zonas da cidade no caso de interrupções inesperadas.

VIII — Obrigatoriedade de atender a iluminação de caráter especial, mediante pagamento pelas repartições que as requisitem.

Os pedidos de iluminação têm sido atendidos.

Ao fim desta enumeração, devemos reconhecer que a Companhia cumpriu as obrigações que assumira.

Mas, por outro lado, não podemos deixar de acentuar que tais obrigações eram encargos sem nenhuma importância; eram pequenas providências quase que de rotina na vida de uma empresa com os recursos da Companhia do Gás. Seriam, no máximo, assuntos dignos de entendimentos diretos entre as autoridades competentes e os administradores da empresa, solucionáveis mediante pagamento das obras especiais necessárias.

O que não se explica é que medidas de tão diminuta importância tenham dado um resultado à expedição de um Decreto-lei do alcance do 5.664.

#### V — O problema da reversão

Como já dissemos no item I deste capítulo, o Decreto-lei n. 5.664 não incluiu nenhum dispositivo expresso sobre a manutenção do direito de reversão



constante do contrato, embora o Conselho de Segurança tenha sempre recomendado esta providência.

Entretanto, é para nós fora de dúvida que o Decreto-lei n. 5.664 não poderá ser interpretado no sentido de que se extinguiu, com êle, o direito de reversão de que o Governo era titular em face do contrato de 1909.

Não temos espaço para expor com abundância as razões jurídicas em que se fundam a nossa convicção, nem este relatório é local adequado a tal estudo. Limitamo-nos, pois, a consignar o fato, chamando especialmente a atenção dos senhores deputados para dois pontos, com referência ao assunto:

a) O art. 5.º do Decreto-lei n. 5.664 exclui da reserva somente as instalações feitas da data da lei em diante, "inclusive as substituições necessárias à mais eficiente execução dos serviços da contratante".

Ficam, pois, incluídos na reversão todos os materiais e instalações existentes antes da data da lei. Infelizmente esta parece ter feito com que o Governo perdesse os materiais incorporados ao acervo em substituição, para execução dos serviços, depois do decreto, os quais estariam sujeitos à reversão no regime do contrato. Este foi um grande mal do decreto gerado na penumbra da ditadura.

b) As conclusões acima são, em linhas gerais, as mesmas do parecer oferecido sobre o caso pelo Dr. Odilon da Costa Manso, Consultor Jurídico do Ministério da Viação, parecer datado de 27 de maio de 1947 e incluído no vol. 3.º do processo remetido à Comissão pelo mesmo Ministério.

Para maior esclarecimento dos senhores deputados, transcrevemos aqui os termos da cláusula 43 do contrato de 1909, que firma os direitos do Governo, no tocante à reversão:

"Findo o prazo do privilégio, reverterão para o Estado, sem ônus algum, além dos candelabros, lâmpadas, transformadores de luz elétrica para a iluminação pública, todo o material de iluminação a gás, inclusive edifícios e demais dependências, tudo em perfeito estado de conservação, bem assim os acessórios e sobressalentes que se acharem em depósito para o custeio da iluminação durante dois meses." — *Afonso Arinos*, Relator Geral.

### DOC. 3 — RELATÓRIO PARCIAL SOBRE A USINA DO SALTO

Na primeira carta ao Deputado Velasco (pág. 20 do avulso), afirmou o General Távora que a Light "impediu a construção, em 1937, da Usina do Salto, no Paraíba, que deveria ser montada por um consórcio italiano para o fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil". Declarou ainda o general que "o Ministério da Viação se interessou vivamente pela construção dessa usina, mas o contrato foi torpedeado no Ministério da Fazenda, por interferência manifesta da Light através de seus advogados e consultores técnicos".

Na segunda carta (pág. 23 do avulso), insistiu o general em que a Light obteve em 1936, o contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil e, mais tarde, autorização para ampliar suas instalações em flagrante desacôrdo com o art. 202 do Código de Águas.

Para melhor esclarecimento do assunto procedamos ao seu histórico.

O material documental de que dispõe a Comissão é muito abundante. Consta de volumoso processo em três tomos enviado pelo Ministério da Viação e de uma pasta com documentos e recortes diversos, remetida pelo General Távora.

#### *Primeiros Planos para construção da Usina do Salto*

Quando se pensou em proceder à eletrificação da Central do Brasil, nos trechos mais convenientes, ocorreu logo à direção da estrada o fornecimento de energia por meio de uma usina construída pelo próprio Estado.

Foi pensando nesta solução que, em 1921, o engenheiro Assis Ribeiro, diretor daquela ferrovia, adquiriu a cachoeira do Salto, sendo mais tarde, em 1929, comprada outra queda, a de Manducaba.

Depois da Revolução de 1930, sendo diretor da Central o engenheiro Arlindo Luz, passou o governo ditatorial a considerar o assunto, tendo sido expedido o Decreto n. 20.537, de 20 de outubro de 1931, autorizando a construção de uma usina hidro-elétrica, bem como a aquisição de uma usina diesel-elétrica a ser instalada no Engenho de Dentro e planejada para funcionar até a entrada em serviço daquela primeira, a ser construída no Salto.

O decreto em questão, depois de justificar, nos consideranda preliminares, a utilidade e a viabilidade da medida, dispunha sobre as condições de execução dos serviços. Entre outras disposições estabelecia prazo até 30 de abril de 1932 para o recebimento das propostas e admitia que tais propostas incluíssem "a construção de usinas geradoras em qualquer das quedas de água pertencentes ao Governo, ou ambas, — Salto e Manducaba".

A Central publicou, então, um edital com as condições contidas no decreto, o qual aprovado pelo Ministro da Viação, foi também publicado no estrangeiro, por intermédio do Ministério do Exterior.

Depois de algumas dúvidas sobre a forma de pagamento começaram a surgir, por parte de firmas interessadas sediadas no exterior, pedidos de prorrogação do prazo fixado pelo Decreto n. 20.537. Foram então expedidos, sucessivamente, os Decretos 21.322, de 27 de abril de 1932, que estendeu a data até 31 de julho, por sugestão de "General Electric Co.", de Londres; 21.666, que prorroga o prazo até 30 de setembro de 1932, a pedido das firmas "English Electric Co. Ltd.", "Siemens Schuckert Ltd.", e "Sociedade Suíça", e 21.859, de 23 de setembro de 1932 que fixou o dia 15 de dezembro de 1932, atendendo à situação geral de perturbação trazida pela revolução em São Paulo.

Foi designada uma comissão julgadora das propostas composta dos seguintes senhores: Roberto Marinho, pela Escola Politécnica; Domingos Fleury da Rocha, pela Escola de Minas de Ouro Preto; L. Ferraz Sampaio, pela E. F. Paulista; João Felipe Pereira, pelo Clube de Engenharia; Fernando Dias Pais Leme, pela Rêde Mineira de Viação; Moacir Teixeira da Silva, Eduardo Cícero de Faria e Paulo Martins Costa, da E. F. Central do Brasil; Rubem Rosa, pelo Ministério da Fazenda, e Carlos Maximiliano, Consultor Geral da República.

A 19 de dezembro de 1932 reuniu-se a comissão julgadora, para tomar conhecimento das propostas. Resolveu a comissão deixar de tomar conhecimento da proposta da "Sociedade Suíça" por falta de prestação da caução

exigida. Verificou em seguida a comissão as falhas na documentação dos demais concorrentes, mas considerando-as porém sem gravidade bastante para excluí-las da competição decidiu propor ao Ministro da Viação o adiamento da concorrência pelo prazo suficiente à correção das falhas apontadas.

Decidiu, porém, o Ministro (que era o Sr. José Américo), em exposição datada de 24 de dezembro de 1932 que, não estando prevista, nos decretos acima citados e referentes ao prazo terminal da concorrência, qualquer nova dilação dêste mesmo prazo o mais criterioso era anular a concorrência, o que fez, determinando convocação de nova, no mais curto espaço de tempo possível.

Em consequência expediu o Chefe do Governo o Decreto n. 22.355, de 13 de janeiro de 1933, providenciando a abertura de nova concorrência, a qual foi marcada pelo Ministro da Viação para o dia 15 de fevereiro.

O edital da concorrência, baixado pelo Ministério (D. O. de 21 de janeiro de 1932) determinou entre outras coisas, que a escolha seria feita no prazo máximo de três meses, a contar da data da abertura das propostas (cl. 12).

## II — Segunda concorrência

No dia 17 de fevereiro reuniu-se a comissão julgadora designada para tomar conhecimento das propostas da nova concorrência. Era ela composta dos mesmos nomes que constituíram a comissão anterior, com exclusão dos senhores Roberto Marinho e Rubem Rosa, que tinham desistido por diferentes motivos. Nesta primeira reunião limitou-se a comissão a julgar favoravelmente a idoneidade de todos os concorrentes, marcando o dia 3 de março para o exame do conteúdo das propostas.

No referido dia 3 de março a comissão abriu os envólucros que continham as propostas, constando terem concorrido as seguintes empresas: "Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.", "Companhia Sul-Americana de Eletricidade A. E. G.", "Metropolitan Vickers Co. Ltd.", "Sociedade Suíça", "Consórcio Italiano", "Kemnitz & Cia. Ltda." e "General Electric S. A."

No dia 29 de maio a comissão apresentou o seu parecer, que é um estudo extenso, ocupando 32 páginas do processo e contendo minuciosa análise comparativa das propostas, quadros vários, considerações diversas e finalmente as conclusões.

Nas considerações preliminares repete o parecer que tôdas as firmas concorrentes "foram julgadas idôneas por haverem satisfeito aos requisitos exigidos para tal fim no edital de concorrência".

No concernente à Usina do Salto diz o parecer:

"Dentre os concorrentes, apenas a "Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil", a "Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert Werke" e o "Consórcio Italiano de Eletrificação" apresentaram propostas para construção de uma usina geradora na cachoeira do Salto, no rio Paraíba. Com respeito a esta última, a construção da barragem e obras anexas foi objeto de uma proposta à parte, na firma "Kemnitz & Cia." desta praça, sob sua responsabilidade exclusiva, compreendendo a do "Consórcio Italiano" somente o fornecimento e montagem das máquinas, do material elétrico para a usina geradora e das linhas de transmissão até a estação abaixadora. Quanto às duas primeiras,

os preços apresentados são meras estimativas, sem compromisso, visando, apenas, orientar o Governo sobre o custo dessas obras".

Em um dos quadros anexos se verifica que os preços solicitados pelas três empresas que se propuseram à construção da usina, foram os seguintes, em mil réis ouro: Sociedade Suíça, 38.180:063\$800; Siemens-Shuckert, 35.909:151\$; Consórcio Italiano, 30.065:880\$000.

As conclusões da Comissão Julgadora se dividiram em duas partes. A primeira ocupa-se somente da questão da eletrificação parcial da Central do Brasil, tendo sido dada, neste ponto, preferência à proposta da firma inglesa "Metropolitan Vickers" que foi, de fato, quem executou os serviços.

A parte do parecer que se refere à usina geradora está contida numa segunda parte ou apêndice final, do qual extraímos os seguintes trechos:

"Tomaram-se os preços das propostas do "Consórcio Italiano" e da firma "E. Kemnitz & Cia". para o cálculo do custo de energia, por não ter a proposta escolhida da "Metropolitan-Vickers" compreendido a construção facultativa da usina geradora. Estes preços estarão naturalmente sujeitos a uma revisão se o Governo, por nova concorrência ou outra forma julgada mais vantajosa, preferir a utilização de uma das quedas d'água de sua propriedade.

Outro recurso de que poderia lançar mão o Governo para a obtenção da energia consistiria em apelar para a indústria particular já existente, solução essa que parece, aliás, mais consentânea com a escolha do sistema de tração por corrente contínua. O custo inicial elevado dêsse sistema encontraria natural compensação na circunstância de permitir à Estrada abastecer-se em fontes de energia destinadas aos fins industriais correntes, exploradas em grande escala e, portanto, a baixo preço, contribuindo por sua vez, indiretamente, para o maior barateamento do custo do Kw-h na região por ela servida.

À vista disso, julgou a Comissão conveniente obter da "The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.", por intermédio da Diretoria da E. F. Central do Brasil, os preços e as condições em que poderia fornecer à Estrada a energia necessária aos seus serviços.

Infelizmente, não tendo sido ultimadas em tempo as negociações entabuladas nesse sentido, a Comissão viu-se privada dêsse elemento para o cotejo econômico das duas soluções possíveis relativas ao suprimento de energia".

Em 22 de junho o Ministro da Viação aprovou as conclusões do parecer, aceitando a proposta da Metropolitan Vickers.

A decisão ministerial tinha sido, contudo, o coroamento oficial de deliberação que já era do conhecimento dos círculos interessados. Tanto assim que a 11 de junho a firma E. Kemnitz & Cia. dirigiu ao Ministro um ofício em que, depois de aludir à preferência dada à Metropolitan Vickers "na parte referente às instalações e material rodante com exclusão da usina hidro-elétrica e linha de transmissão não proposta pela referida firma" e depois de considerar "que a proposta da requerente para a usina e linha de transmissão foi a mais barata de entre as três apresentadas", concluiu requerendo fôsem autorizadas "as negociações de caráter financeiro e técnico que terão de ser preliminarmente acordadas com o Governo para a realização dos serviços".

O Ministro mandou ouvir a diretoria da Central, e esta pediu informações à sua comissão especial de eletrificação. Esta foi de parecer que eram procedentes as alegações da firma, mas ponderou que “salvo melhor juízo, seria necessário um ato do Governo que permita resolver a parte da concorrência relativa à usina hidro-elétrica, visto como foi excedido o prazo fixado para a aceitação da proposta”. De fato este prazo era de três meses, como vimos acima.

### III — Começa a luta contra a 2.<sup>a</sup> concorrência

Encaminhando esta informação, o diretor da Estrada, Sr. Mendonça Lima, opinou, a 10 de julho (nos últimos dias do Governo Provisório), pela abertura de nova concorrência, visto que “existiam outras empresas que podiam concorrer com os proponentes” para a execução dos serviços não compreendidos na proposta da Metropolitan Vickers.

O Ministério da Viação, no entanto, tinha chegado a conclusões diferentes, que constam de uma exposição de motivos dirigida ao Presidente da República (sem data na cópia dos autos, mas escrita nos meses de julho ou agosto), e da qual destacamos os seguintes parágrafos:

“Examinando o assunto a Diretoria da Central conclui pela possibilidade de nova concorrência.

Entretanto, tendo-se em consideração que na concorrência geral para os serviços houve três propostas para a construção da usina, sendo a mais vantajosa, de acordo com o parecer da Comissão Julgadora, a do Consórcio Italiano de Eletrificação e E. Kemnitz & Cia. Ltda., cujo interesse pelo assunto se renova com a petição enviada a este Ministério... parece que só se justificará nova concorrência pública se não convierem ao Governo as condições de financiamento das obras e fornecimentos resultantes de entendimentos que este Ministério fôr autorizado a promover”.

Depois de expôr que a Light fôra solicitada a apresentar, por seu lado, proposta de fornecimento de energia, nos termos do parecer de 29 de maio da Comissão Julgadora (vide acima item II), e que tinha calculado o seu fornecimento ao preço médio de \$99 por Kw-h, declara o Ministro que o Governo, em face dos estudos da proposta e do custo possível da construção, tinha elementos para escolher a solução economicamente mais interessante, e conclui ser “mais vantajoso prosseguir na orientação traçada pelo então Diretor da E. F. Central do Brasil, engenheiro Assis Ribeiro, quando em 1922, cogitando da eletrificação da Estrada, tratou de adquirir a cachoeira do Salto, para assegurar o suprimento de energia em condições mais econômicas”.

Informado da situação o Diretor Mendonça Lima, sugeriu, em ofício de 13 de setembro, fôsse ouvido o Consultor Jurídico do Ministério sobre a validade da concorrência para a construção da Usina. O Consultor, em breve parecer, opinou no sentido de que a concorrência poderia ser anulada, parcialmente, mas o Ministro não adotou a solução, como se vê do seguinte despacho, datado de 6-10-34:

“Conciliando o aspecto jurídico do assunto com o interesse da administração, faça-se o expediente para aprovação da parte da concorrência a que se

refere o ofício da Central do Brasil, desde que, como apurado, dessa aprovação resultarão reais benefícios”.

Desejando, entretanto, documentar-se definitivamente antes de uma solução, a Central em 23 de fevereiro de 1935, resolveu consultar as duas empresas interessadas nas diferentes soluções: Consórcio Italiano-Kemnitz, pedindo-lhe uma confirmação da proposta preferida pela Comissão Julgadora e uma adaptação dela ao projeto definitivo da Metropolitan-Vickers, já em execução; e à Light solicitando nova proposta de fornecimento de energia, de acordo com bases fornecidas.

A recepção destes novos elementos, que era afinal uma modalidade de concorrência administrativa, foi marcada para o dia 6 de março, data em que ambas as interessadas apresentaram-se ao convite, juntando propostas acompanhadas de numerosos anexos, que constam dos autos.

Sobre esta matéria forneceu o Ajudante Técnico do Ministério, o engenheiro Moacir Teixeira da Silva, um longo e notável parecer, no qual não se sabe o que preferir, se a lucidez do raciocínio, se a segurança das bases técnicas, se a abundância de argumentos e dados, se o acerto da orientação político-econômica. Esta é, bem o reconhecemos, uma opinião pessoal a respeito daquele trabalho. Mas opinião sincera e baseada em dados objetivos.

As conclusões do engenheiro Teixeira da Silva foram em favor da construção da Usina, por várias razões de ordem técnica, econômica e política que enumerou.

De entre elas extraimos estas duas como exemplo:

1.<sup>o</sup> — A proposta de construção, feita pelo Consórcio Italiano-Kemnitz custaria à Central, no prazo previsto, 133.506 contos, ficando a Estrada com a propriedade da Usina.

2.<sup>o</sup> — A proposta de fornecimento pela Light, importaria no mesmo prazo em um dispêndio de 298.219 contos e a Central não teria nada no fim.

Informada do parecer, a Light, a 6 de abril, dirigiu ao Diretor da Estrada um ofício, insistindo em que a sua proposta fôsse a preferida. As razões aduzidas pela Light são de ordem exclusivamente técnica: comparam condições de fornecimento da energia pela Usina e por ela própria, e cotejam, de acordo com hipóteses novas, os custos possíveis.

A este ofício o engenheiro Teixeira da Silva respondeu em novo estudo, e a nosso ver de forma cabal, a 23 de abril.

Dois dias depois, a 25, a Light rebate aos novos argumentos do técnico oficial, enviando ao Ministro outra proposta (na qual desenvolveu abundantes considerações, encarecendo a solução que propusera e advertindo contra os inconvenientes da construção da Usina. À vista do que considera “novo aspecto do problema” diz estar “côscia de que envidou todos os esforços para a oferta de preços realmente reduzidos”.

Tomando conhecimento das novas peças do processado, o Ministro da Viação proferiu despacho a 4 de junho, o qual, na parte que interessa decidiu o seguinte:

a) manter o despacho de 6 de outubro de 1934, que mandava fazer o expediente do contrato a se firmar com o Consórcio Italiano-Kemnitz;

b) declarar sem validade a concorrência administrativa de fevereiro de 1935, aberta pela Central, o que importava em anular as novas modalidades conferidas à preferência do Consórcio dadas pela mesma concorrência e em restaurar o assunto nos termos em que se encontrava depois da concorrência pública de 1934.

A 28 de junho ainda o Ministro da Viação encaminhou uma exposição ao Presidente da República, em que, depois de recapitular o histórico da matéria nos seus incidentes principais, terminava com estas palavras:

“À vista do exposto este Ministério resolveu aceitar a proposta do Consórcio Italiano de Eletrificação e E. Kemnitz & Cia. Ltda. para execução das instalações da Usina Hidro-Elétrica do Salto e linhas de transmissão pelo preço de 31.868.222\$000 e £ 576.865-11-3, cuja liquidação se realizará em cinco exercícios, pela verba orçamentária da Estrada, sendo o pagamento da parte em libras feito em moeda nacional, pela taxa de câmbio na época do vencimento de cada prestação.

Parecendo-me, porém, ser necessária a autorização de V. Exa., nos termos da letra a do art. 51 do Código de Contabilidade, para dar validade às alterações da proposta primitiva, justificadas pelos motivos constantes desta exposição, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de V. Exa.”

O despacho do Sr. Getúlio Vargas foi lacônico: “Ao Ministro da Fazenda, para informar”.

É daí começou a luta burocrática que não era senão a réplica da que resumidamente descrevemos na questão da Companhia do Gás. Luta em que se manifesta mais uma prova do curioso temperamento do homem que por tantos anos dirigiu a República e cuja maior falha, na órbita administrativa, é a confusão que estabelecia entre atividade e ação. Mexendo, despachando, distribuindo papéis de uns Ministérios para outros, numa faina infatigável e minuciosa, documentando-se cada vez mais para decidir, mas nunca decidindo de fato tinha e dava aos observadores superficiais a impressão de que estava agindo. Dirigindo, alimentava, e a transmitiu a muitos, a ilusão de governar, quando o que fazia por tal processo era retardar sempre e obstar freqüentemente a solução dos problemas de Governo.

#### IV — Declara-se a oposição à Usina do Salto

A 1.º de novembro de 1935, atendendo ao despacho do Chefe do Governo, datado de 4 de julho, o Sr. Artur de Sousa Costa, Ministro da Fazenda, emitiu sua opinião sobre a exposição de 23 de junho, do seu colega da Viação. Antes de entrarmos no seu conteúdo devemos tomar conhecimento dos antecedentes que a informaram.

A 5 de agosto o Diretor da Despesa, Sr. Paulo Ramos, tinha apresentado a sua informação. Ela não foi nada conclusiva. Em resumo, limitava-se a dizer que se o Governo preferisse a construção da Usina e achasse boa a proposta do Consórcio, que a adotasse. O que era óbvio.

Em setembro agitou-se o Clube de Engenharia. Realizaram-se ali várias palestras, por técnicos de nomeada, e a impressão de sua leitura é que a nossa

instituição oficial de engenharia era hostil ao projeto de eletrificação por meio de uma usina do Governo. Com efeito, depois de longa discussão na tribuna do clube, de que participaram vários engenheiros, a Comissão especialmente constituída para examinar o assunto opinava no sentido de que não existia um projeto perfeitamente estudado e sobre o qual se pudesse calcular com precisão as vantagens econômicas que resultariam da construção da Usina sobre a aquisição de energia à Light. Entrar na apreciação técnica de tais opiniões evidentemente não nos compete. Certo é que muitos argumentos pareciam ponderáveis, não mais, contudo, que os constantes do estudo acima citado do engenheiro da Central, Teixeira da Silva.

Finalmente a 4 de outubro a Light intervém na controvérsia com uma manobra frontal: endereça ao Ministro da Fazenda uma exposição que é um documento muito interessante, pelos termos em que está vazado, pelo estado de espírito que revela, pelos propósitos que desvenda claramente.

Em primeiro lugar, a linguagem não poderia ser mais cheia de azedume e aspereza, sem transpor os limites da cortesia e respeito para com um Ministro de Estado.

O Superintendente da empresa estrangeira se permite, entre outras coisas, no seu singular arazoado:

1) Levantar dúvidas sobre a legitimidade da personalidade jurídica do seu concorrente, a qual não tinha sofrido impugnação pela Comissão Julgadora presidida pelo Consultor Jurídico da República.

2) Inquinar de “má fé” aspectos que declara errados ou contraditórios do processo em trânsito pelos Ministérios, acrescentando a este propósito que “não tinha receio de empregar esta última expressão porque... não havia quem pudesse atribuir a simples descuido ou ignorância” a omissão do aspecto financeiro que salientava. Ora, não tendo sido este aspecto percebido nem pôsto em evidência pelos funcionários e Ministros que tinham estudado o assunto, poder-se-ia inferir que todos eles ficavam envolvidos na acrimoniosa censura.

3) Aconselhar o Governo sobre qual era o seu verdadeiro interesse, além de adverti-lo quase ameaçadoramente sobre as consequências desfavoráveis do não seguimento do conselho, como se verifica deste trecho que é a chave de ouro do documento e vai fielmente transcrito:

“Se, em vez disso, o Governo, contra o seu evidente interesse, resolver a construção da Usina do Salto, que além de onerosa, assenta sobre bases tão incertas, não terá outro remédio senão arcar depois, e permanentemente, com os encargos por ela criados”.

Ignoramos se, absorvido pelos numerosos afazeres da sua pasta, teve o Sr. Ministro da Fazenda oportunidade de ler pessoalmente tão extraordinária exposição ou se dela tomou conhecimento pelo transunto elaborado no seu gabinete. “Dissolva certos venenos — notava Sainte-Beuve, — e eles se transformarão em belas tintas coloridas”.

A 1.º de novembro, como ficou dito, o Ministro da Fazenda deu sua opinião. Por ela se vê que S. Exa. não se situava exatamente, quanto ao aspecto administrativo, nos termos em que se achava colocado o problema.

Com efeito o despacho, que é bem lacônico, cinge-se a sugerir um “melhor estudo justificativo da dispensa da concorrência, medida que só deve ser adotada quando assim o exigirem circunstâncias imprevistas ou de interesse nacional”, e também uma “maior divulgação das condições e propostas, a fim de que se possam obter os mais vantajosos preços”.

Ora, a razão da dispensa da concorrência não tinha mais nenhuma ligação com preços e processos de construção. Tinha ficado claro na exposição do Ministério da Viação, de 28 de junho, que tal dispensa se prendia ao fato do Código de Contabilidade vedar a liquidação dos contratos de obras feitas em concorrência, em prazo superior a cinco anos. E como a amortização da construção se daria em prazo bem maior, era necessário, ou reformar a lei (o Código de Contabilidade), ou fazer o contrato sem ser por concorrência, embora as suas bases tivessem sido aprovadas mediante este processo, solução que era exatamente a preconizada pelo Ministério da Viação. O que se pretendia não era dispensa de concorrência, mas autorização do Presidente da República, para fazer o contrato.

Concluindo seu parecer sugere ainda o Ministro da Fazenda que, se o Presidente deliberasse aceitar a proposta do Consórcio seria necessário um melhor estudo financeiro da questão, “para que se calculassem os juros da quantia a ser empregada, o que não fôra feito no estudo realizado pelo Ministério da Viação”.

Este tópico final demonstra que a opinião do Ministério da Fazenda tinha sido emitida sob a influência direta deixada pela argumentação do memorial da Light.

Com efeito, no memorial da Companhia, o cavalo de batalha de toda a argumentação, o argumento apresentado e valorizado sob todos os aspectos com as mais enérgicas expressões era o seguinte: a proposta do Consórcio tinha incidido num erro palmar, pois, no cômputo do seu preço, não tinha incluído o valor dos juros que o Governo teria de pagar durante o serviço do empréstimo que seria fatalmente constituído para o pagamento das obras. Estas seriam realizadas no prazo de cinco anos, mas o empréstimo duraria muito mais, e os juros deste prazo diferencial não tinham sido calculados.

Tinha, aí, a Light, toda a razão, e talvez mesmo a tivesse no cálculo final que apresentou, e segundo o qual, se computados os juros, no fim do prazo do empréstimo haveria uma diferença de mais de 40.000 contos entre o valor do fornecimento de energia e o valor total da construção da Usina, sendo este último o mais elevado. Mas a Light, por sua vez, ao apresentar vitoriosamente o seu argumento, cujo esquecimento atribuiu a má fé, esqueceu-se deste outro aspecto fundamental, decisivo, essencial, do problema, que também não foi salientado por ninguém no Ministério da Fazenda: no fim do prazo do empréstimo, se construída a Usina, o Governo estaria na plena propriedade dela, a qual valeria certamente muito mais, num país de moeda decadente, do que os 40.000 contos de diferença entre a compra de energia e o custo da construção, ao passo que, comprando energia, no fim do prazo, o Governo estaria, como hoje está, na dependência de pagar para sempre os seus fornecimentos à Light.

Insistimos mais uma vez em lembrar que não nos envolvemos nos aspectos técnicos da questão, nem temos capacidade para dizer se, encarada sob este ângulo, a solução melhor seria a construção da Usina. Os técnicos da Viação achavam que sim. Outros, capazes e honrados diziam que não. São opiniões.

Mas a Light no seu memorial, quase que só apoiou o aspecto financeiro acima resumido. E este, conforme nos parece transparente com o argumento simples, quase simplório que aduzimos, só poderia convencer a apressados ou a desatentos.

O segundo ponto em que, embora com menos vivacidade do que no primeiro, a Light se deteve especialmente no seu memorial, foi a consideração de que a construção da usina exigiria desde logo um dispêndio de cerca de 100.000 contos, ao passo que a compra de energia feita na medida da capacidade da estrada, não exigiria inversão nenhuma.

Argumento a que, como ao anterior, não falta candura. Pois é claro que, sendo o dispêndio feito por meio de empréstimo, o seu pagamento se realizaria, não imediatamente, mas no prazo do mesmo empréstimo. A questão toda estava em se negociar um empréstimo cujos serviços não excedessem, anualmente, ou pouco excedessem, o volume do pagamento anual a ser feito à Light pela sua energia.

Pouco depois do primeiro parecer do Ministro da Fazenda, ainda no decorrer de novembro, a Light apresentou nova proposta de fornecimento à Central.

Declara fazê-lo “em face da situação criada com o exame técnico-econômico de alta significação do projeto da construção da Usina do Salto, por parte de técnicos, como vem sendo feito no Clube de Engenharia” e “proporcionando vantagens de ordem tal, que alimentamos a convicção de que não pode deixar de ser bem acolhida”.

Note-se que esta era a quarta proposta, e pelos seus próprios termos, podia não ser a última. Com efeito, a primeira proposta da Light feita a pedido do Governo, foi apresentada a 24 de maio de 1933, dias antes do julgamento da segunda concorrência pública. A segunda, de 6-3-1935, obedeceu ao segundo convite do Governo, de 23-3-1935. A terceira, espontânea, foi de 25-4-1935, em face do parecer contrário do Serviço, ficando da Central. Esta era a quarta, e as condições verbais sempre.

Contrastando com a tersa e confiada linguagem do memorial de 4 de outubro, dirigido ao Ministro da Fazenda, o documento de agora é vazado em termos conciliadores, como se já tivesse muito mais segurança nos resultados.

Compare-se o trecho final da objurgatória de 4 de outubro com o seguinte: “Aliás, tamanho é nosso desejo de colaborar com o Governo no assunto em questão que estamos prontos, ainda, a entrar em outros entendimentos, seja ajustando as nossas propostas aos pontos de vista de V. Exa. e demais representantes do Poder Público, seja mesmo, analisando qualquer novo e possível aspecto do problema que possa também atender aos propósitos do Governo”.

Assegurava, além disso, a companhia, “serem os preços agora propostos inferiores ao verdadeiro custo da produção, em usina isolada”.

Note-se que na proposta anterior de 6 de março a Light declarava:

“Alimentamos a convicção de ter feito o máximo possível para ir ao encontro dos louváveis desejos do Governo, embora com sacrifício de nossos interesses, senão imediatos pelo menos, mediatos, por isso que a Companhia fornecerá à Estrada por preços mínimos, energia que poderá ser ministrada a terceiros com justa remuneração”.

Mas a proposta de 21 de novembro levou mais longe tal sacrifício de interesse:

“...a presente proposta de fornecimento de energia vem alterar fundamentalmente aquela que já fizemos, proporcionando vantagens de ordem tal, que alimentamos a convicção de que não pode deixar de ser bem acolhida”.

E convém não esquecer repetimos que “a presente proposta não representava o máximo de concessões. A Light ainda se prontificava a entrar em outros entendimentos, para atender aos propósitos do Governo e aos pontos de vista dos seus representantes, conforme vimos acima.

As ondas de boa vontade se sucediam, cada vez mais calorosas, como essas vagas cujos dorsos cada vez mais altos se cavalgam uns aos outros, na ânsia de estourar na praia, desfeitos em irizada espuma.

Não era, pois, sem justificativa, que os serviços técnicos do Ministério da Viação, ao examinarem a nova proposta, assinalam com orgulho a parte que vinham tendo, graças à sustentação porfiada que faziam, da possibilidade técnica e econômica da construção da Usina, na melhoria progressiva das condições oferecidas.

Submetida a nova proposta da Light aos estudos da Superintendência de Eletrificação da Central, esta repartição, apoiada em ponderados trabalhos dos engenheiros Djalma Maia e Paulo Castelo Branco opinou mais uma vez em favor da construção da Usina do Salto.

#### V — Desistência da construção da Usina

Tendo acompanhado em largos traços a ação da Light em defesa da sua posição passemos agora a observar como ela repercutia nos meios oficiais, notadamente no círculo de colaboradores mais próximos do Chefe de Estado.

Tomando conhecimento do primeiro parecer do Ministro da Fazenda, de 1.º de novembro, o Ministro da Viação, a 21 do mesmo mês encaminhou nova exposição ao Presidente da República, em que procurava esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Sr. Sousa Costa. O Sr. Vargas não decide ainda nada. E o processo é devolvido à Viação, com uma informação anônima, mas acompanhada de um cartão manuscrito e não datado do Sr. W. Sarmanho. Esta informação é nitidamente desfavorável à Usina do Salto. Nela só são referidos os argumentos que desaconselham o plano. Em resposta o Ministério da Viação, pelo Diretor de Contabilidade (cuja assinatura não pudemos decifrar), elaborou novo parecer no qual são discutidos os argumentos da pasta da Fazenda rapidamente repetidos pelo Sr. Sarmento e aduzidas novas considerações, sobretudo

no que concernia à urgência de uma decisão. Sobre este parecer o Ministro da Viação após o seguinte despacho, de 24-12-1935:

“Estando esclarecidas tôdas as dúvidas, suscitáveis em face do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, e mais uma vez evidenciadas as vantagens da construção da Usina, faça-se, com urgência, novo expediente ao Exmo. Sr. Presidente da República, submetendo-se à apreciação de S. Exa. as considerações, de todo oportunas, do Sr. Diretor Geral de Contabilidade”.

Enquanto isso a Superintendência de Eletrificação da Central se inquietava, vendo passar o tempo sem trazer nenhuma solução. A construção da linha eletrificada pela Vickers prosseguia, e era necessário resolver-se qual o tipo de fornecimento a ser adotado, porque, variando a tensão conforme fôsse produzida em usina própria ou adquirida a terceiros, certos elementos da instalação variariam com essa tensão. Por isso mesmo acentuava o engenheiro responsável:

“Preciso saber de forma segura: a) se compraremos energia elétrica à Light & Power; b) se construiremos as usinas próprias”.

No dia 27 de dezembro o Ministro da Viação remeteu outro pedido de decisão ao Sr. Getúlio Vargas, em que apresenta como “de todo oportunas e procedentes” às últimas demonstrações do seu Ministério, esclarecendo as dúvidas da Fazenda, e insiste ainda pela solução da Usina.

Seguindo o seu exasperante processo o Presidente da República manda ouvir o Sr. Sousa Costa. E este, então, no parecer de 7 de março de 1936, define-se claramente a favor da compra de energia à Light, em uma exposição clara, cujas conclusões deveriam prevalecer afinal na solução adotada.

Disse S. Exa., depois de algumas considerações preliminares:

“Sob o ponto de vista econômico-financeiro, portanto, tudo leva a concluir pela vantagem da aquisição da energia à realização das obras poupando-nos os inconvenientes do apêlo ao crédito, num momento em que tanto os interesses do Tesouro, como as condições do mercado de capitais nos obrigam a reduzir tal recurso aos casos em que é de todo e absolutamente imprescindível”.

O Sr. Getúlio Vargas, tranqüilamente, coloca no parecer esta única palavra: “Viação”. E o processo volta às mãos do Sr. Marques dos Reis...

O engenheiro Benjamin do Monte, em informação de 23 de março, vira e revira os argumentos sempre usados pelo pessoal da Viação. Termina submetendo-se à consideração do Ministro, para que os encaminhe, como vinha sendo feito havia anos ao Presidente, “para que este se digne autorizá-lo a aceitar, na forma do art. 51 letra a) do Código de Contabilidade, a proposta do Consórcio Italiano de Eletrificação e E. Kemnitz & Co. Ltda. constante do presente processo”.

Dois dias depois, a 25 de março de 1936, o Ministro Marques dos Reis remete ao Presidente um longo memorial, que é o derradeiro esforço de sua repartição no sentido de salvar os resultados da concorrência para construção de uma usina da Central, concorrência esta, não é demais lembrar, que era a segunda que se fazia, e que já tinha sido julgada havia quase três anos, com prazo de três meses para aceitação do julgamento!

O memorial faz uma recapitulação cuidadosa das circunstâncias de fato e dos argumentos técnicos ligados à questão, pondo no devido relêvo a enorme

influência que os estudos realizados sobre o custo da produção de energia, estudos feitos em função da construção da usina, tinham exercido sobre as baixas sucessivas das propostas de fornecimento da Light. A proporção que se ia tornando mais conhecido, graças ao aparecimento de concorrentes, o custo da produção, a poderosa concessionária ia também diminuindo extraordinariamente o alcance das suas pretensões.

Em apoio desta demonstração, o Ministro da Viação citava advertências pouco antes formuladas pelo Presidente Roosevelt, no sentido da dificuldade do controle da produção de energia fornecida pelas grandes empresas e da tendência incoercível destas de tirar de tais dificuldades o máximo proveito, com prejuízo para a massa consumidora.

Discute em seguida o memorial os aspectos financeiros do problema e termina sugerindo que, se tais aspectos não se achassem esclarecidos, deveria ser feita nova concorrência, excluída, porém, completamente, a hipótese de compra de energia e considerada somente a finalidade da construção da usina.

O gabinete do Presidente concede este simples despacho não assinado, mas que parece, pela letra, ser do Chefe do Governo: "A Fazenda, para informar".

A 22 de abril o Ministro da Fazenda, Sr. Sousa Costa, em parecer mais extenso que os anteriores, e que serviria de base ao resultado final da controversia com a vitória da Light, declara fundamentadamente a sua opinião contrária ao empreendimento.

Melhor do que quaisquer palavras nossas, alguns trechos do parecer em questão espelham o ponto de vista do titular da pasta da Fazenda. Disse, entre outras coisas, S. Exa.:

"O recurso ao crédito só deve ser utilizado de modo a se atenderem às necessidades públicas pela ordem da sua intensidade, satisfazendo-se primeiro às mais imperiosas. Se, porém, o Estado pode colimar seu objetivo sem usar desse recurso, de que carecemos para satisfação de outras necessidades, seria erro, a meu ver, manter aquela orientação".

Depois ainda de outras considerações em que são lembradas opiniões dos longínquos Thiers e Murtinho (na época em que se invocava opinião de Roosevelt), assinala o Ministro que no Brasil "a política mais aconselhável é a de reduzir ao mínimo a intervenção do Estado, criando um ambiente de confiança que permita o aumento de capital que nos falta".

Um dos mais altos e, sem favor, esclarecidos agentes do poder do Estado sustentava assim que, para que houvesse confiança, era necessário que o Estado estivesse ausente. Exatamente como nos saudosos, morosos e gotosos tempos de Adam Smith.

Enfim, tratava-se de pontos de vista sinceramente expostos e sustentados. O Ministro da Fazenda alarmava-se com os encargos fazendários. Era natural. O que não era natural é que o Presidente, tomando conhecimento da irredutível discordância de dois dos seus auxiliares, não decidisse logo por um deles, pois a única coisa que a todos interessava era a urgência da solução.

Mas coisas extraordinárias são por vezes naturais, em temperamentos especiais, como o do ex-Presidente Vargas. Foi assim que ele decidiu fleugmáticamente apagar todas as contas e começar o jogo de novo. Eis o seu despacho:

"Abra-se nova concorrência tanto para a construção da Usina do Salto como para o suprimento de energia".

Voltava-se a 1933. Ninguém ficava inteiramente contente nem descontente. As esperanças da Light, dos dois Ministérios e da Central, por mais contraditórias que fossem continuariam brilhando como as luzes verdes dos fatos. O tempo adiante resolveria... E o tempo é infundável, como o mar.

Em seguimento à deliberação presidencial, foi expedido então o Decreto n. 896, de 12 de junho de 1936, que anulava a concorrência de 1933 e estabelecia as bases para uma nova, que visava tanto a compra de energia como a construção da usina do Estado, o que contrariava a um só tempo os pareceres dos Ministros da Viação e da Fazenda...

Os serviços administrativos, entretanto, advertiram de que, fixando o Código de Contabilidade o prazo máximo de cinco anos para os contratos de construção de obras, seria necessária uma lei especial, no caso da construção da usina ser a solução preferida e do financiamento exceder àquele prazo.

Esta nova lei foi elaborada pelo Congresso e enviada à sanção. O Presidente com a sua habitual aplicação, sancionou-a com mão firme e calma no dia 9 de novembro de 1937. Era natural que a lei ficasse esquecida. No dia seguinte, 10 de novembro, o Sr. Getúlio Vargas, com a mesma segurança e tranquilidade assinaria outra lei, esta um pouco mais importante: a chamada Constituição do Estado Novo.

E sob o Estado Novo, sem discussões públicas, publicidade de imprensa, debates parlamentares e outras maçadas, seria fácil, como foi, não se cuidar mais da construção da Usina e contratar-se logo a compra da energia à Light.

#### VI — *Apreciação posterior do caso da Usina*

Ao ensejo da discussão da garantia governamental do Governo ao empréstimo internacional pleiteado pela Light, reabriu-se na imprensa e no Congresso o debate sobre o caso havia tanto encerrado, da Usina do Salto.

Rebatendo referências feitas ao fato pelo General Távora, na primeira carta ao Deputado Velasco, o Sr. Mac Crimmon, membro da direção da Companhia, em entrevista a "O Jornal" desta capital, edição de 8 de maio de 1948, declarou o seguinte:

"O caso da Usina do Salto a que o General Juarez Távora se refere e que diz deveria ter sido construída por um consórcio italiano não corresponde, em absoluto, à realidade dos fatos. Esse consórcio italiano que pleiteou, em 1937, a construção da Usina do Salto, nunca passou de uma ficção. Jamais esse consórcio assim chamado italiano teve qualquer personalidade jurídica. Ele não passava de um grupo de aventureiros, que procurava especular com a concessão obtida do Governo, revendendo-a à Light".

As declarações do Sr. Mac Crimmon, quanto à idoneidade e legalidade do Consórcio Italiano já tinham sido formuladas pela Light na sua exposição de 4 de outubro de 1935, em termos, como salientamos, cuja vivacidade se equipara aos utilizados nas declarações do diretor à imprensa.

Entretanto, é perfeitamente lícito, ou melhor, é obrigatório para quem examina as peças do processo não aceitar tais alegações pelos seguintes motivos:

1 — Não consta das peças do processo administrativo, em qualquer dos seus três grossos volumes, nenhuma prova apresentada pela Light ou por quem quer que seja, sobre a pretendida "chantage" do Consórcio contra a Light, nenhuma alegação foi feita nesse sentido ao tempo da disputa entre as duas empresas. Ora, é evidente que a nossa Comissão de Inquérito não pode aceitar uma alegação desta natureza, feita sem prova.

2 — Os elementos constantes do processo em nada facilitam a conclusão da falta de idoneidade do Consórcio Italiano-Kemnitz. Antes pelo contrário. Com efeito:

a) Consta do processo que o Consórcio Italiano se compunha das firmas Ansaldo, Breda, Marelli, Boveri, Oficina Savigliano e Cia. Geral de Eletricidade, algumas de renome internacional, com o capital reunido, na época, de 411 milhões de liras, tendo apresentado officios do Embaixador da Itália, que dizia serem as empresas componentes "das mais importantes firmas de eletricidade" da Itália e também carta do Banco Italo-Belga, que afigurava tratarem-se de "firmas de primeira ordem".

b) A firma alemã Kemnitz, que apresentou proposta conjunta com o Consórcio, tinha como procurador o Sr. Guilherme Guinle, um dos mais conhecidos e acatados homens de negócios do país, antigo presidente do Banco do Brasil, e diretor de empresas do porte das Docas de Santos.

Parece inteiramente inverossímil que um cidadão como o Sr. Guilherme Guinle se constituísse procurador de um bando de aventureiros, e que firmas como as italianas acima citadas, com as credenciais que traziam se juntassem a tal bando para engazopar o Governo e assaltar a Light.

3 — O edital de concorrência dispunha que a idoneidade dos concorrentes seria previamente julgada pela comissão do Governo. Ora, como já ficou assinado, esta comissão presidida por um jurista do tomo do Sr. Carlos Maximiliano, não impugnou a organização legal dos pretendentes adversários da Light e julgou favoravelmente a sua idoneidade técnica e financeira, na prova preliminar, que era eliminatória.

À vista de tais argumentos temos de repelir por infundadas as arguições feitas pela direção da Light, quer no memorial de 4 de outubro de 1935, quer nas declarações de 8 de maio de 1948, visto que apresentadas sem nenhuma prova e em choque com copiosas provas constantes do processo.

Em outra publicação, feita por ocasião dos debates sobre o empréstimo (esta não mais em forma de entrevista de um diretor, mas como declaração oficial da Diretoria), a Light assegura a propósito da Usina do Salto, coisas também sujeitas a retificação, à vista dos fatos que acima foram expostos.

Estampa, por exemplo, a referida declaração: "Foi aberta concorrência para esse fornecimento (de energia) e a Light fez a sua proposta, como era de seu direito, e até de sua obrigação, dado que estava em condições vantajosas para melhor atender a esse fornecimento. E tanto isso era verdade que a sua

proposta foi a preferida. Não é à Light que cabe, agora, provar isso, mas, sim, aos órgãos competentes do Governo".

A verdade não é esta, como se verifica dos fatos que demos a conhecer. Em primeiro lugar não houve concorrência para fornecimento de energia. Pediu-se preço à Light como expediente para se conhecer o valor da produção na usina, em comparação com o serviço já existente da grande empresa. Em segundo lugar a Light não apresentou logo uma proposta conveniente que foi preferida, mas várias e sucessivas propostas, cada vez mais convenientes, à medida que ia verificando a resistência e a vigilância dos técnicos do Governo.

O Sr. Deputado Sousa Costa, em discurso pronunciado na Câmara e publicado no "Diário do Congresso" de 6 de julho de 1948, ocupou-se com as acusações formuladas nas cartas do General Távora.

No que se refere ao caso da Usina de Salto, o ilustre representante gaúcho pouco adiantou além do parecer proferido ao tempo em que era Ministro da Fazenda e que leu da tribuna, em apoio das suas considerações.

Há na exposição de S. Exa. uma inexactidão que convém dissipar. Diz, com efeito, o Sr. Sousa Costa: "A decisão, da comissão julgadora da concorrência foi favorável à proposta da Metropolitan Vickers; não obstante o Consórcio Italiano de Milão apresentou ao Ministro da Viação uma exposição assinada pelo seu procurador contestando a decisão da comissão".

Este trecho presta-se a equívoco, pois dá a entender que o Consórcio Italiano, vencido na concorrência, postulou administrativamente a construção da usina, quando o certo é que não só a Metropolitan Vickers não apresentou proposta para a referida construção, como também que o vencedor para esta parte da concorrência foi o Consórcio, sendo a Light quem administrativamente interpôs vários para impedir a lavratura do contrato.

Afora este pormenor há a recolher no discurso do Sr. Sousa Costa a firmeza da afirmação de que foi ele quem contrariou o ponto de vista do Ministro da Viação sendo, afinal, depois do Estado Novo, apoiado pelo Sr. Getúlio Vargas.  
— Afonso Arinos, relator geral.

#### DOC. 4 — RELATÓRIO PARCIAL SOBRE O CÓDIGO DE ÁGUAS

A Constituição de 1891 não fazia nenhuma referência ao problema da energia hidro-elétrica. Já a Lei Magna de 1934, incorporando ao texto vários dispositivos destinados a reger as relações econômicas, estabeleceu critério constitucional para o direito das águas.

No artigo 118 estabelecia o importante princípio da distinção entre a propriedade das quedas d'água e do solo circundante fazendo o mesmo com relação às jazidas do subsolo e a superfície. Em complemento, o artigo 119 colocava o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica sob rigoroso controle do poder federal.

Atendendo a tal orientação foi que, alguns dias antes da promulgação da Constituição de 1934, a 10 de julho daquele ano o então Chefe do Governo Provisório baixou o Decreto n. 24.643, chamado Código de Águas que veio instituir



no Brasil uma segura política de águas públicas e privadas, de acordo com as novas tendências do nosso Direito Constitucional.

É sobre o desrespeito da Light a este Código de Águas que versam alguns tópicos das acusações do General Juarez Távora. Vamos examiná-los:

### 1 — A apresentação do manifesto pela Light

Nos capítulos 1 e 2 do título 2.º, o Código de Águas estabelecia minuciosa e rigorosamente o processo para a outorga de concessões e autorizações de aproveitamento de energia hidro-elétrica outorga essa prevista no artigo 119 da Constituição.

Entretanto, o Código abria uma exceção, no artigo 146, parágrafo único, em favor das quedas d'água que já estivessem sendo exploradas industrialmente na data da lei, eximindo-as das obrigações impostas pelos artigos que regulavam a outorga das concessões e autorizações. Esta situação concepcional era, por sua vez, decorrente do § 6.º do referido artigo 119 da Constituição.

De acordo com o código, porém, a exceção estava condicionada ao cumprimento de outro artigo, o 149.

Este artigo 149 do Código obrigava às pessoas físicas ou jurídicas que já estivessem explorando quedas d'água ou outras fontes de energia, a manifestá-las ao Governo Federal, mediante processo judicial claramente definido, devendo os manifestos serem feitos no prazo de seis meses a contar do Código. Dispunha ainda o artigo 119 que, se os aproveitamentos existentes não fossem manifestados no prazo previsto, ficavam os interessados obrigados ao pedido da concessão ou autorização, conforme o caso, na forma da lei e da Constituição.

Diz o General Távora que a Light retardou o mais que pôde, obtendo sucessivas prorrogações de prazo, o manifesto exigido pelo art. 149 do Código.

Na declaração de defesa, publicada em "O Jornal" de 16-5-48, a Companhia assegurou que o prazo de seis meses fixado pelo Código de Águas, para o manifesto, era por demais exíguo, principalmente no caso de uma grande empresa como a Light, titular de vários contratos antigos, a qual se veria na absoluta impossibilidade de recolher toda a documentação exigida pelo processo previsto na lei, em tão curto lapso de tempo. Ajunta a declaração que o próprio Governo reconheceu a insuficiência do tempo fixado pelo Código, no preâmbulo dos decretos sucessivos com que o foi prorrogando.

De fato, o preâmbulo do Decreto n. 11, de 15 de janeiro de 1935 que prorroga por 90 dias o prazo dos manifestos declarava insuficiente o prazo previsto no art. 149 do Código de Águas "para que, dentro dêle, todos os interessados possam acautelar os seus direitos, com observância das formalidades exigidas".

Igualmente o preâmbulo do Decreto n. 189, de 18 de junho de 1935 reza:

"Considerando que o prazo de que cogita o art. 149 do referido Código de Águas, já prorrogado pelo Decreto n. 11, de 15 de janeiro de 1935, não foi suficiente, apesar da prorrogação, para que todos os interessados pudessem

acautelar seus direitos, na forma da lei", etc. Note-se que o Decreto 189 dilatou até 30 de setembro o prazo existente, para apresentação do manifesto.

A declaração da Light informa que a empresa "apesar das dificuldades referidas, que agravavam a natural premência de tempo apresentou seu manifesto em 17 de abril de 1935, data em que o mesmo deu entrada na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura".

Contestando esta asserção redarguiu o General Távora que "a Light não satisfizesse, como afirma, em 17 de abril de 1935, as exigências do art. 149 do Código de Águas. Só o fez três anos mais tarde, em dezembro de 1938, por força do Decreto-lei n. 852".

O que se depreende, a respeito, do cotejo das declarações e das leis é que a Light, em abril de 1935 apresentou a documentação do seu manifesto à Divisão de Águas, mas fê-lo incompletamente e não diligenciou, com a presteza que lhe competia, até setembro daquele ano, pela conclusão do seu manifesto.

A 11 de novembro de 1938 foi expedido o Decreto-lei n. 852, cujos artigos 13 e 14 dispunham:

"Art. 13. As empresas, individuais ou coletivas, que não completarem os documentos dentro do prazo estipulado no artigo precedente (60 dias) terão um prazo complementar de 30 dias para o mesmo fim, ficando porém sujeitas à multa de 200\$000 por dia, neste novo prazo, sendo a prova do recolhimento dessa multa, ao Tesouro Nacional, condição de aceitação dos referidos documentos".

"Art. 15. As empresas individuais ou coletivas estrangeiras, que, dentro dos prazos estipulados nos artigos 12 e 13 deste Decreto-lei, não completarem os processos relativos ao art. 149 do Decreto-lei n. 24.643, de 10 de julho de 1934, ficarão sujeitas à multa diária de vinte contos de réis, tendo o Governo o direito de ocupar as instalações para captação, derivação, produção e transformação, logo que, a seu juízo, o montante da multa atinja o valor do capital realmente invertido nas mesmas".

Segundo todas as probabilidades do art. 15, referindo-se especialmente a empresas estrangeiras, levava o endereço certo da Light. O fato é que ela esforçou-se desde a expedição do Decreto-lei n. 252 por completar a documentação entregue desde 1935. Deve-se ressaltar, por outro lado, que o Decreto-lei 852, por mais severo que fosse com as empresas estrangeiras, o era ainda mais com as nacionais. Com efeito, o seu art. 16, referente às empresas brasileiras, obrigava-se excedidos os novos prazos concedidos, a requerer autorização ou concessão para funcionarem, cancelando-se, assim, quanto a elas, o favor excepcional previsto no art. 146 do Código, que eximia das obrigações impostas pelas concessões e autorizações as empresas que já estivessem funcionando na data da lei. Isto sem esquecer a mesma multa de vinte contos por dia, que incidia sobre as companhias estrangeiras, com igual ameaça de ocupação das instalações. Desta forma, enquanto o Governo mantinha, para a Light e demais empresas estrangeiras, a garantia do art. 143, § 4.º, da Carta de 1937, retirava-a para as companhias nacionais.

Para esclarecermos melhor o caso do manifesto da Light convém se officie à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura perguntando: a) se estava

completa a documentação oferecida em abril de 1935 pela Light, em cumprimento do art. 149 do Código de Águas; b) no caso negativo, quando foi completada tal documentação.

## 2 — A revisão dos contratos

Disponha o art. 202 e seus parágrafos do Código de Águas que as empresas que, à data da lei, estivessem explorando a indústria hidro-elétrica em virtude de contratos de concessão, ficavam obrigadas a rever os mesmos contratos no prazo de um ano, a fim de adaptá-los às exigências do Código, ficando expressamente consignado que, enquanto tal revisão não fosse procedida, não poderiam as empresas gozar dos favores constantes do Código, nem tão pouco ampliar ou modificar as instalações, nem aumentar os preços de fornecimento.

Antes de escoado o prazo previsto para revisão dos contratos, o Decreto n. 189, de 18 de junho de 1935 dilatou-o até 30 de setembro daquele mesmo ano.

Posteriormente, o Decreto-lei n. 852, de 1938, ampliou o mesmo prazo até março de 1939, prevendo, para o não cumprimento da exigência, a pena de redução das tabelas de fornecimento ao máximo 300 réis para uso doméstico e 100 réis para força industrial.

No dia 11 de março, isto é, na data da terminação do prazo marcado pelo Decreto n. 852, a Light, conforme a declaração da Diretoria "deu cumprimento a tal exigência, apresentando à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura o seu requerimento, em que solicitou formal e explicitamente a revisão dos seus contratos, a fim de se enquadrar nos dispositivos legais em vigor".

Requerida pela Light a revisão dos contratos, a fim de que ficasse habilitada aos favores do Código de Águas, inclusive ampliação das instalações e aumento de tarifas, tal revisão não chegou a efetivar-se até hoje. Sustenta a Diretoria da empresa, na sua declaração (e o faz com todo fundamento), que a culpa da não adaptação dos contratos à lei "não pode ser, de forma alguma, atribuída à Light, já que ela não pode agir em causa própria no que ao Governo compete fazer".

O General Távora, por sua vez, reconhece "a procedência da estranheza da Light diante dessa lamentável inércia burocrática que bem merece ser objeto de severa investigação parlamentar".

Salienta o general a "desídia funcional dos chefes responsáveis pela tramitação dos processos", o "dolo de funcionários que engavetam processos para que algum interessado pague o seu andamento" e o "dolo de partes interessadas que tomam a iniciativa de subvencionar funcionários inescrupulosos" para que paralise processos.

Sugerimos que a Comissão proceda à inquirição de funcionários da Divisão de Águas, para verificar a procedência das graves revelações do general, tendo em vista a longa hibernação do pedido de revisão de contratos entregue pela Light àquela repartição em 1935.

Devemos acentuar, no entanto, que se existe possivelmente responsabilidade de funcionários por esse fato, é inegável que o Governo também não se justifica que, havendo prazo marcado em lei para a ultimação de importante providência administrativa, essencial ao cumprimento do Código de Águas, tivessem as altas autoridades fechado os olhos ao absoluto desprezo da Light por tal prazo. E, mais do que isso, não se justifica que o Governo ditatorial tenha vindo ao encontro da má vontade da Light, expedindo dois Decretos-leis que, afinal, autorizavam a resistência das empresas faltosas.

O primeiro é o Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940. O art. 1.º desse diploma determinou que as empresas de energia elétrica que já tivessem manifestado suas instalações ao Governo nos termos do Código de Águas (e a Light a esta época já tinha feito, premida pelo Decreto-lei n. 852, como foi dito acima), poderiam "ampliar ou modificar as suas instalações, uma vez que a necessidade ou conveniência da medida seja verificada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica".

Isto queria dizer o seguinte: o Código de Águas exigia que as ampliações ou modificações das instalações ficassem dependendo da revisão dos contratos das empresas. O novo Decreto-lei alterou tudo, e em benefício das contratantes faltosas. Permitiu-lhes ampliar instalações mediante simples permissão de um organismo administrativo sem que os contratos respectivos estivessem adaptados às exigências do Código. Em outras palavras, matou o Código em grande parte.

Outro Decreto-lei inconveniente foi o de n. 2.676, de 4 de outubro de 1940. O art. 1.º estabelecia penalidades para as empresas que elevassem os preços de fornecimento de energia a partir da data da lei, e isto porque se constatava que muitas o tinham feito, violando direta ou indiretamente o artigo 202 do Código que vedava quaisquer aumentos antes da revisão dos contratos. O Decreto n. 2.676, vinha, assim, ratificar tôdas estas violações ao Código, realizadas até a sua expedição...

## 3 — Ampliação de instalações do Paraíba

Na segunda carta ao deputado Velasco informa o General Távora que os aproveitamentos hidráulicos dos rios Paraíba e Tieté, para cuja ampliação solicitou a Light o empréstimo afiançado pelo Governo, foram outorgados em flagrante desacôrdo com disposições legais.

A respeito conseguimos apurar o seguinte:

O Código de Águas dispunha (arts. 139 e 150), que o aproveitamento industrial das quedas d'água e outras fontes de energia se faria pelo regime de autorizações e concessões, sendo que estas últimas seriam outorgadas por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro da Agricultura.

Determinava, ainda, a lei de águas, que o pretendente à concessão de aproveitamento de energia deveria requerê-la ao Ministro da Agricultura, fazendo acompanhar seu requerimento do projeto respectivo, elaborado de conformidade com as instruções estipuladas e instruído com os documentos exigidos.

Ainda nos termos da lei, as minutas de contratos deveriam ser preparadas pelo Serviço de Águas do Ministério da Agricultura, antes de submetidas à aprovação do respectivo titular. (Arts. 158 e 159).

O Decreto-lei acima referido, n. 2.059, de 5 de março de 1940, veio facilitar, como já ficou dito, a posição da Light em face das exigências do Código de Águas, quanto à outorga de concessão de aproveitamento de energia. Com efeito, tal decreto dispensou a condição importantíssima da revisão dos contratos existentes para a ampliação das instalações, desde que a empresa interessada já tivesse apresentado o seu manifesto, como era o caso da Light. Mas o Decreto n. 2.059 manteve, no art. 2.º, a exigência do controle governamental dos contratos, como se depreende do seu texto:

“Art. 2.º As ampliações ou modificações de que trata o artigo anterior dependerão de decreto referendado pelo Ministro da Agricultura”.

Não havendo outras disposições referentes ao assunto na lei em tela, segue-se que ela tinha apenas confirmado o que se continha a respeito, no Código de Águas, inclusive o processo nele previsto para a outorga das novas concessões de aproveitamento.

Não vindo à Light a vigilância da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura nem a rigidez dos dispositivos do Código de Águas, e aproveitando-se das divergências tantas vezes manifestadas entre a Divisão de Águas e o Conselho de Águas, órgão diretamente subordinado ao Ditador, obteve deste a expedição do Decreto-lei n. 7.542 e do Decreto n. 18.588, ambos de 11 de maio de 1945, os quais vieram alterar completamente, mais uma vez, em benefício da Light, a legislação vigente.

O Decreto-lei n. 7.542 limitava-se a, “por medida de conveniência pública”, permitir obras de derivação do ribeirão do Vigário, do rio Piraf e do rio Paraíba, para utilizá-las na ampliação da usina de Ribeirão das Lajes.

O Decreto n. 18.588 completa, de forma bem interessante, os dados a respeito. Começa, no preâmbulo, por declarar que as medidas que autoriza no texto foram “requeridas pela Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro”; e “julgadas necessárias pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica”. De fato, este Conselho, em resolução de 13 de abril de 1945, reconheceu oficialmente a necessidade do plano de obras requerido pela Light.

Ora, em face do olvidado Código de Águas a companhia não tinha direito de requerer coisa nenhuma senão em conformidade com o mesmo, e nesta conformidade o órgão a ser consultado era a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, e não o Conselho de Águas da Presidência da República. Mas para permitir isto é que fôra expedido o Decreto-lei n. 7.542 naquele mesmo dia, bem como já tinha sido expedido antes o Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Decreto administrativo n. 11.588 autorizou, como dissemos, a Light a realizar obras consideráveis de aumento das suas instalações, servindo-se das águas de três cursos. Pelo citado decreto ficou a empresa em condições de poder ampliar, em etapas sucessivas, as instalações de Ribeirão das Lajes, construir barragens adaptar leitos de rios, desviar águas dos mesmos, construir usinas e canais instalar unidades geradoras e estações transformadoras, estender

linhas de transmissão, etc. Ficou, em suma, autorizada a realizar tôdas as importantes obras para cujo financiamento veio a solicitar, mais tarde, a fiança do Governo Federal.

Deve-se notar que o mesmo decreto apoiado no de n. 7.542, tinha retirado à Divisão de Águas a preparação dos contratos e planos, submeteu-os a registro e aprovação posterior por parte da mesma repartição. Esta medida é muito menos influente do que a outra, mas, em todo caso, investe ainda de certo controle o poder público, quanto ao planejamento e execução das obras. Entendo que a Comissão deve chamar a atenção do Ministério da Agricultura para esta circunstância, pois o direito de aprovar compreende o de propor modificações que convenham ao interesse público.

Há, além disto, considerações de ordem jurídica a serem expendidas sobre o Decreto n. 18.588. Ele é um decreto administrativo, baseado nos poderes regulamentares do então Presidente da República, que, embora confundindo na sua pessoa os poderes legislativos e regulamentar, de fato os distinguia sempre na expedição dos diplomas legais.

Partindo de tal princípio é que manifestamos nossas dúvidas sobre a validade de certas disposições do Decreto n. 18.588, como, por exemplo, o seu art. 5.º, que dá à Light a faculdade de desapropriar terrenos para a execução das obras previstas.

Com efeito, pelo art. 180 da Constituição de 1937, enquanto não se reunisse o Parlamento, o Presidente da República poderia expedir decretos-leis sobre tôdas as matérias da competência legislativa da União. E foi o que fez, desde o golpe à deposição, pois nunca reuniu o Parlamento. Mas não se conclui daí que os decretos que dispusessem sobre matéria de leis ou Decretos-leis, fôsem válidos, sobretudo em face da nova Constituição, que atribui especialmente a matéria de desapropriação à competência do Poder Legislativo, e não ao poder regulamentar do Presidente da República. (Const., art. 5.º, n. XV, letra g).

Assim, se a Light não possuir, por outra lei, poderes gerais de desapropriação que compreendam a área das obras previstas no Vale do Paraíba, temos muitas dúvidas sobre o direito que lhe cabe, em face de um simples decreto administrativo anterior à Constituição vigente.

Fazemos esta ressalva inclusive no empenho de alertar ao Governo sobre a necessidade da elaboração de uma lei que resolva rapidamente o assunto, uma vez que o mesmo Governo afiançou os encargos do empréstimo. Sugerimos, também, que se consulte ao Sr. Consultor Geral da República sobre o ponto que acabamos de assinalar, uma vez que não dispomos de tempo para melhor estudar a matéria.

Voltemos, porém, ao plano de ampliação progressiva de Ribeirão das Lajes.

Por três vezes obteve a empresa prorrogação de prazo para apresentação dos planos e projetos previstos no Decreto n. 18.588 e, a 26 de fevereiro de 1946, foi expedido o Decreto n. 20.657, que modifica o anteriormente citado dando nova descrição das obras a serem realizadas para ampliação da usina de Ribeirão das Lajes. Trata-se mais de alterações técnicas introduzidas nos planos, ficando, entretanto, claro, que a execução dos mesmos poderá ser modi-

ficada por decisão do Ministro da Agricultura, por sugestão da Divisão de Águas do Ministério.

Como no caso da Usina do Salto, as opiniões dos técnicos se dividem francamente na apreciação do plano de ampliação da Usina de Ribeirão das Lages e das suas possíveis repercussões na vida das populações do Vale do Paraíba e na economia nacional.

Da documentação oferecida pelo General Távora constam opiniões dos Srs. Antônio José Alves de Sousa, funcionário graduado do Ministério da Agricultura, engenheiros Luiz Antônio de Sousa Leão, José Ferreira Gomes e Catulo Branco, opiniões que, ou apresentam reservas mais ou menos severas às obras projetadas, ou oferecem soluções outras que, no entender dos que as apresentam, seriam mais econômicas e convenientes ao interesse nacional.

Mais uma vez, neste passo da nossa exposição, nos sentimos no dever de acentuar nossa incompetência para distinguir, dentro de assunto exclusivamente técnico, de que lado se encontra a verdade, se é que ela se refugia totalmente de um só lado. Também ainda uma vez chamamos a atenção para as possibilidades dos órgãos oficiais intervirem com a palavra decisiva, forçando as modificações que se fizerem convenientes. Os decretos em vigor não afastam tal possibilidade, e o Sr. Ministro da Agricultura é homem de suficiente experiência e espírito público, para sentir a sua responsabilidade atual e futura em assunto tão delicado quanto importante.

Ainda recentemente, em outubro de 1948, o diretor geral do seu ministério, Sr. Mário da Silva Pinto, opinando sobre a aprovação de modificações ao plano original das obras de ampliação de Ribeirão das Lajes, ponderava a necessidade de alterações, conforme propostas de técnicos do Governo.

Terminando esta sucinta exposição do material documental referente ao Código de Águas e às suas aplicações às atividades da Light não será demasiado insistir na lição que ele encerra a respeito do fracasso do regime discricionário, quanto à sua capacidade de resistir à pressão do poder econômico.

De nada valeu a existência de uma lei como o Código de Águas, que não negamos pudesse ser rígida de mais. Esta lei só era cumprida na medida em que não prejudicasse seriamente a grande companhia concessionária. No caso contrário, o não cumprimento via-se fatalmente sancionado por outras leis, por providências administrativas ou pela simples tolerância das autoridades e da burocracia.

Podemos, portanto, declarar, sem receio de injustiças, que o Código de Águas foi tão desrespeitado pelo Governo discricionário, que atendia por meio de novas leis às solicitações da empresa, quanto por esta própria, que sempre procurava evitar o cumprimento dos encargos que lhe competiam pelo Código.

— Afonso Arinos, Relator Geral.

#### DOC. 5 — INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO GERAL

Dispondo sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito dispõe a Constituição Federal:

“Art. 53. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40”.

O parágrafo único do art. 40 é o que obriga à observância da proporcionalidade na formação das comissões.

A Constituição brasileira, ao inserir em seu texto um dispositivo sobre as comissões de inquérito, seguiu o sistema de numerosos estatutos básicos de outros países. Um estudioso da matéria entre nós, o professor Aguinaldo Costa, cita, em lista que declara incompleta, cerca de vinte constituições estrangeiras que prevêm a formação de Comissões parlamentares de inquérito (AGUINALDO COSTA PEREIRA, *Comissões Parlamentares de Inquérito*, Rio, 1948, págs. 39 e 40).

Regulando o funcionamento de tais comissões, determina o Regimento Interno da Câmara, no art. 24 que “a criação de qualquer delas dependerá de deliberação do plenário, em forma de projeto de resolução da Câmara, se não fôr determinada pelo terço da totalidade dos seus membros”.

Tendo, como tem, o Regimento força de lei para os assuntos que regula, a disposição acima citada completa o texto constitucional, acrescentando-lhe nova modalidade de eficácia, ou seja, a formação da comissão por meio de voto da maioria do plenário, ainda não requerida por um terço dos membros da Câmara.

E foi isto que se deu com a Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light.

Foi ela sugerida no final do parecer do Sr. Gilberto Valente, oferecido à Comissão de Justiça por ocasião do trânsito, ali do projeto de empréstimo à referida companhia. A sugestão do Deputado Valente foi adotada pela Comissão de Justiça e, afinal, transformada na seguinte resolução da Câmara, publicada no “Diário do Congresso” de 5 de agosto de 1948:

“É criada uma Comissão de Inquérito composta de nove membros da Câmara dos Deputados, para apurar as denúncias contidas nas cartas do General Juarez Távora sobre as atividades da *Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd.*, e suas subsidiárias no Brasil, seus contratos, concessões e demais assuntos correlatos com os mesmos”.

A proporcionalidade de representação dos partidos nacionais no seio da Comissão foi também atendida.

Este problema, sãbiamente regulado pela nossa Carta Magna, é delicado. Em outros países, onde tais assuntos não são matéria de disposições constitucionais, as leis ordinárias vêm estabelecendo a proporcionalidade dos grupos políticos nas comissões das Câmaras, tão evidente se afigura a influência destas na obra de elaboração legislativa.

Em França, por exemplo, a eleição proporcional das comissões permanentes (as chamadas “commissions générales”) era de regra, embora não o fôsse a eleição para as comissões não permanentes (JOSEPH BARTHÉLEMY, *Essai sur le Travail Parlementaire et le Système des Commissions*, Paris, 1934, pág. 82). Hoje, porém, pelos Regimentos da Assembléia Nacional, e do Conselho da

República (Senado) também as comissões especiais ou temporárias são constituídas por eleição proporcional (*Règlement de l'Assemblée Nationale*, Paris, 1947, arts. 14 e 16; *Règlement du Conseil de la République*, Paris, 1947, arts. 14 e 16).

Este cuidado, que esteve, como já salientamos, presente ao espírito do constituinte brasileiro de 1946, explica-se facilmente. A tarefa das comissões de inquérito, ainda quando de limite ao esclarecimento de fatos administrativos, freqüentemente, adquire feição política na medida em que responsabiliza ou isenta de culpa funcionários ou governantes atuais ou passados. Nessas condições a presença de representantes dos diversos partidos dentro das comissões de inquérito com a fiscalização recíproca que estabelece, impede que as conclusões possam arrastar consigo qualquer eiva de suspeição ou parcialidade.

Sendo a faculdade de investigar essencialmente fiscalizadora era natural que dela se investisse, no seu constante desenvolvimento, o Poder Legislativo. E neste setor como em outros ligados às prerrogativas dos representantes do povo, foi na Inglaterra que a prática do instituto mais precocemente se afirmou.

Desde fins do século XVI que a Câmara dos Comuns se reservou o direito de realizar investigações, em matéria eleitoral por meio de comissão de inquérito (GEORGE GALLOWAY, art. *Investigations in Encyclopaedia of the Social Sciences*, ed. 1944, vol. 8). Na centuria seguinte, a partir de 1688, a Câmara dos Comuns passou a fazer investigações em outros assuntos, como a aplicação de dinheiros e a condução de operações militares (GALLOWAY, op. cit., BERRIEDALE KEITH, *Constitutional Law*, Londres, 1946, pág. 94). Segundo este último autor, o método da investigação parlamentar só foi plenamente aceito na Inglaterra a partir do século passado, sendo de se notar que as modernas práticas utilizam naquele país tanto as comissões nomeadas pelo Gabinete, como as constituídas por resolução especial da Câmara, ou também, o que é interessante, as que se apresentam como tribunais especiais de inquérito, criadas por resolução especial das duas casas, a fim de investigar assunto de urgência e importante interesse público. Esta medida é aplicável ao Brasil, ainda constituindo-se tais tribunais de inquérito de pessoas estranhas ao Congresso, embora por êste investidas de poderes expressos, e objetivos definidos. É assunto a ser cogitado na lei ordinária, pois não se dá no caso nem delegação de poderes (art. 36, § 2.º) nem se impõe que, nas comissões especiais previstas no art. 53 combinado com o art. 40, parágrafo único, os membros sejam deputados ou senadores.

A necessidade de uma lei que viesse dar eficácia e uniformidade à aplicação do art. 53 da Constituição não escapou ao ilustre Deputado Plínio Barreto, que a 8 de janeiro de 1947 apresentou projeto dispondo sobre o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, o qual, infelizmente ainda não logrou ser transformado em lei, o que deve ser feito logo que possível e depois de sofrer o projeto certas adaptações necessárias, inclusiv, talvez, a inovação que acima foi sugerida. Acompanhando-se a tramitação do projeto Plínio Barreto pode-se verificar como o assunto ainda está mal conhecido pela Câmara. Foram levantadas contra o trabalho impugnações perfeitamente impertinentes, como as de que as Comissões de inquérito só poderiam se ocupar de "fato determinado" (tomado no sentido restrito o número singular do substantivo e, portanto,

vedada a possibilidade de se conhecer de mais de um fato), ou de que as comissões não poderiam ter sua vida regulada em lei, por ser a matéria dependente do regimento de cada Casa do Congresso.

Algumas das quais a princípio esposadas pelo próprio relator na Comissão de Justiça, aliás jurista ilustre. — Tais dúvidas, mostram um absoluto alheamento do assunto por parte da grande maioria da Câmara, alheamento que urge desfazer, dada a importância da matéria e considerado também o fato de que não é de hoje que se tem procurado regular a vida das comissões de inquérito por via de leis especiais.

Ainda no regime da Constituição de 1891, que não previa expressamente a formação de tais comissões, o Deputado João Santos apresentou, em agosto de 1930, bem elaborado projeto de lei em que o problema era abordado com seguro conhecimento.

Posteriormente, a Constituição de 1934, como foi lembrado acima, inseriu no seu texto um artigo sobre o assunto, que veio a servir de modelo ao da nossa atual lei básica, embora o curto período de vida do regime instituído por aquela Constituição não tivesse dado tempo para que se regulasse o preceito constitucional em lei ordinária.

Desde o início do atual regime constitucional vem se manifestando, na Câmara dos Deputados uma segura tendência no sentido de se praticar largamente o sistema das comissões de inquérito. Se alguma crítica, até, se pode fazer à atual Câmara quanto a sua posição em face do problema, será ela para acentuar o excesso das comissões de inquérito sugeridas ou propostas, excesso que complicado pela inexperiência natural da grande maioria dos deputados no que concerne ao alcance e aos métodos de funcionamento do importante instrumento de trabalho e também pela falta de importância de muitos dos casos para os quais se pede investigações, faz com que os trabalhos das comissões não tenham o rendimento que seria de se desejar.

Em todo o período da primeira República, segundo enumeração do Sr. Aguiinaldo Costa, houve apenas dezoito pedidos de comissões de inquérito, sendo que destes muito pouco foram deferidos e em quase nenhum caso se chegou a resultados finais. Na história de outros países as comissões parlamentares de inquérito constituídas e atuantes contam-se por centenas.

A freqüência com que se sucedem os pedidos de formação de tais comissões na atual Câmara dos Deputados, demonstra a vitalidade do Congresso, pelo menos no caráter de poder fiscalizador da administração pública e da conduta política do Executivo, e é outra prova da necessidade de uma lei sábia, que venha dar às comissões organização compatível com as suas altas finalidades.

A Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light cuja origem indicamos brevemente no início deste relatório foi incumbida de um árduo e vasto trabalho. Mesmo com as limitações indispensáveis sugeridas pelo relator geral no seu relatório preliminar de 24 de agosto de 1948, o qual foi aprovado pela comissão, a tarefa ordenada à Comissão foi de vastas proporções. Considerado ainda o fato de que tal tarefa não desonerou os membros da comissão de nenhum dos absorventes encargos que lhes competem no seio das comissões permanentes de outras comissões especiais de que participam, além dos traba-

lhos do plenário, tornam-se de todo modo injustas, e mais do que injustas, perfeitamente irrisórias as críticas levantadas vez por outra da tribuna contra a pretendida lentidão dos trabalhos da nossa Comissão de Inquérito.

Antes de entrar na parte pròpriamente expositiva do presente Relatório Geral, desejamos ainda recordar sucintamente o plano de trabalho fixado no Relatório Preliminar aprovado pela Comissão e para o qual chamamos a atenção dos senhores deputados. Ficou ali resolvido que o inquérito se processaria dentro do quadro das denúncias contidas nas duas cartas dirigidas pelo General Juarez Távora ao Deputado Domingos Velasco, e isto pelas seguintes razões, que transcrevemos do relatório preliminar:

1 — Porque as cartas do General Juarez Távora contêm afirmativas que dizem respeito não só às atividades da empresa como, também, à execução de alguns de seus contratos e concessões de forma a compreender todo o conteúdo da resolução da Câmara.

2 — Porque se a comissão fôsse levar avante uma investigação sôbre tôdas as atividades, contratos e concessões da Light não referidas nas cartas do General Távora, incorreria nos seguintes riscos: exorbitar das atividades que lhe foram atribuídas pelo plenário; defrontar-se com uma massa enorme de trabalho que tornaria muito demoradas as suas conclusões e desobedecer ao preceito do artigo 53 da Constituição, que aluê à determinação do fato ou dos fatos que foram objeto da investigação parlamentar. — *Afonso Arinos*, Relator Geral.

#### DOC. 6 — RELATÓRIO GERAL

O Regimento Interno de 1947, depois de determinar a forma de criação das Comissões de Inquérito e de estabelecer os poderes de que elas ficavam investidas, dispunha que as conclusões a que chegassem deveriam terminar por um projeto de resolução, sujeito a discussão e votação (art. 24 e seus parágrafos).

O atual Regimento modificou, simplificando-a, a matéria referente às Comissões de Inquérito.

Entre outras alterações a nova lei interna da Casa mantém tais Comissões Especiais nos limites que lhes foram fixados pelo art. 53 da Constituição, isto é, a apuração de fatos determinados, excluída da tarefa das Comissões de Inquérito a obrigatoriedade de apresentarem projetos de resolução, ou mesmo de lei, em seguimento às suas conclusões. Deve-se acrescentar que o Regimento deixou a elas o julgamento e a decisão da oportunidade da iniciativa, desde que o projeto verse assunto da competência da Câmara (art. 47, § 5.º).

Casos há por conseqüência em que à Comissão compete apenas apurar rigorosamente os fatos, cujo esclarecimento foi exigido, compendiando-os no seu relatório geral. É o que pareceu à Comissão de Inquérito sôbre os Contratos da Light constituir a finalidade do seu trabalho.

A relativa demora com que é êle apresentado à consideração dos senhores deputados já foi explicada na Introdução a êste Relatório Geral, publicada em avulso. Ao relator coube percorrer atentamente milhares de páginas de documentos oficiais, cotejando-as amiúde com a legislação aplicável, e isto sem embargo

da sua participação nos trabalhos da Comissão de Justiça e em outras comissões especiais da Câmara. Nos últimos tempos a sobrecarga acentuou-se com a sua designação para relator da Comissão Especial incumbida de estudar a emenda parlamentar, matéria que tinha, pelo Regimento, precedência cronológica. O presidente da Comissão, o nobre Deputado Gustavo Capanema, ficou também extremamente sobrecarregado com o estudo das mais de quinhentas emendas oferecidas ao projeto da lei eleitoral, de que foi relator na Comissão de Justiça, enquanto o Vice-Presidente, o ilustre Deputado Amando Fontes, estêve semanas ocupado com a redação do novo Regimento, de cuja comissão foi membro eficiente.

Estas as explicações preliminares que julgamos necessário oferecer aos ilustres colegas do plenário da Casa.

Sôbre o conteúdo do presente Relatório Geral, pareceu à Comissão que o mesmo deveria se cingir à exposição objetiva dos fatos apurados no exame dos documentos oficiais e outros que lhe foram presentes, inclusive os diversos "dossiers" fornecidos pelo General Távora, concatenando e sintetizando tais fatos no quadro das denúncias formuladas pelo mesmo general.

Êste Relatório Geral será, assim, a conclusão do material recolhido e publicado nos quatro Relatórios Parciais anteriormente estampados em avulso, e que agora se reimprimem juntos ao presente, para maior facilidade daqueles senhores deputados que desejarem uma informação mais circunstanciada sôbre cada uma das matérias tratadas no seu texto.

A Comissão adverte que embora, a princípio, considerasse a hipótese de proceder à tomada de depoimentos pessoais, no decorrer do seu trabalho achou desnecessária esta medida, porque tais depoimentos não lhe pareceram indispensáveis ao esclarecimento dos fatos que lhes competia apurar. Com feito, os assuntos estudados, ou ficam perfeitamente esclarecidos com a leitura dos papéis, da correspondência, noticiário de imprensa, pareceres de autoridades e demais documentos constantes dos volumosos processos examinados, sem esquecer os sucessivos decretos-leis que vinham oficializar as combinações ou entendimentos havidos; ou, então, os referidos assuntos, quando tinham caráter pessoal, foram também, a juízo da Comissão, apurados nos inquéritos administrativos instituídos por ordem das autoridades competentes, e que a Comissão entendeu do seu dever rememorar.

#### 1 — Fatos apurados quanto à Companhia do Gás

Preliminarmente devemos acentuar que, depois da publicação do nosso Relatório Parcial sôbre a Companhia do Gás, a Comissão recebeu um ofício do Sr. Dr. Francisco de Sá Lessa, ex-Inspetor de Iluminação, no qual aquêl antigo funcionário federal faz um retrospecto das "medidas preliminares que deram origem ao Decreto-lei n. 5.664, de 14 de julho de 1948".

Também posteriormente ao dito Relatório Parcial recebeu a Comissão outro ofício, êste assinado coletivamente pelos membros da Comissão governamental que preparou o citado decreto e destinado a defender a mesma comissão das

acusações formuladas pelo funcionário do Ministério da Agricultura, Sr. Adozindo Magalhães.

Os dois officios referidos vão publicados em forma de apêndice ao presente Relatório e, como o leitor mais minucioso poderá verificar, a não ser em pormenores insignificantes (que aproveitamos agora e que não constavam dos papéis que lemos), e descontada a veemência de linguagem dos membros da Comissão do Governo, concordam plenamente com a narrativa que fizemos do assunto no Relatório Parcial dedicado à questão.

Passamos a enumerar os principais feitos verificados relativamente à Companhia do Gás.

Em meados de 1941 o Conselho de Segurança Nacional recomendou ao Ministério da Viação (e deve tê-lo feito também aos outros Ministérios civis), que tomasse com urgência as medidas ao seu alcance relacionadas com a segurança do país.

Em reunião reservada levada a efeito com os Chefes de Serviço no Ministério, o titular da pasta determinou ao Inspetor de Iluminação que se pusesse em contato com o Estado Maior do Exército, a fim de se inteirar das necessidades militares concernentes à fabricação de explosivos e outras atividades que pudessem ser satisfeitas por meio das instalações de luz e gás.

Fixadas as providências e possibilidades recomendou a Inspetoria de Iluminação à Companhia do Gás que tomasse várias medidas de auxílio ao esforço de guerra do Brasil, ao que anuiu a empresa, solicitando, porém, para tanto, a prorrogação do contrato, a exclusão do material instalado depois da prorrogação da cláusula de reversão e o reajustamento das tarifas.

Consultadas, pronunciaram-se contra a prorrogação as seguintes autoridades: o Dr. Adauto Cardoso, Consultor Jurídico do Ministério da Viação; a Secretaria do Conselho de Segurança; a Comissão de Estudos do Conselho de Segurança; e o Coronel Maurell Lobo, representante do Ministério da Guerra.

Foram favoráveis à prorrogação o Dr. Francisco de Sá Lessa, Inspetor de Iluminação; o Capitão de Corveta Mário de Oliveira Pena, representante do Ministério da Marinha; e o Ministro da Viação, General Mendonça Lima, que também declarou falar em nome do Governo.

Inclinando-se pela última corrente de opiniões o Decreto-lei n. 5.664 (cuja minuta parece ter sido preparada na Inspetoria de Iluminação, pois é esta repartição que a remete ao Chefe do Governo, em officio sem data na cópia dos autos), determinou a prorrogação do prazo do contrato enquanto a empresa bem servir, a juízo do Governo (art. 2.º).

A supressão da referência expressa à cláusula de reversão sobre as instalações realizadas na vigência do contrato, grave omissão verificada no Decreto, é outro assunto que merece exame atento.

Ninguém se manifestou, no decurso dos entendimentos favorável a tal supressão. É verdade que o Sr. Sá Lessa concordava com o pedido da Companhia, de se excluir da reversão o material instalado durante a prorrogação, *mas isto nada tinha a ver com a manutenção do direito de reversão quanto aos materiais instalados na vigência do prazo inicial do contrato.*

A 3.ª Sub-Comissão de Estado do Conselho de Segurança, em parecer de junho de 1942, manifestou-se pela inclusão de um artigo que mantivesse expressamente o direito de reversão quanto aos materiais anteriores à prorrogação. No entanto, como já acentuamos, o decreto-lei silencia a este respeito.

As conseqüências desta omissão foram analisadas no item V do Relatório Parcial sobre a Companhia do Gás.

A Comissão de Inquérito é de parecer que a omissão, embora lamentável, não pode prejudicar o direito de reversão do Governo, no que concerne ao prazo primitivo, devendo-se considerar o art. 5.º do Decreto-lei n. 5.664 como reconhecendo tácitamente o direito de reversão, e chama a atenção do Poder Executivo sobre este ponto, importante nas negociações do futuro contrato.

Também releva notar, como acentua aliás o General Távora na segunda carta ao Deputado Velasco, que a Companhia do Gás está utilizando propriedades e instalações ao Governo desde 1945, dado o funcionamento automático da cláusula de reversão constante do contrato.

Esta importante circunstância deve pelo uso do seu acervo.

Quanto às obrigações assumidas pela Companhia, em contraprestação às vantagens que lhe foram outorgadas pelo Decreto n. 5.664, a Comissão reconhece que foram cumpridas, com reserva de dois itens, referentes à montagem de aparelhamento para extração de produtos úteis à indústria de explosivos e ao fornecimento de gás em cilindros à fábrica do Realengo, assuntos sobre os quais a Comissão não logrou obter, em tempo, informações. A Comissão acentua, entretanto, que lhe parecem encargos de diminuta importância e que não exigiram do poder público a concessão das vantagens contidas naquele diploma legal.

Inseparável da apreciação do caso da Companhia do Gás é o fato, sem exagero gravíssimo, do desaparecimento de peças oficiais de um processo originário do Conselho de Segurança Nacional, fato de que se ocupa mais pormenorizadamente o item III do Relatório Parcial referente à elaboração do Decreto-lei n. 5.664.

O episódio é, em síntese, o seguinte:

Em março de 1944 o Conselho de Águas, a pedido do Sr. Getúlio Vargas, ofereceu a este um estudo, no sentido de restringir as vantagens concedidas pelo Decreto-lei n. 5.664, que estava sendo objeto de viva crítica nos meios oficiais.

Remetido pelo Sr. Getúlio Vargas o estudo do Conselho de Águas ao Conselho de Segurança, elaborou este último um projeto de decreto-lei interpretativo do de n. 5.664, que visava corrigir os inconvenientes apontados neste. Tal projeto, novamente remetido pelo Chefe do Governo ao Conselho de Águas, nesta última repartição, na qual deu entrada indubitavelmente, conforme se acha documentado nos documentos oficiais aludidos no Relatório Parcial. Foi aberto inquérito a respeito, cujas conclusões e indicação dos implicados, se acham consignadas no referido Relatório Parcial. Desejamos, apenas, reiterar, neste passo, a nossa opinião sobre a extrema gravidade deste desvio de documentos provenientes do Conselho de Segurança, ocorrido numa repartição pública, em tempo de guerra, e com inegável prejuízo para os interesses coletivos. Deixamos de usar a providência prevista no artigo 47, § 6.º, do Regimento porque

o inquérito realizado não conclui pela existência de ato doloso, mas sim pela “negligência de descuido” do responsável. (V. item III, do Relatório Parcial).

## 2 — Fatos apurados quanto à Usina do Salto

A questão da Usina do Salto, talvez a mais debatida de entre tôdas as que interessam à Light e ao Governo, é objeto de um Relatório Parcial suficientemente extenso, no qual recolhemos os principais lances da longa luta desenrolada no recesso de diferentes repartições oficiais, ligadas à Presidência da República e aos Ministérios da Viação e da Fazenda. Remetendo o leitor à exposição referida vamos, aqui, sumariar os acontecimentos, sômente na medida em que possam servir de base às conclusões.

Procurando dar cumprimento a uma velha aspiração da Central, o Governo Provisório, em outubro de 1931, iniciou providências no sentido da construção de uma usina hidro-elétrica a ser situada na cachoeira do Salto, de propriedade daquela ferrovia.

Para tanto, depois de duas concorrências sucessivas, opinou a Comissão Julgadora no sentido de que a proposta mais conveniente era a apresentada em conjunto por duas firmas. “Consórcio Italiano de Eletrificação” e “E. Kemnitz & Cia.”.

A opinião da Comissão Julgadora não encerrava, pròpriamente, uma decisão, tanto que, de par com aquêle resultado, insinuava duas outras soluções: a realização de nova concorrência e a audiência da Light, no propósito de obter dela os preços e condições com que pudesse fornecer energia elétrica à Central.

Não tendo a Central chegado ao têrmo das negociações entabuladas com a Light, tentaram as firmas preferidas pela Comissão Julgadora das concorrências realizadas, fazer valer os seus direitos.

Inicia-se, então, uma longa e porfiada campanha, minuciosamente descrita no Relatório Parcial, entre os técnicos da Central e o Ministério da Viação, de um lado, que desejavam a Usina, e a Light, o Ministério da Fazenda e o Gabinete da Presidência, do outro, que a combatiam. O Presidente da República assiste à longa partida sem intervir nela, limitando-se a distribuir metódica e sucessivamente os documentos a uma e outra parcialidade. No fim anula a concorrência, na véspera de 10 de novembro, e, depois, sob o Estado Novo, delibera aceitar o contrato da Light.

Tendo examinado atentamente os fatos supra, somos de opinião, quanto à Usina do Salto:

1 — Que faltou ao Governo uma política firme e definida.

2 — Que a Light agiu com insistência junto aos poderes públicos, para impedir a realização do plano da Central, e que ao Ministério da Fazenda coube a principal responsabilidade, no seio do Executivo, pela desistência do plano.

3 — Que as razões invocadas posteriormente pela direção da Light como justificativa mais forte da sua oposição, isto é, a falta de idoneidade das firmas preferidas na segunda concorrência, não foram provadas pela alegante nem se acham amparadas nos documentos oficiais constantes do volumoso pro-

cesso, os quais, antes, induzem a crer o contrário, à vista do nome do presidente de uma das ditas firmas, dos documentos de idoneidade juntos aos autos e do parecer da Comissão Julgadora do Governo.

4 — Que a Light, em quatro propostas sucessivas, foi melhorando sempre as condições da sua oferta de serviço, à proporção que ia verificando o empenho da Central em construir a sua usina, demonstrando intento abusivo na sua política de preços.

5 — Que o Governo, caso lhe pareça ainda conveniente assegurar à nossa ferrovia o fornecimento de energia própria libertando ao mesmo tempo as disponibilidades da Light para o aumento do consumo privado, pode estudar a inclusão da Usina do Salto entre as realizações do Plano Salte.

## 3 — Fatos apurados quanto ao Código de Águas

No Relatório Parcial destinado a êste assunto, fizemos um ligeiro retrospecto da evolução constitucional do problema das águas e riquezas do subsolo, evolução que se fêz sentir desde a reforma constitucional de 1926 até atingir, concomitantemente com os preceitos nacionalistas da Constituição de 1934, a plena formalização legal no chamado Código de Águas.

A lamentável história dêste Código, nas suas aplicações aos contratos da Light, representa um dos mais pungentes exemplos dos graves inconvenientes que decorrem, para o povo, dos sistemas ditatoriais de Governo.

A concentração do Poder Legislativos nas mãos de um só homem cercado por escasso número de assessores, faz com que leis importantes, elaboradas sem audiência das classes interessadas e dos grupos experimentados na matéria, se ressintam de certo teoricismo rigorista que as tornam, muita vez, inaplicáveis na prática. É, talvez, o caso de numerosas disposições do Código de Águas.

Mas, por outro lado, a falta de contrôle parlamentar sôbre os atos do Governo e o mutismo forçado da imprensa tornam possível a enorme pressão administrativa de entidades poderosas, como a Light, sôbre os comitês palacianos, dando em resultado, no caso concreto da empresa canadense e do Código de Águas, as sucessivas e constrangedoras exceções que, por leis especiais se foram criando no sistema das obrigações legais.

Do exame dos documentos recolhemos os seguintes fatos, com referência ao Código de Águas:

a) Quanto à apresentação do manifesto. O Código de Águas obrigava às empresas que estivessem explorando quedas de água apresentar manifestos das explorações e instalações, em prazo marcado, às autoridades competentes.

A Light obteve, por leis especiais, duas prorrogações dêste prazo, alegando insuficiência de tempo para organizar o material exigido na lei. Apesar das prorrogações concedidas, não ultimou as exigências legais a não ser mais de três anos depois de vencido o último prazo, e assim mesmo coagida por um decreto-lei cominativo arrancado à caprichosa e contraditória política ditatorial, que favorecia a desídia até o ponto de ter de dar-lhe solução violenta.

b) Quanto à revisão dos contratos. O Código de Águas determinava, no art. 202, que as empresas concessionárias deveriam rever os seus contratos



de concessão a fim de adaptá-los às novas exigências, ficando impedidas, enquanto não cumprissem tais obrigações, de ampliar instalações ou aumentar os preços de fornecimentos

É possível que esta adaptação total dos contratos à lei, sob pena de bloqueio das instalações e preços, fôsse exigência demasiada do Código. Neste caso não deveria ter sido incluída entre as suas disposições.

Mas o que não se aceita sem severo reparo, são os resultados negativos da aplicação do Código, no que toca à Light.

Antes do mais ela conseguiu, tal como se dera na questão do manifesto, duas dilatações de prazo concedidas por leis especiais. Mas o mais grave é que, decorridos os prazos concedidos, a Light apresentou o seu requerimento de revisão (em março de 1935) e até hoje não se levou a efeito tal providência exigida pelo Código! A responsabilidade dêste retardamento incumbe por igual à Light, aos Governos, e à burocracia do Ministério da Agricultura, nas seções que deveriam se ocupar do assunto, conforme declara, em enérgicas palavras, o General Távora. Deve-se, mesmo, reconhecer que a empresa é menos responsável do que o oficialismo, pois não compete a ela diligenciar medidas que, no fundo, não são do seu interesse.

Não devemos esquecer, além de tudo, que a restrição imposta pelo Código sobre o aumento das instalações e das tarifas antes da revisão dos contratos deixou de existir, desde 1940, ano em que foram expedidos dois decretos-leis de franco favor à Light, o primeiro permitindo a ampliação das instalações, antes da revisão dos contratos, e o segundo perdoando as empresas que tivessem elevado o preço dos fornecimentos sem revisão dos contratos, depois da lei que isto proibia.

A Comissão observa, contudo, no que toca à elevação de tarifas, que lhe parece estar plenamente em vigor o preceito do Código de Águas que exige a revisão dos contratos para tal fim. A Light não poderá daqui por diante, pensa a Comissão, elevar as tarifas dos serviços disciplinados pelo Código de Águas, sem colocar os seus contratos com a parte dêste que ainda se acha em vigor. A elevação de tarifas só será permitida nos termos do Decreto-Lei n. 7.524, de 5 de maio de 1945; Decreto-lei n. 9.411, de 23 de junho de 1946 e Lei n. 27, de 15 de fevereiro de 1946, que permitem o aumento de preços nos casos de aumento de salários das empresas de serviços públicos.

e) Quanto à ampliação das instalações no rio Paraíba. Os direitos adquiridos pela Companhia visam a ampliação da usina de Ribeirão das Lajes. Aqui, como no Relatório Parcial dedicado a esta questão, nos recusamos a entrar na controvérsia técnica, dada a nossa incompetência na matéria. O que nos interessa é a apuração dos fatos dentro do quadro legal-administrativo. A situação da Light no aproveitamento do curso do Paraíba, embora infrinja o Código de Águas, ficou legalizada em virtude do Decreto-lei n. 2.069, de 5 de março de 1940, acima referido, que permitiu a ampliação das instalações sem revisão dos contratos; pelo Decreto-lei n. 7.542, de 11 de maio de 1945, que consentiu expressamente na derivação de águas do ribeirão do Vigário e dos rios Pirai e Paraíba para as obras da usina de Lajes, e também pelo Decreto n. 18.588, que autorizou as medidas necessárias àquelas obras.

Sobre este último decreto manifestamos as dúvidas em que ficamos a respeito dos poderes de desapropriação concedidos à Light. Sobre o assunto a Comissão endereçou uma consulta ao Dr. Consultor Geral da República.

Chamamos a atenção para as ponderações que fizemos no Relatório Parcial sobre as atribuições ainda conferidas presentemente às repartições técnicas do Ministério da Agricultura, quanto ao planejamento das obras.

Concluindo este Relatório Geral, em que sumariamente apresentamos fatos apurados nos assuntos que foram objeto de denúncias trazidas ao conhecimento da Câmara pelo Sr. Juarez Távora, reconhecemos a procedência destas denúncias nos casos apontados, que foram examinados com inteira isenção e à luz de documentação abundante e idônea.

O relator timbra em declarar que não é movido por nenhum sentimento de hostilidade ao capital estrangeiro, cuja colaboração considera necessária ao desenvolvimento econômico do país, mas entende que esta colaboração deve ser conduzida sob a vigilância honesta das autoridades públicas, de forma a harmonizar as garantias da propriedade e da justa remuneração do dinheiro com a obediência aos preceitos legais, visando a obtenção de serviços abundantes e a preços acessíveis ao povo e às indústrias.

Os processos de entendimentos administrativos, de manobras escusas no seio das repartições, e de legislação especial, de que se encontram várias provas, nos documentos consultados, retiram a autoridade moral de garantia efetiva à empresa concessionária, que fica, afinal, vivendo de favores e não da lei.

Manifestamos a nossa esperança em que, aproveitando os ensinamentos penosos do passado, as autoridades a quem incumbam as revisões dos contratos e a fiscalização dêles, (inclusive o de empréstimo que foi a origem do presente inquérito), sejam mais diligentes na observância dos preceitos da moralidade administrativa e do interesse público.

Uma política de justiça e de atenção para com os interesses das empresas concessionárias não exclui a energia e a correção na defesa dos interesses do povo, neste importantíssimo setor da vida do Estado moderno, que são os serviços públicos concedidos.

Que nos orientemos desde logo na prática dessa política de eficiência e honradez são os votos finais do relator geral da Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light.

Sala "Afranio de Melo Franco", 8 de setembro de 1949. — *Afonso Arinos*, Relator Geral.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light, tendo tomado conhecimento dos Relatórios Parciais e do Relatório Geral apresentados pelo deputado Afonso Arinos, chega às seguintes conclusões, que confirmam denúncias formuladas pelo general Juarez Távora:

*I — Sobre a Companhia do Gás.*

1 — Decreto-lei n.º 5.664 não beneficiou o interesse público, visto que concedeu à empresa vantagens desproporcionadas com os encargos que lhes foram solicitados para atender a uma situação de emergência. A empresa, de modo geral, realizou os serviços que lhe foram pedidos.

2 — A empresa está se utilizando de instalações e bens pertencentes ao Estado, devendo ser levado em conta esse fato nas negociações do futuro contrato.

3 — Não desapareceu o direito do Governo sobre os bens e instalações existentes antes do Decreto-lei n.º 5.664, embora este omita qualquer referência à subsistência da reversão.

4 — Foram desviados, de um processo enviado pelo Presidente da República ao Conselho de Águas, os originais de um ante-projeto de Decreto-lei, que visava atenuar os inconvenientes do Decreto n.º 5.664. A Comissão reputa grave tal desvio, dadas as condições em que se verificou.

*II — Sobre a Usina do Salto.*

1 — A Light agiu com insistência junto aos poderes públicos para impedir a realização do plano da Estrada de Ferro Central do Brasil, de construir uma usina elétrica na cachoeira do Salto, destinada a fornecer energia ao consumo daquela ferrovia.

2 — A ação da Light contribuiu consideravelmente para a decisão do Governo de então, no sentido de desistir da construção referida.

3 — A Light foi baixando sucessivamente os preços das suas propostas de fornecimento, à medida que observava o empenho do Ministério da Viação em defender a construção da usina.

4 — É provável que a atual falta de energia no Distrito Federal seja devida, em parte, ao consumo que a Central faz das reservas da Light. Para evitar que isso se repita a Comissão sugere o reexame da construção da Usina do Salto, que poderia ser anexada ao plano Salte.

5 — As razões invocadas pela direção da Light para justificar seu combate aberto à Usina do Salto, não se acham provadas, nem por ela, nem nos documentos constantes dos processos oficiais, os quais, antes, induzem a crer o contrário das alegações veiculadas pela empresa.

*III — Sobre o Código de Águas.*

1 — A Light deixou de observar várias disposições do Código de Águas, notadamente as que dizem respeito à apresentação do manifesto das instalações, à revisão obrigatória dos contratos e à ampliação dos serviços no rio Paraíba. É de se notar rados Decretos-leis permitia ou ratificava as inobservâncias da Light às imposições do Código de Águas.

2 — A Comissão acentua a paralisação em que se encontra o processo de revisão dos contratos da Light, iniciado em 1935. A Comissão observa que,

ou bem se cumpre as disposições do Código de Águas, ou bem se corrigem, por nova lei, as inconvenientes. O inadmissível é que uma lei federal, da importância do Código, continue em vigor sem ser observada pela Light.

3 — O direito de desapropriação conferido à Light por decreto administrativo, para execução de obras na zona do rio Paraíba, parece não subsistir em face da Constituição em vigor, que considera o assunto matéria de lei, e não de decreto. A Comissão solicitou, a respeito, parecer do sr. Consultor Geral da República.

*IV — Encaminhamento do Inquérito e das Conclusões*

A Comissão, considerando que foi criada pelo Plenário com a incumbência de apurar fatos determinados, e considerando também que suas conclusões interessam à administração pública, pelos subsídios que trazem à negociação de novos contratos e à fiscalização dos existentes, envia o presente inquérito, com seu anexos, à Mesa, que resolverá sobre a forma de levá-lo ao conhecimento do Plenário.

Finalmente a Comissão recomenda que, tão logo sejam impressos os avulsos, que conterão os Relatórios Parciais, o Relatório Geral, o Parecer e os anexos, se remeta um deles ao sr. Presidente da República, acompanhado de ofício da Mesa, a fim de que Sua Excelência tenha ciência do assunto, e delibere como melhor convenha aos interesses do Governo e do País.

Sala "Afrânio de Melo Franco", 8 de setembro de 1949. — *Gustavo Capanema*, Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator Geral. — *Amando Fontes*. — *Freitas e Castro*. — *Benício Fontenelle*. — *Domingos Vellasco*.

APÊNDICE

DOC. 3 — CARTAS DO GENERAL JUAREZ TÁVORA

*Documentação a que se refere o parecer*

Prezado amigo Deputado Domingos Velasco:  
Cordial abraço.

Lí, no "Correio da Manhã" de ontem, notícia referente a requerimento seu e do deputado João Mangabeira, dirigido à Mesa da Câmara, pedindo seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que autoriza o Poder Executivo a garantir um empréstimo de 90 milhões de dólares, pleiteado pela Light, nos Estados Unidos.

Sem pretender envolver-me na apreciação do mérito da questão ora submetida à consideração do Congresso Nacional, julgo, entretanto, do meu dever trazer, por seu intermédio, ao conhecimento dos congressistas os seguintes fatos que, ao meu ver, devem ser convenientemente examinados antes de conceder-se o favor excepcional pleiteado por aquela empresa:

1.º) A *Light* é uma empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, para explorar os seguintes serviços de utilidade pública: produção, transporte, transformação e distribuição de energia elétrica; transportes urbanos; produção e distribuição de gás; montagem e exploração de comunicações telefônicas — tendo obtido as necessárias concessões, no regime da Constituição de 1891;

2.º) Promulgada a Constituição de julho de 1934 — a concessão referente ao aproveitamento de energia hidro-elétrica foi mantida expressamente pelo § 6.º do art. 119, não obstante a inovação criada, sobre a matéria, pelo texto constitucional no citado artigo e seu § 1.º;

3.º) De acordo, entretanto, com o art. 12 das Disposições Transitórias daquela Constituição, a concessão mantida ficou sujeita às normas de regulamentação estabelecidas na lei federal correlata;

4.º) Com apoio nesses dispositivos constitucionais (já então votados, embora a Constituição ainda não houvesse sido promulgada) o Código de Águas (D. L. n.º 24.643, de 10 de julho de 1934) estabeleceu:

a) a validade das concessões outorgadas anteriormente para a exploração da energia hidro-elétrica condicionando-a entretanto ao *manifesto* das explorações respectivas, nos termos da Lei (art. 149 e parágrafos);

b) que as empresas ou particulares, assim beneficiados, ficavam sujeitos às normas de regulamentação estabelecidas no Código (art. 202) — impondo-se, em consequência:

A revisão dos contratos existentes, dentro de um ano (art. 202, § 1.º;

celebração de novos contratos, nos termos do Código, pelas empresas cujo prazo de contrato anterior houvesse expirado, sem ter havido reversão de acervo (art. 202, § 2.º);

exclusão dos favores estabelecidos no Código e proibição de realizar ampliações nas instalações, aumentos de tarifas e novos contratos de fornecimento de energia, para as empresas existentes, enquanto não efetivassem a revisão de seus contratos (art. 202, § 3.º).

5.º) A *Light* encabeçou a resistência ao cumprimento desses dispositivos legais, de forma por que se segue:

a) retardou, o mais que pôde, obtendo sucessivas prorrogações de prazos, o manifesto exigido nos termos do art. 149 e seus parágrafos;

b) excusou-se sistematicamente ao cumprimento das normas de regulamentação estabelecidas no Código e, nomeadamente o seu art. 202, arguindo, por seus advogados, a inconstitucionalidade do mesmo;

c) recusou-se, até o extremo limite, à exigência de pagamento da taxa de utilização de águas públicas (arts. 160 e 176) — só o fazendo depois de longo pleito judicial, decidido, contra ela, em última instância, pelo Supremo Tribunal Federal, em 1940;

d) deixou de fazer a revisão de seu contrato, conforme o prescrito pelo art. 12 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, e art. 202, § 1.º do Código de Águas — abrigando-se, talvez, depois de 1937, no ato de haver a Constituição então outorgada, silenciado a exigência moralizadora da Constituição anterior;

e) não obstante isso — forçou, por meio de manobras excusas, de que mais adiante falamos, o governo ditatorial a conceder-lhe, em flagrante violação do § 3.º do art. 202 do Código de Águas, o atual contrato de fornecimento de energia elétrica à E. F. C. B. e outorga das ampliações que ora realiza nos vales do Paraíba e do Tietê — cujo aproveitamento hidráulico praticamente monopolizou.

6.º) Para desfechar esse duplo golpe contra a lei, cometeu preliminarmente, com a complacência, — que eu reputo criminoso e impatriótico — de nossos dirigentes, uma façanha que precisa ser aqui lembrada para edificação de governantes e governados: impediu a construção, em 1937, da Usina do Salto, no Paraíba, que deveria ser montada por um consórcio italiano para fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil e, eventual suprimento da iluminação pública do Rio de Janeiro.

Essa usina, com capacidade projetada de 39.000 KVA, fôra orçada em cerca de Cr\$ 70.000.000,00, aí incluídas as despesas com as linhas de transmissão e a construção de uma usina diesel de reserva de 11.250 H.P.; forneceria o KWH, durante os primeiros 25 anos, pelo preço médio ponderado de Cr\$ 0,06, revertendo, no fim desse prazo, à Central do Brasil.

O Ministério da Viação se interessou vivamente pela construção dessa Usina; mas o contrato foi torpedeado no Ministério da Fazenda, por interferência manifesta da *Light*, através de seus advogados e consultores técnicos, sob os seguintes pretextos fundamentais:

a) Controvérsia sobre os dados técnicos e financeiros do projeto;

b) desnecessidade de construir nova usina, uma vez que a *Light* podia garantir o fornecimento da energia exigida pela Central, sem prejuízo dos suprimentos que já vinha fazendo;

c) inconveniência de se agravar o mercado de divisas com a importação do equipamento e mão de obra especializada exigidos pela montagem da Usina.

7.º) Conseguido o seu objetivo — afastamento de um concorrente perigoso ao aproveitamento da energia hidráulica do rio Paraíba e no fornecimento de energia elétrica ao Governo — estava aberto o campo às manobras monopolistas da *Light*.

Primeiramente, conseguiu celebrar o atual contrato de fornecimento de energia à Central do Brasil, por um preço muito mais elevado do que o prometido pela Usina do Salto (23%), em flagrante violação do disposto no § 3.º do art. 202 do Código de Águas. E, mal decorridos três anos, desse lamentável episódio, tendo as demandas de eletricidade no Distrito Federal e em São Paulo, ultrapassado a capacidade instalada das Usinas da *Light* (Lages, Ilha dos Pombos e Cubatão) — foi-lhe fácil, sob o pretexto de acudir interesse público urgente, obter, do Governo discricionário, o D. L. n.º 2.052, de 5 de março de 1940 — pelo qual ficou autorizada a ampliar suas instalações, independentemente das exigências do § 3.º do artigo 202 do Código de Águas.

8.º) Sustentando uma luta desigual mas constante, heróica, e abnegada, contra o desmoronamento do Código de Águas, a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, conseguiu a publicação do D. L. n.º 3.128, de 19 de março de 1941, mandando proceder o tombamento dos bens das Empresas de Produção

de Energia Elétrica, a base do custo histórico, a fim de poder, nos termos do Título II, Cap. III, do Código de Águas, regulamentar e fiscalizar o serviço de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, dentro do triplice objetivo de:

- a) assegurar serviço adequado;
- b) fixar tarifas razoáveis;
- c) garantir a estabilidade financeira das empresas.

Foi procedido o tombamento, mas, que eu saiba, não proporcionou, até hoje, o Governo, àquele órgão da pública administração os meios indispensáveis para a últimação da tarefa essencial.

9.º A brecha aberta no Código de Águas pelo D. L. n.º 2.052, de 5 de março de 1940, foi convenientemente explorada pela Light, já no crepúsculo da Ditadura, com a lavratura do D. L. n.º 7.542, de 11 de maio de 1945, que lhe outorgou autorização para derivar águas do rio Paraíba, até 160 metros 3/8 e dos rib. do Vigário e rio Piraí, para o ribeirão das Lages.

O Decreto n.º 18.588 da mesma data, e 20.657, de 2 de fevereiro de 1946 — fixam, em linhas gerais, o plano de instalações a serem executadas para a utilização das águas derivadas, abrangendo várias fases.

10.º É para a realização da 1.ª fase do plano estabelecido, que a Light pleiteou, no estrangeiro, o empréstimo de US\$ 90 milhões, cujo endosso pelo governo brasileiro está sendo discutido no Congresso Nacional.

Os fatos acima resumidos, que pude alinhar com uma consulta rápida ao meu arquivo particular, poderão certamente ser ampliados e devidamente circunstanciados por um pedido de informações à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e ao C. N. A. E. E., que são órgãos oficiais especificadamente competentes para discutir e instruir o assunto.

Parece-se de suma importância que se indague, àqueles órgãos, os reflexos que poderão decorrer da execução ora em andamento do projeto da *Light*, sob os seguintes pontos:

a) Aproveitamento, por terceiros — aí incluído o Estado — dos recursos hidráulicos do Paraíba, a montante de Barra do Piraí, uma vez que o Decreto de autorização faculta à Light regularizar a descarga do rio nesse trecho;

b) deflúvio do rio Paraíba, entre Barra do Piraí e Três Rios — uma carga que o desvio de 160 m 3/8 é superior a descarga mínima do mesmo rio em Barra do Piraí, podendo prejudicar o abastecimento normal das populações ribeirinhas;

c) condições de navegabilidade do rio no trecho acima apontado, em face de estudos já cogitados pelo Governo paulista, visando a ligação Paraíba — Tietê e sua navegação, desde o litoral atlântico até o rio Paraná.

Não é meu intuito, como esclareci no início desta carta, apreciar o mérito da questão ora submetida à deliberação do Congresso Nacional — isto é, a conveniência, ou não de endossar o Governo Brasileiro o empréstimo de 90 milhões de dólares, pleiteado pela Light, nos Estados Unidos, para a realização do plano de ampliação de suas atuais instalações de produção de energia elétrica.

Limite-me a sugerir que — se julgar o Congresso conveniente autorizar a concessão de tal favor — estabeleça como condição prévia para isso, que a

*Light*, obedecendo às prescrições do Código de Águas e ao que dispõe o artigo 22 das Disposições Transitórias da atual Constituição (reprodução do artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934) reveja imediatamente o seu contrato de concessão, para pô-lo de acôrdo com êsses dispositivos legais.

Pedindo-lhe excusas pelo desalinho e extensão desta carta envia-lhe mais um abraço cordial o velho ex-camarada e sempre amigo e admirador. — *Juarez Távora.*

#### DOC. 9 — DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO DOMINGOS VELLASCO

Presado amigo Deputado Domingos Vellasco:

A propósito da carta que lhe dirigi, a 5 do corrente, sôbre endosso do Governo Brasileiro a empréstimo pleiteado pela Light no estrangeiro, têm sido feitos comentários e observações, pela imprensa, por interessados e, individualmente, por homens públicos categorizados, que me forcem a vir aduzir novos esclarecimento sôbre o assunto.

I — Esclareçamos, preliminarmente, que o debate desviado, um tanto sensacionalmente, para o episódio que chamei de "*torpedeamento*" da *construção da Usina de Salto, pelo Ministério da Fazenda, por interferência da Light*, deve ser colocado no seu devido lugar, para considerar-se, mais detidamente, o que considero fundamental na questão — "*a recusa sistemática da Light ao cumprimento de dispositivos legais do Código de Águas*", hábilmente controvertidos em face de dispositivos da Constituição, outorgada em 10 de novembro de 1937, mas, em tempo, reafirmados pelo D. L. n.º 852, de 11-XI-38, e agora fortalecidos pela Constituição vigente desde 18 de setembro de 1946.

Isto pôsto, começaremos pela *análise da tese fundamental*: trataremos, em seguida, do rumoroso episódio da *Usina do Salto*; e concluiremos com algumas observações de caráter lateral e referentes a comentários tecidos pela imprensa sôbre o assunto.

II — *De como a Light tem cumprido o Código de Águas e observado suas obrigações contratuais.*

Começemos por apreciar a *conduta da Light, em face do Código de Águas*, que ela sustenta, em sua *Declaração Pública* de 15 do corrente, não ter desrespeitado.

1.º A Light não satisfaz, como afirma, em 17 de abril de 1935, as exigências do art. 149 do Código de Águas. (D. L. n.º 24.643, de 10-VII-34), apesar de o prazo de 6 meses, aí, estabelecido, haver sido prorrogado, sucessivamente, até 30 de setembro de 1935.

Só o fez 3 anos mais tarde, em dezembro de 1938, por força do D. L. n.º 852, de 11-XI-38, cujo art. 15 reza, textualmente: " — *As empresas individuais ou coletivas estrangeiras que dentro dos prazos estipulados nos artigos 12 e 13 d'este decreto-lei (respectivamente 60 e 30 dias, êstes últimos em prorrogação daquêles, e com multa diária de Cr\$ 200,00) não completarem os processos rela-*

sivos ao artigo 149 do D.L. n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, ficarão sujeitas à multa diária de vinte contos de réis (20:000\$000), tendo o Governo o direito de ocupar as instalações para captação, direção, produção, transformação, logo que, a seu juízo, o montante da multa atinja o valor do capital realmente invertido nas mesmas”.

Excuso-me de bordar qualquer comentário sobre a presteza com que a Light cumpriu, diante dessa disposição, o que vinha recusando-se a fazer, contra os termos da lei, desde julho de 1934.

Insisto, porém, em que aqueles que devem decidir, como juizes, sobre o caso peçam, antes de fazê-lo, alguns pormenores, a respeito, ao órgão oficial de competência específica sobre a matéria, isto é, à Divisão de Águas do D. N. da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

2.º) A Light não requereu a revisão do seu contrato, nos termos e sob as sanções estabelecidas no art. 202 e seu § 3.º do Código de Águas, dispositivos por sobre os quais passou, impunemente, até 1939, isto é, durante 5 anos. Só o fez, em verdade, e como no caso do manifesto de aproveitamentos hidráulicos, coagida pelo já referido D. L. n.º 853, de 11-XI-38, cujo art. 19 reza o seguinte:

— “As empresas, coletivas ou individuais, que exploram energia hidro-elétrica em serviços público, serviço de utilidade pública, ou comércio de energia e que não satisfizerem as exigências do artigo anterior (êsse artigo marca o prazo de 120 dias para as empresas que não tiverem cumprido o disposto no art. 202 do Código de Águas, requererem a assinatura de novos contratos) — sofrerão redução nas tabelas de preços de energia, que serão estipuladas, em cada caso, pelo Governo, não podendo o preço do KWH exceder, a \$300 réis para usos domésticos e comerciais, e a \$100 réis para força.

Excuso-me, igualmente, de comentar a presteza com que a Light cumpriu tal dispositivo — antecipando-se de 2 anos e 7 meses, à última dilatação legal de que poderia ter-se aproveitado.

Quero e devo, entretanto — rendendo, aqui uma homenagem insuspeita à desassomburada defesa dos interesses da coletividade nacional empreendida pelo Chefe do Governo Descricionário de então — Sr. Getúlio Vargas — ao lavrar o Decreto-lei acima referido (que consolidou dispositivos do Código de Águas) e, bem assim, os de ns. 1.345, de 14-VII-39 (regulando o fornecimento de energia elétrica entre empresas e a entrega de reservas de água), e 3.123, de 19-IV-41 (determinando o tombamento dos bens das empresas de eletricidade) — lamentar que a mentalidade divergente do Conselho N. de Águas e Energia Elétrica, em relação à da Divisão de Águas, de um lado, e de outro lado, a míngua de recursos orçamentários concedidos a esta última Repartição, hajam podido frustrar, até agora, a execução de tais decretos. Reconhecendo a procedência da estranheza da Light, diante dessa lamentável inércia burocrática que bem merece ser objeto de severa investigação parlamentar — apenas quero adiantar por ora, que há 4 causas fundamentais a que se pode atribuir o engavetamento de importantes processos administrativos:

- a) falta de aparelhamento adequado do serviço, por culpa do Governo;
- b) desídia funcional dos chefes responsáveis por sua tramitação;

c) dolo de funcionários que engavetam processos, para que algum interessado pague o seu andamento;

d) dolo de partes interessadas, que tomam a iniciativa de subvencionar funcionários inescrupulosos para que adormeçam os processos.

Que o apure a investigação parlamentar:

3.º) Nunca neguei à Light o direito de pleitear, perante a Justiça, o reconhecimento de seus direitos. No caso da recusa de pagamento das taxas devidas por uso de águas públicas, tive e tenho motivos para estranhar suas atividades, no campo administrativo, durante o pleito — e em consequência das quais pleiteei, com todos os recursos de influência que tinha junto ao então Chefe do Governo, pela criação do Conselho de Águas e Energia Elétrica (D. L. n.º 1.285, de 18-V-39) — já disse que se chegara ao desprimor de resolver, no Ministério da Agricultura, assuntos atinentes à matéria, sem a devida audiência da Divisão de Águas do mesmo Ministério.

O fato foi objeto, em dezembro de 1946, de declaração pública do ex-Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, sobre o qual fui chamado nominalmente, por S. Exa., a depor, e, de público, dei, em sã consciência, o devido depoimento.

Ao meu ver a Light teria dado um excelente exemplo de amor à lei se, mesmo discordando dela, a houvesse cumprido lisamente, sem prejuízo de recorrer, ao mesmo tempo, ao Judiciário contra tudo aquilo que ela pudesse conter de atentatório aos seus direitos.

4.º) As atuais ampliações de aproveitamentos hidráulicos do Paraíba e do Tietê, para cuja execução pleiteia a Light o empréstimo ora objeto de deliberação do Congresso, foram-lhe outorgadas em flagrante desacôrdo com o art. 150 do Código de Águas, e com o art. 2.º do D. L. n.º 2.050, de 5-III-40.

Tal outorga deveria fazer-se por Decreto Executivo, correndo o respectivo processo administrativo pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

A Light teve, entretanto, seus motivos, para, evitando o estudo prévio do caso, por aquela repartição, pleitear a autorização por intermédio do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, obtendo-o, por assim dizer, de plano, sob a resguarda especial do D. L. n.º 7.542, de 11-VII de 1945.

Ainda aqui fugiu a Light ao cumprimento da lei e não, certamente, para ir de encontro ao bem público.

5.º) Reafirmo, enfim, que a Light obteve, em 1936, o contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil, e, mais tarde, autorizações para ampliar suas instalações — em flagrante desacôrdo com o art. 202 do Código de Águas. É impossível negar a evidência dos fatos. Fato é que o artigo 202, citado, condiciona, em seu § 3.º, quaisquer novos contratos de fornecimento de energia, ou ampliações de instalações, por empresas existentes na data de publicação do mesmo Código, à revisão dos respectivos contratos. Fato é também, que a Light — (embora o tenha requerido, em 1939) não fez ainda a revisão de seu contrato.

E, finalmente, são ainda fatos que a mesma Light obteve, em 1936, o contrato de fornecimento de energia à Central do Brasil, e abriu, em 1940, a porta para quantas ampliações desejasse, através do D. L. n.º 2.059, de 5-III-1940.

O porque da existência desses fatos constitui assunto de outra história, que assim pode resumir-se:

a) Evitada a construção da Usina do Salto, pela Central do Brasil, e em plena realização a eletrificação desta — quem, senão a Light, poderia, em tal emergência, fornecer-lhe a energia sem a qual os seus trens ficariam parados?

b) Afastada, em 1936, a concorrência do Governo na execução de instalações de produção de energia elétrica, no vale do Paraíba, e sobrevivendo, logo depois, por motivos bem conhecidos, o aumento de demanda de energia elétrica nos grandes centros dependentes do aproveitamento desse vale — que se havia de fazer, senão — com o Código de Águas, sem ele ou contra ele — permitir à Light a ampliação de suas instalações?

Será temeridade afirmar que a Light concorreu, calculadamente, para isso?

Ouso afirmar que não, como afirmo, sem receio de temeridade, que, ainda mais culpados do que a Light nesse deplorável episódio, são os órgãos do Governo que se prestaram, por displicência ou falta de visão, a esse hábil jogo de cálculo.

2 *A Light e a prorrogação do contrato da Société Anonyme du Gás, obtido em 1943.*

Em entrevista, publicada em "O Globo" de 10 do corrente, à margem da revisão do contrato de concessão da Light, afirmou S. Exa. o Senhor Ministro da Viação o seguinte:

a) O contrato do Governo com a Light está caduco desde há algum tempo.

b) Essa empresa deverá apresentar, até setembro próximo, a minuta de um novo contrato.

c) Naturalmente esse contrato será celebrado nos termos da lei brasileira e da Constituição de 1946.

Essas afirmações comportam os seguintes esclarecimentos:

1.º O contrato do Governo com a Light que está caduco, desde há algum tempo, é o que lhe concedeu *privilégio para o fornecimento de gás e energia elétrica ao Governo e a particulares, no Distrito Federal, até setembro de 1945* — contrato inicialmente firmado, em 1885, com o cidadão francês Henrique Brianthe, renovado em 1909 (Decreto n.º 7.668, de 18 de novembro de 1909) pela *Société Anonyme du Gás* e por esta transferido nos termos da cláusula 48 e última, à Light.

É distinto, portanto, dos contratos obtidos pela mesma empresa, para a produção, transporte e transformação de energia elétrica, a que se refere o Código de Águas. Esse contrato devia caducar, nos termos de sua cláusula 1.ª, em 15 de setembro de 1945 quando cessariam os privilégios de fornecimentos concedidos à *Société revertendo, gratuitamente, ao poder público, todo o acervo de produção e distribuição de gás, e o referente à distribuição de energia elétrica para iluminação pública.*

2.º) — Em fins de 1942, entretanto atendendo a alegadas contingências de guerra (e, acrescento eu, provavelmente, para evitar nova tentativa de "chantage" contra o Governo, semelhante à do "gang" que pretendia construir, para fornecimento de energia à Central do Brasil, a Usina do Salto), a Light apressou-se em pedir uma prorrogação do contrato — o que obteve pelo D. L. n.º 5.664, de 14 de julho de 1943.

3.º) Não é meu intuito analisar aqui, a desídia com que foram acautelados os interesses públicos nesse Decreto. Há, a respeito, na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, um Parecer exemplar, datado de agosto de 1945, e, na Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, os autos de um Inquérito mandado insaturar no 1.º trimestre de 1946, que por si sós, ilustrarão às pessoas interessadas em apreciá-lo.

Apenas chamo, aqui, a atenção desses interessados para os seguintes pontos:

a) O contrato a caducar em 1945 foi prorrogado, *sem prazo determinado, sob a cláusula de enquanto a empresa bem servir* (art. 2.º).

b) O decreto *silencia sobre a reversão do acervo*, prevista na cláusula 43 do contrato, *que pertence, liquidamente ao Governo, desde setembro de 1945 mas em cujo uso e gozo continua investida a Light, ignorando eu se, por isso, tem ela pago arrendamento ao legítimo dono*, ou, ao menos reduzido as tarifas de fornecimento de gás, na proporção devida.

c) Entretanto, foi bem claramente expresso que *todos os investimentos feitos, após a publicação do citado Decreto, serão escriturados em separado, não revertendo em tempo algum ao Governo, que os terá de indenizar em qualquer caso, não pelo custo histórico, mas pelo justo valor* (art. 5.º)..

d) Pela cláusula 47.ª do contrato, o Governo está autorizado, desde 1937, a *encampar a concessão, pagando acervo não amortizado ao câmbio de 16 dinheiros por mil réis*. Não valeria a pena ter o Governo se investido na posse de todo o acervo, no termo do contrato, indenizando a parte do mesmo não revertida gratuitamente, à base daquele câmbio vantajoso?

Releva notar que a origem desse dispositivo, redigido em novembro de 1909, deve estar ligada um tanto suspeitamente, à gestação do Decreto n.º 2.357, de 31 de dezembro de 1910 que elevou de 15 para 16 dinheiros por mil réis, a taxa de câmbio. O diabo é que a previsão dos advogados da Light só enxergou até 1910...

4.º) O art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.664, de 14 de julho de 1943, determina, a lavratura do termo aditivo ao contrato de 27 de novembro de 1909, contendo as inovações introduzidas pelo *referido Decreto e estabelecendo que, normalizada a situação internacional, na vigência da prorrogação concedida, a Société desistirá de dentro do prazo de 180 dias, proposta para um novo contrato, do qual constará que a mesma Société desistirá de qualquer ação judicial ou extra-judicial contra os efeitos do Decreto número 23.703, de 5 de janeiro de 1934* (refere-se à abolição de tarifas em ouro).

É provavelmente, em virtude desse dispositivo que se celebrará, em setembro próximo a renovação de contrato aludido por S. Exa. o Sr. Ministro da Viação em sua entrevista.

Convenhamos que já vem tarde...

5.º) Esse novo contrato, segundo afirma S. Exa. o Sr. Ministro da Viação, será celebrado nos termos da lei e da Constituição vigente.

Se os termos da lei a observar fôrem os do D. L. n.º 5.664, a que nos vimos referindo — vou dando, dede já pêsames ao Ministério da Viação, ao Governo, e, sobretudo, aos consumidores cariocas.

Bem sei que a Light se defenderá brilhantemente, alegando por seus não menos brilhantes advogados, que apenas vai exigir o que a lei (o tal Decreto) lhe confere, por espontânea e refletida decisão do Governo. Será bom perguntar-lhe então, se cumpriu ela, igualmente, nos devidos termos o que de livre e espontânea vontade combinou, no contrato bilateral de 18 de novembro de 1909, com o Governo...

Esperemos que, remendando os rasgões mais escandalosos produzidos no interesse coletivo, pelo Decreto em questão o Governo ressalve, pelo menos, dois pontos essenciais no novo contrato a celebrar-se:

a) incluir-se como acionista da empresa, imitando-se na posse de ações equivalentes ao valor do acervo, que, em virtude da cláusula 43.<sup>a</sup> do contrato expirado em setembro de 1945, lhe pertence liquidamente.

Note-se que esse acervo, foi avaliado, em 1885 (cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato então firmado) em Cr\$ 6.641.782,30 devendo valer hoje, algumas dezenas de vezes mais.

b) estabelecer reversão obrigatória e gratuita de todo o novo acervo, no fim do novo contrato que deve nesse tocante, no mínimo, emparalhar-se ao contrato antigo, na ressalva do interesse público.

3. — A Light e a prorrogação do contrato de serviço telefônico obtida em 1922.

Um exame retrospectivo de prorrogação do contrato de serviço telefônico, obtida em 1922, pela Light, revela que, 20 anos mais tarde, ela aperfeiçoou sensivelmente com a prorrogação do contrato da Société Anonyme du Gás, o processo de anestesia do Poder Público, na defesa de seu próprio patrimônio e dos interesses dos consumidores particulares. Senão vejamos:

1.<sup>o</sup> Esse contrato fôra celebrado em 1887, com a Companhia Siemens e Halsk Athien Gessellschaft, por 30 anos (cláusula 31.<sup>a</sup>), devendo no fim desse prazo, fazer-se a entrega do material ao Governo, mediante a indenização de:

— 50% do valor dos edifícios e terrenos; e

— 33% do valor dos aparelhos, rêdes e estações (cláusula 3.<sup>a</sup>).

Sofreu uma revisão no ano seguinte (1898), mantendo-se o mesmo prazo de 30 anos (cláusula 32.<sup>a</sup>) e as condições de encampação do acervo, no fim do prazo (cláusula 14.<sup>a</sup>).

2.<sup>o</sup> Pois bem: — Em 1921, isto é, 6 anos antes de expirar o prazo daquela concessão, a Light pleiteou e obteve uma prorrogação do contrato pela Resolução Municipal de 29 de dezembro de 1921, que autorizou sua prorrogação até 1950, declarando que a entrega dos bens do acervo, no fim desse prazo, só se fará mediante indenização do valor dos mesmos (artigo 4.<sup>o</sup>).

3.<sup>o</sup> Torno a perguntar:

— Indenizou a Light, à Prefeitura Municipal, os 50% dos valores dos edifícios e terrenos, e 66% do valor dos aparelhos, linhas e estações, que lhe cabiam em 1927?

— A quanto montou a lesão resultante desse escandaloso favoritismo?

— A quanto montará isso, daqui há 2 anos, quando terminar o prazo prorrogado?

— É honesto que se faça e mantenha isso, em favor de uma empresa reconhecidamente rica e poderosa, a custo de um povo sabidamente pobre e sacrificado?

Não seria mais razoável — e não será ainda tempo de emendar a mão nessa exploração — imitar o Governo Municipal na posse de ações da empresa, correspondentes ao valor do acervo que lhe cabia liquidamente receber, em 1927?

Aqui encerro a 1.<sup>a</sup> parte deste já longo relato, parecendo-me ter evidenciado suficientemente que a Light, não só deixou de cumprir disposições do Código de Aguas, como tem lesado gravemente o interesse público, furtando-se ao cumprimento de obrigações expressas em cláusulas de seus contratos.

II — Os casos da Usina do Salto e do contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil.

1. A "aventura" da construção da Usina, segundo declarações do Presidente da Light, Sr. Mac Crimon.

Em declarações prestadas a "O Jornal" e publicadas a 8 do corrente, faz o Sr. Mac Crimon acrimoniosas acusações à idoneidade do Consórcio Italiano que se propusera a construir a Usina do Salto.

Embora sem procuração de quem quer que seja, mas apenas movido pelo desejo de esclarecer a opinião responsável do País, sobre fato que tenho reputado de grande significação, presto, aqui, a respeito, os seguintes esclarecimentos:

1.<sup>o</sup> O Consórcio Italiano de Eletricidade, a que se associou aqui, a firma alemã Kemnitz, entrou na concorrência aberta pela Central do Brasil, para a eletrificação de seu tráfego — não apenas para a construção da Usina do Salto, mas também para o fornecimento de material e execução dos serviços de conjunto daquela eletrificação, ao lado de grandes firmas como a "Metropolitan Vickers" e a "Siemens".

Integravam esse Consórcio, segundo informação do Engenheiro Moacir Teixeira da Silva, acreditadas firmas italianas, ou alemãs e suíças, funcionando na Itália — encabeçadas pelas firmas "Ansaldo" e "Lavigliano", e contando, ademais, com compromisso tácito da firma Siemens-Shuckert para o fornecimento de determinados materiais.

Tal conjunto de firmas não podia, nem pode, ao meu ver, ser considerado sumariamente inidôneo, quer técnica, quer moral, quer financeiramente, por simples alegações de parte interessada contra êle.

A firma alemã Kemnitz, era, ao tempo dos fatos aqui comentados, uma das firmas especialistas mais renomadas, figurando, entre os trabalhos que havia realizado no Brasil, a barragem do Rio das Pedras, em arcos múltiplos e com 42 m de altura, em Minas, e a ponte internacional de Jaguarão, em nossa fronteira Sul.

Contava, ademais, essa firma, para a execução da Usina do Salto, com o concurso do Engenheiro Oscar Machado da Costa, que é, sem favor, um dos mais eminentes profissionais da Engenharia Civil do Brasil.

O refôrço das pontes metálicas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, que êle vem executando, sem paralisação do respectivo tráfego foi apreciado,

há anos, pela "Engineering News-Record", como trabalho original. É "Full Member" da "American Society of Engineers" — título que talvez muito poucos engenheiros patricios tenham podido ostentar.

Foi fiscal do Governo na construção da ponte internacional de Uruguaiana, e acaba de ser incumbido, pelo Ministério da Viação, do estudo e projeto das pontes rodo-ferroviárias de Joazeiro (Bahia) e Propriá (Sergipe), sôbre o rio S. Francisco.

A desgraça que atingiu, pouco tempo depois do malôgro da construção da Usina do Salto, a firma Kemnitz (e para a qual, quem sabe se não concorreu, ao menos indiretamente, a pressão de concorrentes poderosos, interessados em pô-la fora de combate?) não podia ser julgada, na época em que foi devidamente apreciada a sua idoneidade, a não ser por um critério inusitado e exdrúxulo de julgamento por extrapolação de causas futuras.

Observe-se, finalmente, que é de ética normal, nas concorrências públicas, só se abrirem as propostas dos licitantes reconhecidos, previamente, como idôneos.

É também de boa ética administrativa que, uma vez conhecido o teor das propostas, nenhum concorrente derogado possa melhorar sua oferta, para adjudicar-se a concorrência, contra os melhores classificados.

A 1.<sup>a</sup> regra foi seguramente observada, sem protesto da Light na ocasião oportuna.

A 2.<sup>a</sup> foi desrespeitada duas vêzes, em favor da Light, permitindo-se que ela rebaixasse em 1935, sua proposta inicial, e, desconhecendo-se, finalmente, a concorrência, em 1936, quando apurado ficou que, ainda assim, era mais vantajosa a proposta de construção da Usina própria, que a da compra de energia àquela empresa.

2.<sup>o</sup>) Afirmou o Sr. Mac Crimon que o Consórcio Italiano "não teria passado de um grupo de aventureiros, que procurava especular com a concessão obtida do Governo, revendendo-a à Light."

Há nessa afirmação algo de inconseqüente. Quando alguém obtém uma concessão, como a de que se trata, com o fim deliberado de com ela especular, vendendo-a a terceiro, a condição fundamental para ser viável a especulação é que ela represente, de fato, um bom negócio.

Ora a Light tem sustentado, diretamente, ou pela boca de seus aderentes, que o preço de custo do KWH, calculado para a Usina do Salto, era irrisória-mente baixo.

Então, de duas uma: ou os componentes do Consórcio eram simples "imbecis" e não "aventureiros", ou a história certa do negócio não foi contada, desta vez, pelo Sr. Mac Crimon...

3.<sup>o</sup>) Igualmente comprometedora da Light é a afirmação do Sr. Mac Crimon de que — "diante da situação criada (pela proposta do Consórcio) teria naturalmente de lutar, porque não podia contemplar, com serenidade, semelhante "chantage".

Isso confirma que a campanha movida, por vários meios e modos, contra a construção da Usina do Salto, foi inspirada e instigada pela Light. Acreditava e cada vez mais, acredito nisso.

Aquilo em que nunca acreditei, nem acredito, é que essa guerra santa tivesse sido movida e sustentada pela Light, simplesmente para livrar a Central do Brasil de uma "chantage".

4.<sup>o</sup>) A afirmação de que o *Ministro da Fazenda de então, Sr. Souza Costa, se opôs à "aventura" porque o Governo conhecia a exata situação do Consórcio Italiano* — parece carecer de base.

Examinando, rapidamente, o Processo referente ao caso, no Ministério da Viação, não pude encontrar, até março de 1936, qualquer referência, expressa ou velada, à inidoneidade do Consórcio proponente. E o resumo do Parecer final desse Ministro, datado de abril do mesmo ano e publicado na *Declaração da Diretoria da Light*, nada alude a êsse respeito.

## 2. A Usina do Salto e o Ministério da Fazenda.

Segundo publica "O Jornal" de 11 do corrente, confirma o ex-Ministro da Fazenda e meu eminente amigo, Deputado Sr. Souza Costa, *ter opinado contra a construção da Usina do Salto, baseado em motivos por demais ponderáveis, que, no momento, não pode citar, mas que constam de seu parecer, no Processo respectivo.*

Em entrevista concedida a 17, também do corrente, a "O Globo" afirma S. Exa. que a Nota publicada pela Diretoria da Light é a expressão da verdade; e acrescentou que está colidindo dados para reafirmar tudo isso em discurso.

Na incerteza de quando será proferido o discurso anunciado por S. Exa., anticipo, a respeito, os seguintes esclarecimentos:

1.<sup>o</sup>) Nos dois volumes do Processo referente à Eletrificação da Central do Brasil, que pude compulsar no Ministério da Viação (soube aí que há um outro volume requisitado pelo ilustre Deputado Souza Costa e ainda em seu poder) as últimas informações do Ministério da Fazenda encontradas são:

a) O Parecer n.<sup>o</sup> 1.078-C de 1-11-35, em que o *Ministro opina contra a dispensa de concorrência pública para a construção da Usina*, com fundamento no art. 51, letra a, do Código de Contabilidade, e sugere a *conveniência de maior divulgação das condições da proposta, a fim de se obterem preços mais vantajosos.*

b) O Parecer n.<sup>o</sup> 257-G, de 7-3-36, onde, depois de referir-se aos pontos de vista sustentados no parecer anterior (1.07-81G), insiste na necessidade de se examinarem mais detidamente *os motivos justificados da dispensa de concorrência pública; discorda do apêlo ao crédito interno para um empréstimo de Cr\$ 100 milhões, a juros de 7% e só resgatável em 30 anos; opina, finalmente que, sob o ponto de vista econômico-financeiro, é mais vantajosa a compra de energia a terceiro, do que a construção da Usina — evitando-se os inconvenientes de apêlo ao crédito, em momento em que tanto os interesses do Tesouro, como as condições do mercado de capitais a desaconselham.*

2.<sup>o</sup>) Respondendo a essas objeções, em exposição de 23-3-36, o Chefe do Serviço de Eletrificação da Central do Brasil, Eng. Benjamin do Monte, informa o seguinte:

a) *haver equívoco, quanto a questão de dispensa de concorrência pública para a construção da Usina, pois tal concorrência fôra procedida no devido*



tempo e Processo sobre que falava o Ministro da Fazenda era, exatamente, o dessa concorrência, realizada em 15-2-33:

b) ser da maior importância, para que a eletricidade da Central do Brasil se desenvolva, produzindo todos os resultados, que a energia destinada aos seus serviços seja obtida pelos preços mais reduzidos possíveis. Para isso fôra realizada, pela Central do Brasil, a compra das cachoeiras do Salto e de Manducaba, respectivamente em 1921 e 1929.

Os resultados da comparação do custo da energia obtida por usina própria, com o fornecimento pela Light evidenciaram, por tal forma, a vantagem da Usina própria que, aquela empresa apresentou, espontaneamente, em 21-11-35, nova proposta, inferior em 13% à anteriormente apresentada, e importando numa economia para a Central, durante o período de comparação, montante a Rs. 38.345.000\$000 (Cr\$ 38.345.000,00).

Apesar, entretanto, dessa redução, o preço da Usina própria apresenta-se ainda altamente vantajoso conforme consta do Processo (as duas Usinas — a hidroelétrica do Salto e a térmica e diesel de reserva seriam adquiridas e os títulos completamente resgatados no 16.º ano, além do patrimônio constituído e renovado haveria um saldo de Cr\$ 114.440.606,00).

c) haver equívoco do Ministério da Fazenda quanto à questão do lançamento de empréstimo, que apenas foi aventado pela Central do Brasil para, satisfazendo exigência do próprio Ministério da Fazenda, evidenciar, que, na hipótese de necessidade de realização de um empréstimo, a sua amortização seria conseguida com as simples importâncias a serem desembolsadas com uma eventual compra de energia a terceiro (a Light), sujeita a oscilações de preços — tudo demonstrando claramente as vantagens econômico-financeira — da construção da Usina própria.

3.º Embora não tenha podido conhecer a íntegra do Parecer final do então Ministro da Fazenda, Sr. Souza Costa ( por estar no 3.º volume do Processo, ora em poder de S. Exa.) consta da Declaração da Diretoria da Light um resumo do mesmo, do qual se deduz:

a) que esse Parecer com data de 22-IV-36, se refere, provávelmente, à argumentação constante da exposição de 23-III-36, do Chefe do Serviço de Eletrificação da Central do Brasil, Engenheiro Benjamin do Monte;

b) que o motivo fundamental por que opina S. Exa. contra a construção da Usina do Salto, continua sendo o da sua inconveniência, sob o ponto de vista econômico-financeiro, por obrigar o Tesouro ao dispêndio de Cr\$ 110 milhões em obras perfeitamente adiáveis, desde que é possível obter a energia elétrica de que se carece, sem necessidade de realizá-las.

c) que, para demonstrar isso, o Ministério da Fazenda utilizou os próprios dados fornecidos pelo da Viação tendo verificado que a base de uma dotação orçamentária da mesma importância que a necessária à aquisição da energia seriam precisos quase 30 anos para resgatar o capital empregado.

E é só. Teria tido S. Exa. oportunidade de examinar, desta última vez, com maior atenção, do que da vez anterior, os documentos constantes do Processo?

As razões alegadas para insistir no parecer contrário à construção da Usina de Salto parecem indicar que não.

Esperemos, entretanto, que o discurso prometido por S. Exa. nos esclareça esse ponto.

3. A Declaração da Diretoria da Light e os casos da Usina do Salto e do fornecimento de energia à Central do Brasil.

No que se refere a esse particular, a Declaração da Diretoria da Light impõe-me a seguinte réplica:

1.º Insisto em afirmar que a Light interferiu, indevidamente, no longo processo de “torpedeamento” da construção da Usina do Salto, visando com isso obter, como obteve, fora de concorrência, o atual contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil.

As declarações já comentadas do Sr. Mc Crimon, à análise do último parecer do Ministro da Fazenda contra a construção da Usina do Salto, e réplica, ao mesmo, do Engenheiro Chefe do Serviço de Eletrificação da Central do Brasil — encontrados no processo respectivo (março de 1936), são prova e contra-prova da 1.ª parte dessa reafirmação.

A 2.ª parte se deduz através da 1.ª sem nenhum esforço.

Só houve uma concorrência para fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil — foi a realizada em 15 de novembro de 1933 (na qual, segundo o parecer da Comissão julgadora competente, a proposta da Light foi considerada muito inferior à do Consórcio Italiano), fato que o Sr. Ministro da Fazenda parecia ainda ignorar em seus pareceres ns. 1.078-G e 257-G, respectivamente de 1.º de novembro de 1935 e 7 de março de 1936.

Que a proposta do Consórcio Italiano, através da construção da Usina do Salto, era grandemente vantajosa, em relação à da Light — não padece dúvidas, diante do exposto na informação de 23 de abril de 1936, do Engenheiro Chefe dos Serviços de Eletrificação da Central do Brasil, ao último desses pareceres do Ministro da Fazenda. (Ao cabo de 27 anos, a economia da Estrada, construindo a Usina, seria de 114 milhões).

Isso não impediu, entretanto, que o Ministério da Fazenda, baseado nos mesmos equívocos citados, ou em fatos novos, que não pude lobrigar nos tópicos de seu parecer final, transcritos na Declaração da Diretoria da Light — insistisse em seu ponto de vista contrário à construção da Usina do Salto, dando ganho de causa à pretensão da Light.

Afastada a idéia da construção da Usina do Salto, quem poderia concorrer com a Light no fornecimento de energia à Central do Brasil?

Embora derrotada, por larga margem, na concorrência a que compareceu oficialmente, com outros licitantes, em 1933, fêz a Light nova proposta de fornecimento, em novembro de 1935, abaixando de 13% os preços apresentados naquela concorrência (que foi a única legalmente regular). Mesmo assim, essa nova proposta foi considerada inferior à do Consórcio Italiano, através da construção da Usina própria, pelos órgãos técnicos da Central do Brasil. (Essa nova proposta — que foi, afinal, aceita, fornecia o KWH ao preço médio ponderado de Rs\$ 0,80, enquanto a Usina do Salto poderia fornecer a Rs\$ 0,48,8,

computando-se, aí Rs\$ 030,7 de juros e amortização do capital investido, Rs\$ 015,6 de depreciação e Rs\$ 006,5 de custeio).

A luta desigual que se travou, daí por diante, entre a Light e Consórcio, não pode ser descrita nos limites desta carta, e visava, ao meu ver, não a adjudicação pura e simples de um fornecimento de energia, que pouco significava, financeiramente, para a Light mas, acima de tudo, num desespero que foi traído pelas declarações do Sr. Mac Crimon, em pedir a construção, por uma organização tão capaz, técnica e administrativamente, com a própria Light, de uma usina de potência apreciável capaz de demonstrar por a mais b, uma vez em funcionamento — que é possível, fornecendo energia a tarifas mais baixas que as por ela cobradas, amortizar os investimentos de uma grande usina hidro-elétrica, em prazo médio não superior a 30 anos — sem prejuízo de uma remuneração razoável do capital realmente investido.

Eis aí, o fato capital, cujo esclarecimento a Light tinha e tem o direito de procurar evitar em proveito de interesses privadíssimos e nada éticos, mas que, por isso mesmo, todos os órgãos governamentais competentes e até privados brasileiros, deveriam ter-se esforçado, em conjunto por elucidar.

É disso uma contra-prova, o seguinte fato: tendo a Light sido oficialmente solicitada, em 1932, por iniciativa do Dr. Arlindo Luz, então Diretor da Central do Brasil, para colaborar na Eletrificação dessa Estrada e fazer proposta de fornecimento de energia elétrica, mostrou-se desinteressada do caso, parecendo, mesmo, não acreditar na realização do empreendimento. — E, instado, a respeito, informou não poder fazer oferta inferior a Rs.\$ 150 por kwh.

A complacência ou desídia de alguns dos órgãos governamentais manifestados ao opinarem, como o fizeram, sobre tão delicado assunto, não encontro motivos, agora, para classificar menos severamente do que o fiz em minha 1.<sup>a</sup> carta.

2.<sup>o</sup> A controvérsia técnica estabelecida em discussões havidas no Clube de Engenharia, e culminada com o Parecer da Comissão designada pelo referido Clube, cujo resumo está publicado em "O Jornal" de 14 dêste, através de entrevista do Eng.<sup>o</sup> Manoel Leão — merece algumas palavras nesta longa retificação de fatos:

a) Essa conclusão é, em síntese, a seguinte: não foi possível calcular com precisão, as vantagens econômicas resultantes do conjunto — Usina do Salto — Usina Diesel elétrica — sobre a aquisição de energia à Light, por falta de um projeto perfeitamente estudado.

b) Porque, ao invés de louvar-se em parecer de uma Comissão extra-oficial, não nomeou o Governo uma outra, com responsabilidades oficiais e, perante a qual comparecessem o autor dos estudos iniciais do Salto, Eng.<sup>o</sup> Moacir Teixeira da Silva (então em serviço da Central do Brasil, na Europa), os técnicos do Clube de Engenharia, da Light e do Consórcio que projetara a Usina?

Uma decisão conscienciosa, sobre caso de tal significação, deveria ter-se cercado, no mínimo, de uma cautela semelhante.

c) Os três fatos que a Light cita após o resumo do parecer do Ministro da Fazenda, como tendo ficado evidenciados na discussão travada sobre a matéria, no Clube de Engenharia, a saber:

Insuficiência de potência firme provável da cachoeira do Salto, — custo orçado excessivamente baixo para a usina e instalações complementares;

E custo irrisório "prometido" para o kwh produzido — foram, na realidade, apenas controvertidos, naquela discussão, mas posteriormente colocados nos seus devidos termos pela exposição enviada, em dezembro de 1935, ao Clube de Engenharia, pelo Eng.<sup>o</sup> Moacir Teixeira da Silva, rebatendo, ao meu ver de forma vantajosa, todos os argumentos — alguns deles baseados em dados grosseiramente errôneos — levantados, contra o projeto da Usina, pelos Engenheiros Dulcídio Pereira, Cantanhede de Almeida, Xavier Kulinig e Maurel Lobo.

Tal exposição não foi, entretanto — *et pour cause* — publicada na Revista do Clube de Engenharia, para a oportuna elucidação de nossos meios técnicos.

Pergunto, encerrando êste capítulo — em que fato líquido e certo, de natureza técnica ou econômica-financeira, teria podido o Ministério da Fazenda basear-se para opinar, como opinou, contra a construção da Usina do Salto?

4. *Manifestações dos Srs. Ministros da Viação e Cel. Alencastro Guimarães, sobre o contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil pela Light.*

1.<sup>o</sup> Afirmou S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Viação, em sua já citada entrevista de 10 de maio de 1948 ao "Globo", que o fato de estar a Light fornecendo energia à Central do Brasil, não importa em compromisso de exclusividade podendo a Estrada — se julgar vantajoso e necessário, recorrer a outra empresa, ou, então, construir Usina própria.

Dois reparos apenas farei a essas declarações:

a) Qual a outra empresa, além da Light, a que poderá recorrer a Central do Brasil, pelo menos para suprimento dos trechos eletrificados entre Rio e São Paulo — uma vez que aquela Companhia acaba de monopolizar, praticamente, os aproveitamentos hidro-elétricos nos cursos alto e médio dois rios Paraíba e Tietê?

b) É verdade que a Central do Brasil poderá construir Usina própria em Salto ou Mambucaba. Pergunto, porém: por quantas vezes o custo orçado em 1933-35 pelo Consórcio Italiano — sairia hoje a construção de uma Usina como a do Salto?

2.<sup>o</sup> O meu prezado camarada e velho amigo, Ten. Cel. Napoleão Guimarães, ex-Diretor da Central do Brasil e atual Vereador da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apreciando o mesmo caso, concedeu entrevista publicada em "A Noite" de 11 do corrente, afirmando, em síntese, que, apesar da prevenção que tinha contra o contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado em 1936, entre aquela Estrada e a Light, chegára, depois de minuciosos estudos do mesmo, as seguintes conclusões:

a) Que a celebração desse instrumento honra, sobretudo, a administração do Sr. Gen. Mendonça Lima e os seus auxiliares que o elaboraram;

b) Que a *Light* concedeu à *Central* vantagens excepcionais, que, não crê, pudessem ser oferecidas por qualquer outra Central Elétrica;

c) Finalmente que *si esse contrato é mau, certamente o será para a Light*, pois, para a *Central* êle é ótimo.

Observo, sôbre essas afirmações, o seguinte:

a) Nunca contestei as vantagens concedidas pela *Light* à *Central* do Brasil, em seu contrato de fornecimento de energia elétrica lavrado em 1936, na Administração do S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Gen. Mendonça Lima.

*Reconheço, mesmo, que a tabela de preços aí firmada é excepcionalmente vantajosa — em comparação com os preços que a Light vem cobrando de outros consumidores.*

Reconheço, igualmente, que, afastada a hipótese da construção da Usina própria da *Central*, na ocasião e nos termos em que foi projetada pelo Consórcio Italiano — seria impossível obter melhor contrato de fornecimento:

Mas afirmo em contrapartida três coisas:

— primeiro — que a *Light* só se sujeitou a assinar tal contrato compelida pelo perigo de o Governo mandar construir naquela época, a Usina do Salto;

— segundo — apesar, de tudo, a *Light* deve estar ganhando bastante com a energia fornecida, a tão baixo preço, à *Central* do Brasil;

— terceiro — se, ao invés de ter firmado contrato com a *Light*, houvesse a *Central* do Brasil construído, em 1936, a Usina do Salto, estaria ela obtendo energia, ainda mais barata que a da *Light*, sem prejuízo de realizar, dentro de mais 10 ou 15 anos a total amortização dos investimentos feitos naquela Usina.

III — *Observações à margem de alguns comentários tecidos, sôbre o caso pela imprensa e conclusão.*

Embora não seja meu intuito discutir aqui, as afirmações feitas, a respeito de minha primeira carta, por alguns órgãos da imprensa desta Capital e de São Paulo — nomeadamente “O Jornal”, “Diário Carioca” e “O Estado de São Paulo” — devo e quero, concluindo esta longa carta, repor nos devidos termos os seguintes pontos, que têm sido mal colocados por comentaristas dos jornais citados:

1.º) Não sou — nem nunca fui — infenso a uma ampla e leal colaboração de capitais e capitalistas estrangeiros no desenvolvimento econômico do Brasil.

Entendo, entretanto, que a intervenção de uns e de outros na exploração de serviços públicos e de utilidade pública deve condicionar-se, razoavelmente à conciliação honesta das exigências do bem público e da economia nacional com os interesses privados dos concessionários, nas seguintes bases:

a) fixação de tarifas razoáveis;

b) fornecimento de serviços adequados;

c) garantia de estabilidade financeira das empresas;

d) reversão de acervo, ao poder concedente, nos termos dos prazos — concessão, com ou sem indenizações — calculando-se estas à base do custo histórico, menos as amortizações dos investimentos, menos a depreciação do acervo.

A essa razoável defesa dos interesses gerais dos consumidores e da economia nacional, alguns comentaristas têm chamado de “jacobinismo” ou “nativismo tapuio”, e outros de “demagogia”.

Continuo pensando, entretanto, que é apenas o lastro mínimo de espírito público, que deve nortear a ação dos homens alçados à responsabilidade de dirigentes dos destinos do Brasil.

2.º) É exclusivamente no intuito de que se ponha côbro a desrespeitos sistemáticos à lei, desprimorosos para os fôros de eficiência e probidade de nossa pública administração, que deve ser interpretada a interferência que, como simples cidadão brasileiro me permiti ter, no assunto.

Ao contrário do que alguns insinuam julgo que não é apenas direito, mas até dever do Estado estimular e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e prosperidade das empresas nacionais ou estrangeiras que honrada e legalmente com ela colaboram na execução dos serviços públicos e de utilidade pública.

Mas a contrapartida dêsse apoio do Estado deve ser a honradez e lealdade com que tais empresas sirvam ao público por quem são pagas e cumpram as leis do País à sombra de cuja proteção se desenvolvem.

3.º) Carece de fundamento a arguição de incoerência com que prefendem brindar-me alguns comentaristas, confrontando minha atual atitude face à *Light*, com a campanha que venho sustentando em favor da cooperação do capital e de capitalistas estrangeiros, na exploração de nossas jazidas petrolíferas.

Trata-se, ao contrário de duas atitudes perfeitamente coerentes entre si e conformes com as idéias que tenho sustentado de longa data. Não reclamo, agora, da *Light*, ou de outras empresas nacionais ou estrangeiras, que exploram, entre nós, a indústria e o comércio de energia hidro-elétrica, nem uma linha a mais do ângulo do que aquilo que preceitua, desde 1934, o Código de Águas, moldado e redigido sôbre magnífico anteprojeto organizado, em 1932, por sub-comissão legislativa presidida pelo provector Ministro Alfredo Valadão.

Não reclamo, por outro lado, para, as empresas nacionais ou estrangeiras que se propuserem cooperar na exploração de nossas jazidas petrolíferas — nem uma linha a menos do que aquilo que exigia o primitivo Código de Minas (D.L. n.º 24.642, de 10-VII-34), modelado e redigido sôbre anteprojeto organizado por Comissão Legislativa presidida pelo eminente Pandiá Calógeras, e que tive a honra de referendar, juntamente com o Código de Águas, pouco antes de deixar o Ministério da Agricultura, em meados de 1934.

Num e noutro caso, nenhuma discriminação pleiteio contra o capital estrangeiro, fora das que impõe o texto constitucional, ou claramente reclama o contrôle de nossos interesses internos. Mas no 1.º, como no 2.º, reclamo que nacionais e estrangeiros também se igualem no cumprimento honesto da lei e no escrupuloso respeito à fé dos

4.º) Se o Código de Águas e o primitivo Código de Minas são leis prudentes e boas, ou, ao contrário, são leis radicais e contraproducentes — é tese sujeita a controvérsia e que me parece despropositado discutir aqui, embora me reserve o direito de fazê-lo noutra oportunidade.

O que, entretanto, ao meu ver, não padece dúvida é que, *continuando o 1.º desses Códigos como lei vigente*, deve ser cumprido, naquilo que os Tribunais não tenham corrigido ou outra lei equivalente não haja expressamente revogado.

Acresce, outrossim, que a desobediência da Light à lei, não atinge, como foi demonstrado, apenas aos discutidos dispositivos do Código de Águas, mas, também, algumas vezes, aos termos peremptórios de cláusulas firmadas em seus próprios contratos.

5.º) Se a conveniência da construção da Usina do Salto, nos termos propostos pelo Consórcio Italiano de Eletricidade, podia ser discutível, em 1936 — é coisa admissível.

Hoje, entretanto, *ressalta a olhos vistos, o desacerto de se haver procrastinado tal realização* — mesmo prescindindo-se da existência de causas suspeitas para o seu *torpedeamento, naquela época*.

Ninguém pode negar, com efeito, que o aproveitamento, pelos preços de 1936, de uma fonte de energia hidráulica, como a cachoeira do Salto — mesmo calcado em projeto insuficientemente estudado — representaria, hoje, vantajoso negócio, levando-se em conta que:

a) desde o início de seu funcionamento, estaria concorrendo para atenuar o excesso de demanda em relação à disponibilidade de energia elétrica, no Distrito Federal e áreas circunvizinhas;

b) mesmo admitindo-se que o *custo efetivo de produção do kwh* fosse mais elevado do que o *custo calculado* esse custo seria, *muito provavelmente, inferior ao contratado com a Light para fornecimento à Central do Brasil;*

c) em qualquer hipótese, o preço oficial do custo do kwh produzido pela Usina do Salto nos estaria dando *uma base efetiva para o cálculo do preço do custo do kwh produzido pelas Usinas da Light, permitindo tirarem-se, em consequência, tarifas justas para a empresa e benéficas para os consumidores.*

6.º Não discuti, nem discuto, a conveniência de o Governo endossar o empréstimo pleiteado pela Light, para ampliar suas instalações.

Parece-me razoável que o faça — desde que tal benefício possa estender-se, equitativamente, a empresas nacionais, também concessionárias de explorações hidro-elétricas, e que lutam com idênticas ou maiores dificuldades, para atenderem, com seus próprios recursos, reclamos urgentes de ampliações e melhoramentos de suas instalações.

Mas insisto em que o *Governo não deve perder esta oportunidade de forçar a Light* — (e com ela tôdas as demais empresas em condições contratuais idênticas) — a *rever o respectivo contrato de concessão nos termos do art. 202, § 3.º do Código de Águas*, conformando-o, expressamente, com os seguintes dispositivos do mesmo Código:

Art. 153 e 154 — (Reservas de água e de energia em proveito dos serviços públicos):

Art. 157 e seu § único (prazo contratual de 30 anos);

Art. 160 e seu § único (pagamento de taxa de utilização de águas públicas, fiscalização e assistência técnica, e estatística);

Art. 163. (Fixação de tarifas exclusivamente em moeda nacional sujeitas a revisão trienal);

Arts. 165 e 166 (Reversão de acervo, no fim do prazo de concessão, calculando-se a indenização quando houver, a base do custo histórico);

Arts. 178 e 188 (Normas de fiscalização e cálculos de tarifas).

Essa necessária revisão de contrato constituiu o único objetivo de minha 1.ª carta e é, ainda, o objetivo fundamental destas linhas ao qual acrescento, agora um outro:

— a *recuperação urgente*, e pela forma legal mais adequada, do *valioso patrimônio público, entregue à Light, com violação expressa de cláusulas contratuais*, nos atos de prorrogação dos contratos da *Companhia Telefônica, em 1922, e da Société Anonyme du Gás, em 1943.*

Encerrando estas linhas, quero render, de público merecida homenagem ao devotamento ao serviço e a probidade de alguns funcionários que souberam cumprir nobremente o seu dever funcional, nesse e noutros episódios desalentadores de nossa alta administração — e que sintetizarei, sem demerrecer os demais, nas pessoas dos Engenheiros Alves de Souza e Adozindo de Oliveira, da Divisão de Águas, e Benjamim do Monte e Moacir Silva, da Central do Brasil.

Rogando-lhe excusar-me da extensão, desalinho e possíveis repetições desta carta — escrita em vários lapsos roubados às poucas folgas dos afazeres profissionais, e com os recursos de um arquivo particular ainda em desordem — agradeço-lhe, desde já a atenção que lhes dispensar e aproveito a oportunidade para enviar-lhe mais um cordial abraço de velho camarada e amigo.

Rio, 25 de maio de 1948. — *Juarez Távora.*

1.ª Carta ao deputado Capanema.

Petrópolis, 9 de setembro de 1948.

Prezado e eminente amigo.

Deputado Gustavo Capanema:

Atenciosos cumprimentos:

Afastado do Rio, para tratamento de saúde, tomei conhecimento, pelos jornais do dia 12 de agosto próximo passado, da constituição, sob sua digna presidência da Comissão Especial de Inquérito, designada pela Câmara dos Deputados, para apurar denúncias apresentadas contra a "Light".

De regresso ao Rio, onde apenas me demorei 3 dias, pude colhêr, no meu arquivo particular, alguns documentos que reputo interessantes para a elucidação do que se propõe apurar a referida Comissão de Inquérito; e aqui, em Petrópolis, em trânsito para o interior de Minas e dispondo somente de 24 ou 48 horas de parada, lhe estou dirigindo estas linhas, para remeter-lhe, com a necessária coordenação, aquelas documentos — já que não terei oportunidade de depor, pessoalmente, nesses próximos dias, perante essa Comissão.

I — Tomo, preliminarmente, a liberdade de, com a devida vênia sugerir a essa Comissão que oriente suas investigações no sentido de elucidar os seguintes pontos, que reputo capitais para os interesses coletivos, nesse debatido "caso da Light":

1.º) Tem a "Light", como empresa produtora e distribuidora de energia elétrica, cumprido ou procurado cumprir, satisfatoriamente as normas de regulamentação estabelecidas pelo Código de Águas, para o serviço de utilidade pública que ela explora?

a) Fêz ela o *manifesto legal* dos aproveitamentos hidráulicos de que é concessionária, nos termos do art. 149 do Código de Águas?

b) Requereu ela, nos termos do art. 202 do Código de Águas, a revisão de produção e distribuição de energia elétrica, para candidatar-se ao fornecimento de energia à E.F.C.B. — pleiteando desde 1935 e, afinal, obtido em 1937?

c) Teve igual procedimento, para obter as ampliações de suas instalações pleiteadas, a partir de 1939?

d) Quais as providências tomadas pelos órgãos oficiais responsáveis (Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e C.N. de Águas e Energia Elétrica), para a revisão legal de tais contratos?

e) A quem cabe, efetivamente, a maior culpa no retardamento indefinido de tais providências?

f) Tem-se submetido, ao menos, a "Light" às normas de fiscalização técnica e contábil, estabelecidas no Código de Águas, e sem as quais são irrisórias as revisões periódicas de tarifas e exigências de serviço adequado?

2.º) Tem a "Light" cumprido, ou procurado cumprir, fiel e escrupulosamente, suas obrigações contratuais, como empresa concessionária de serviços de utilidade pública?

a) Indenizou ela, à Prefeitura do Distrito Federal, em 1922, ao obter prorrogação de contrato a expirar em 1927, os 50% do valor dos terrenos e construções, e os 66% do valor das estações, aparelhos e linhas que constituem fração do acervo a reverter gratuitamente, ao poder concedente?

b) Indenizou ela, à União — ou lhe tem pago o devido arrendamento — pelo acervo de produção e distribuição de gás *Société Anonyme du Gas*, e de distribuição de energia elétrica, para iluminação pública do Rio, a partir de setembro de 1945, em consequência da prorrogação do contrato anterior, obtido em 1943?

c) Justifica-se, legal e moralmente, que obtendo prorrogação de contratos antigos, onde se previa cláusula de reversão do acervo, ao termo dos mesmos, tenha pleiteado e obtido exclusão de tal cláusula do novo contrato criando assim um óbice quase insuperável à futura socialização dos serviços de utilidade pública que explora?

d) Tem ela cumprido honradamente a cláusula de seu contrato de transportes urbanos (bondes) que manda aumentar periodicamente, o número de veículos em tráfego, em proporção com o aumento do número de passageiros transportados?

e) São, em suma, adequados os serviços prestados ao público e razoáveis às respectivas tarifas — atendendo-se às condições excepcionalmente vantajosas da produção de energia e dos centros de consumo das zonas em que é concessionária?

3.º) Teria consultado aos interesses nacionais e, em especial, aos da E. F. C. B., o "torpedeamento" da construção da Usina Hidro-Elétrica do Salto, pleiteada pelos técnicos daquela ferrovia, desde 1933, com apoio do Ministério da Viação e, afinal vetada em 1936, pelo Ministério da Fazenda?

a) Não sairia mais barata do que a vendida pela "Light", a energia produzida por essa Usina; mesmo durante o período de amortização do capital investido (27 anos)?

b) A quanto montaria a economia obtida pela E. F. C. B., depois de vencido esse período crítico, tomando-se em consideração que, de acordo com o contrato obtido pela "Light", cada nova demanda de potência consumida sofre acréscimos consideráveis de preços?

c) Não teria sido a construção dessa Usina do Governo, no Vale do Paraíba, um corretivo eficaz para o monopólio, de fato obtido pela "Light" para o fornecimento de energia elétrica ao D. Federal — permitindo controlar os preços de produção do kwh, e de distribuição aos consumidores do Rio?

d) Não teria sido a "Light", direta ou indiretamente, um dos fatores conducentes do Ministério da Fazenda a opinar, baseado em argumentos capciosos, contra a construção imediata daquela usina?

4.º) É técnica e economicamente justificável, como mais conveniente aos interessados gerais do Vale do Paraíba e aos dos consumidores de energia elétrica, a autorização obtida pela "Light" para ampliar sua usina de Rib. das Lages, desviando águas do rio Paraíba através do rio Pirai e Rib. do Vigário, mediante a construção de *dois* túneis, *duas* barragens o estabelecimento de *dois* bombeamentos sucessivos?

a) Não consultaria melhor aos interesses gerais do Vale do Paraíba e dos consumidores litorâneos o aproveitamento de energia hidráulica desse rio, através de barragens sucessivas, no próprio vale, especialmente nas regiões de Guararema, Salto-Funil e Sapucaia?

b) Admitida a vantagem — do ponto de vista exclusivo de produção de energia — de aproveitamento mediante o desvio de águas do vale paraibano, através da Serra do Mar, não seria mais favorável fazê-lo acima de Guararema, conforme o projeto Catulo Branco, em transposição para Caraguatatuba, ou, mesmo, segundo o projeto A. Sousa Leão, através do rio Pirai, para o córrego do Ingá?

c) Não representará o projetado desvio, através do Pirai e do Rib. do Vigário, para o Rib. das Leges, *uma obtinada tentativa da "Light" de fugir a qualquer novo aproveitamento*, sujeito às normas do Código de Águas — *balisando como simples ampliação de instalações já existentes*, um aproveitamento hidráulico talvez excessivamente dispendioso?

d) Quais as possíveis repercussões do desvio obtido pela "Light",

— sobre a execução futura do projeto Catulo Branco (desvio dos formadores do Paraíba, sobre a região de Caraguatatuba)?

— sobre os aumentos possíveis de derivação de águas, o montante de B. do Pirai para irrigações marginais?

— sobre a execução de futuros projetos de navegabilidade do Paraíba, entre V. Redonda e a foz (ou mesmo, em interligação com o rio Tietê)?

— sobre as próprias necessidade primárias das populações ribeirinhas do vale, entre B. do Pirai e Três Rios (se não fôr garantida uma descarga mínima, no 1.º desses pontos, nas épocas de estiagem)?

5.º) É compatível com a Constituição vigente e com as normas de fiscalização do Código de Águas a organização "holding" adotada pela "The Brazilian Traction Light and Power Co. Ltda.", com sede em Toronto, Canadá?

a) Não reveste tal organização características de concentração econômica com efeitos equiparáveis aos de um monopólio?

b) Como poderá fazer se a fiscalização contábil (sem a qual será ilusório qualquer controle de tarifas) — se a vida financeira das empresas operadoras (subsidiárias da "holding") é centralizada em Toronto e os respectivos contratos dependem de autoridades administrativas diversas (federais, estaduais e municipais)?

c) É inadmissível, do ponto de vista dessa fiscalização, e, ainda, para os efeitos de encampação ou reversão onerosa de acervo, que o capital social da empresa se constitua por ações ordinárias, sem valor por declarado?

d) Não conviria, nos termos dos arts. 148 e 153, § 1.º da Constituição, combinadas com o art. 21 das Disposições Transitórias, obrigar a "Brazilian Traction" a organizar-se no Brasil, com autonomia financeira para cada serviço explorado?

II — Como elementos para elucidação desses pontos, tomo a liberdade de indicar os seguintes documentos e testemunhas:

1. Com referência ao 1.º ponto:

a) minhas cartas ao Dep.º D. Velasco (inciso 5.º da 1.ª carta e item II, inc. 1 da 2.ª carta) (Pasta 1, Documentos ns. 1 e 2);

b) Exposição do Engenheiro A. J. Alves de Sousa, de 20-3-36, sobre a execução do Código de Águas (Pasta 1, Doc. n.º 3);

c) Notas sobre revisão de contratos de produção e fornecimento de energia elétrica fornecidos, em 3-5-36 ao Presidente da República, pelo então Major Juarez Távora (Pasta 1, Doc. n.º 4).

d) Audiência complementar dos seguintes técnicos, qualificados por suas funções para fazê-lo:

1.ª) Engenheiro A. J. Alves de Sousa, ex-Diretor da Divisão de Águas e da D. N. Produção Mineral do M. da Agricultura, e atual Diretor-Presidente da Cia. Hidro-Elétrica do S. Francisco;

2.ª) Engenheiro Adozindo Magalhães de Oliveira, ex-chefe da Seção de Legislação e Concessões da Divisão de Águas e atual Diretor da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

3.ª) Engenheiro Mário da Silva Pinto, atual Diretor-Geral da D. N. da Produção Mineral do M. da Agricultura;

4.º) Engenheiro Valdemar de Carvalho, atual diretor da Divisão de Águas e membro da C. N. de Águas e Energia Elétrica.

2. Com referência ao 2.º ponto:

a) Minha 2.ª carta ao Deputado D. Velasco, (item II, incisos 2 e 3) (Pasta 1, Doc. 2).

b) Processo referente à prorrogação do contrato da *Société Anonyme du Gas*, pleiteado pela Light, em 1942 e relatado no C. N. de Águas e Energia Elétrica, em 1943 (a requisitar àquele Conselho);

c) Decreto-lei n.º 5.664, de 14-7-1943, referentes à prorrogação citada (Pasta 2 — Dec. n.º 1);

d) Minuta do contrato da *Société Anonyme du Gas*, de 18-11-909 (Pasta 2 — Doc. n.º 2);

e) Minuta do contrato de fornecimento de gás celebrado em 4-7-1865, com o Sr. Henrique Brianthe (Pasta 2 — Doc. n.º 3);

f) Decreto n.º 2.357, de 21-12-1910, elevando a 16 (dezesesseis) dinheiros esterlinos a taxa de conversão do mil réis brasileiro (Há ligação presumível entre esse Decreto e a cláusula 47 do contrato da *Société Anonyme du Gas* ...) (Pasta 2 — Doc. n.º 3);

g) Parecer do Engenheiro Adozindo Oliveira, combatendo os dispositivos da D. L. 5.664, de 14-7-43 e propondo sua revogação (Pasta 2 — Documento n.º 5).

h) Réplica do Tencel. Hélio de Macedo Soares e Silva, membro do C. N. de Águas e Energia Elétrica ao parecer do Engenheiro Adozindo M. Oliveira, da Divisão de Águas (Pasta 2 — Doc. n.º 6);

i) Tréplica do Engenheiro Adozindo Oliveira, à réplica do Ten. Cel. Macedo Soares e Silva (Pasta 2 — Doc. n.º 7);

j) Coletânea de Contratos de Serviços de utilidade pública da Prefeitura do Distrito Federal (em 3 volumes), contendo os contratos de serviços telefônicos de 1897 e 1898, com Siemens Halsk Ahtien Gesselschafte e contrato prorrogado com a Light, em 1922 (a requisitar da Prefeitura do Distrito Federal);

k) Carta do Eng. F. Ebling, aos Deps. J. Mangabeira e D. Velasco (incisos e a 19) (Pasta 2 — Doc. 7);

l) Tarifas de gás e energia elétrica vigentes, em várias localidades do Canadá, para diferentes empresas que ali exploram esses serviços de utilidade pública (Pasta 2 — Docs. ns. 9, 9-a, 9-b, 9-c, 9-d, 9-e, 9-f, 9-g, 9-h e 9-i);

m) Audiência complementar dos seguintes técnicos, qualificados, por suas funções para fazê-lo:

1.º — Ten.-cel. Hélio de Macedo Soares e Silva, ex-membro do C. N. de Águas e Energia Elétrica, e atualmente deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio;

2.º — Eng. Adozindo Magalhães de Oliveira, ex-chefe da Sec. de Legislação e Concessões da Div. de Águas e atual Diretor da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco;

3.º — Eng. Valdemar de Carvalho, atual Diretor da Div. de Águas e Membro do C. N. de Águas e Energia Elétrica;

3. Com referência ao terceiro ponto:

a) Minha 2.ª carta ao Dep. D. Velasco (item II, incisos 1, 2, 3 e 4) (Pasta 1 — Doc. 2);

b) Processo referente à Eletrificação da E. F. C. B. (3 volumes), existentes do M. da Viação. (A ser requisitado a esse Ministério para exame dos documentos indicados no anexo (Pasta 3 — Doc. 1);

c) Conferências feitas no Clube de Engenharia, por vários engenheiros patrícios, sobre o assunto (Constam de 2 números da Revista do Clube e devem ser requisitados ao mesmo);

d) Réplica do Eng. Moacir Teixeira da Silva, ex-Ajudante Técnico da Com. de Eletrificação da E. F. C. B., e atual professor da Escola Técnica do

Exército, às controvérsias levantadas, no Clube de Engenharia, sobre o projeto de construção da Usina do Salto (Deve ser requisitado ao autor). — Junto resumo dessa réplica (Pasta 3 — Doc. 2);

e) Duas apreciações do Eng. A. Rodrigues Monteiro sobre o contrato da Light para fornecimento de energia elétrica à E. F. C. B. (Pasta 3 — Documento 3);

f) Audiência complementar dos seguintes técnicos, qualificados para prestarem esclarecimentos úteis sobre a matéria:

1.º) Eng. A. W. K. Billings, técnico da Light;

2.º) Eng. Dulcídio Pereira, professor da Escola Nacional de Engenharia e indigitado organizador da campanha levada a efeito, no Clube de Engenharia, contra a construção da Usina do Salto;

3.º) Eng. Moacir Teixeira da Silva, ex-ajudante-técnico da Com. de Eletrificação da E. F. C. B.;

4.º) Eng. Benjamin do Monte, ex-chefe da Com. de Eletrificação da E. F. C. B. e atual Presidente da S. A. Fábrica Nacional de Motores;

5.º) Dr. Orlando Bandeira Vilela, ex-chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda, na época da controvérsia surgida entre esse Ministério e o da Viação, a respeito da Construção da Usina do Salto.

4. Com referência ao 4.º ponto:

a) Súmula do processo de autorização de ampliação da Usina de Ribeirão das Lages com desvio de águas do Para'ba, através do rio Pira' e do Rib. do Vigário, transitado no C. N. de Águas e Energia Elétrica (Pasta 4 — Docs. 1, 1a, 1b, 1c, 1d e 1e);

b) Parecer da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, sobre essa autorização e divergindo dela (a requisitar à Divisão de Águas);

c) Réplica da C. N. de Águas e Energia Elétrica às observações da Divisão de Águas e Energia Elétrica às observações da Divisão de Águas (Pasta 4, Doc. n.º 2);

d) Processo da C. N. de Águas e Energia Elétrica, referente a autorização pleiteada e obtida pela *Brazilian Traction* para ampliar a Usina do Cubatão (São Paulo), desviando águas do rio Tietê, através dos rios Pinheiro e Grande. (Pasta 4 — Docs. 3 e 3a);

e) Esquema de conjunto dos aproveitamentos hidro-elétricos da *Brazilian-Traction* no Brasil (Pasta 4 — Doc. n.º 4);

f) Anteprojeto do Eng. L. A. de Sousa Leão sobre aproveitamento de águas do Para'ba, desviadas através do rio Piraí para o córrego do Ingá; e estudos correlatos (Pasta 4 — Docs. 5, 5a, 5b e 5c);

g) Comparação técnica e financeira dos projetos Sousa Leão e A. W. K. Billings (adotado pela Light) (Pasta 4 — Doc. 6);

h) Apreciações do Eng. Plínio de Queirós, do Instituto de Engenharia de São Paulo, sobre o aproveitamento concedido à Light (Pasta 4 — Doc. 7);

i) Estudos do Eng. Catulo Branco para aproveitamento das águas dos formadores do Paraíba (Paraitinga e Paraibuna) através da Serra do Mar, na região de Caraguatuba (Pasta 4 — Doc. 8);

j) Conferência do Eng. José Ferreira Gomes sobre o aproveitamento racional da energia hidráulica do Vale do Paraíba (Pasta 4 — Doc. 9);

k) Estudo do Eng. Plínio de Queirós sobre a utilização dos rios Paraíba e Tietê, como vias navegáveis (Pasta 4 — Doc. 10);

l) Estudo do Eng. Henrique N. Lefevre, chefe da Div. de Urbanismo de São Paulo, sobre o desenvolvimento dessa cidade e problemas correlatos de energia e transporte (Pasta 4 — Doc. 11);

m) Audiência dos seguintes técnicos, qualificados para prestar esclarecimentos úteis sobre a matéria:

1.º) Eng. A. W. K. Billings, técnico da Light.

2.º) Eng. Adozindo M. de Oliveira, ex-chefe da Seção de Legislação e Concessões da Divisão de Águas e atual Diretor da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

3.º) Eng. Gaspar Rodrigues Pereira da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, atualmente encarregado dos estudos de aproveitamento hidráulicos do Vale do Paraíba.

4.º) Ten.-cel. T. A. Carlos Berenhauser Júnior, ex-membro da C. N. de Águas e Energia Elétrica e atual Diretor da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

5.º) Eng. Catulo Branco, ex-membro dos Serviços de Fiscalização das Empresas de Utilidade Pública de S. Paulo e atual deputado à Assembléia Legislativa desse Estado.

6.º) Eng. L. A. de Sousa Leão, funcionário da Divisão de Águas e autor do projeto de desvio do Paraíba para córrego do Ingá.

5. Com referência ao 5.º ponto:

a) Carta do Eng. F. Ebling aos Deputados J. Mangabeira e D. Velasco (incisos 20 a 30) (Pasta 2 — Doc. 8).

b) Resumo da organização da *Brazilian Traction* a atualidade financeira (Pasta 5 — Doc. 1).

b) Dados financeiros sobre várias empresas que exploram serviços de gás e energia elétrica em várias regiões do Canadá (Pasta 5 — Docs. 2, 2a, 2b, 2c).

c) Audiência dos seguintes técnicos qualificados como capazes de prestar esclarecimentos úteis sobre a matéria:

1.º) Eng. A. J. Alves de Sousa, ex-Diretor da Divisão de Águas e do D. N. Produção Mineral do Ministério da Agricultura, atual Presidente da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

2.º) Eng. Adozindo M. de Oliveira, ex-chefe da Seção de Legislação e Concessões da Divisão de Águas, e atual Diretor da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

3.º) Eng. Valdemar de Carvalho, atual Diretor da Divisão de Águas e membro do C. N. Águas e Energia Elétrica.

4.º) Eng. Francisco Ebling, autor de carta sobre a matéria, enviada aos Deputados J. Mangabeira e D. Velasco.

III — Aos esclarecimentos aqui catalogados poderei juntar, posteriormente, outros quando regressar ao Rio, quer verbalmente, perante essa Comissão de Inquérito, quer por escrito, juntando novos documentos que possuo no meu arquivo e não pude encontrar na busca apressada que dei para colher os agora remetidos.

Todos êsses documentos, ora confiados a essa Comissão, deverão ser-me restituídos, logo que tenham sido utilizados, pois constituem, em sua quase totalidade, vias únicas catalogadas no meu arquivo particular.

Agradecerei igualmente a essa Comissão se me fôr restituída cópia da presente carta, improvisada às pressas e em via única manuscrita para lhe ser remetida antes de minha partida para Minas.

Formulando sinceros votos pelo pronto e cabal desempenho da importante tarefa atribuída a essa Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados — Subscrevo-me seu constante amigo e velho admirador — *Juarez Távora*. (Av. Piabanha n.º 339 — Petrópolis).

DOC. N.º 11

2.ª carta ao Deputado Capanema

Rio, 5 de outubro de 1948.

Prezado e eminente amigo,

Dr. Gustavo Capanema.

Cordiais cumprimentos.

Acusando o recebimento de sua carta de 29 de setembro último, venho agradecer-lhe a remessa que me fêz da cópia da carta que lhe remetera, de Petrópolis, com documentos referentes ao caso da Light, em 9 do mesmo mês.

Tal carta, escrita às pressas e não revista, contém, conforme pude verificar pela leitura da cópia recebida, as seguintes omissões, que lhe rogo mandar corrigir nas demais cópias distribuídas aos membros da Comissão de Inquérito presidida pelo meu eminente amigo:

1) Pg. 1 — item I, inciso 1.º, alínea b, — onde se lê: — “revisão de produção e distribuição de energia elétrica”, emende-se: — “revisão de seus contratos de produção e distribuição, etc.”.

2) Pg. 2 — inciso 2.º, alínea b — onde se lê: — “produção e distribuição de gás *Societé Anonyme du Gaz*” — emende-se: “Produção e distribuição de gás da *Societé*, etc.”.

3) Pg. 3 — inciso 3.º, alínea a — onde se lê: — “não sairia do que a vendida pela Light” — emende-se: — “não sairia mais barata do que, etc.”.

4) Pg. 3 — inciso 4.º — onde se lê: — “e aos consumidores de energia elétrica” — emende-se: “e aos consumidores de energia elétrica do Distrito Federal”.

5) Nota — Pg. 7 — As tarifas de gás constantes dos documentos enumerados na alínea i (Pasta 2 — Docs. 9, 9-a, 9-b, 9-c, 9-d, 9-f, 9-g, 9-h e 9-i) — referem-se, se me não engano, à unidade — 100 pés cúbicos, ou, aproximadamente, 2,700 m<sup>3</sup>.

6) Nota — Os documentos acima referidos (Pasta 2, Docs. 9, 9-a, 9-b, etc.), bem como os referidos nas alíneas b e c do inciso 5 (Pg. 11) e constantes da Pasta 5, sob números 1, 2, 2-a, 2-b, 2-c — foram pedidos e obtidos em caráter confidencial.

Conforme o prometido nessa minha carta, aqui chegando dei nova busca no meu arquivo separando mais alguns documentos que juntamente remeto para serem anexados aos anteriormente remetidos, como se indica abaixo:

1) Estudo sobre o custo da energia elétrica para a tração da R. M. V. extraído do Relatório de 1941 do Diretor da referida Rede — a ser anexado à Pasta 3, como Doc. n.º 4.

2) Parecer do Eng. Alves de Sousa, como Diretor Geral do D. N. P. M. sobre a concessão à Light, do desvio de 160 m<sup>3</sup>/s de águas do rio Paraíba, em B. do Pirai, para a Usina de Fontes (Rib. das Lages) — a ser anexado à Pasta 4, como Doc. n.º 1-f.

3) Estudo do Eng. L. A. de Sousa Leão, sobre o “potencial hidro-elétrico do Pirai e Sacra Família, para a eletrificação de E. F. C. B. — a ser anexado à Pasta 4, como Doc. n.º 5-d.

4) Quatro esboços referentes ao desvio de águas do Paraíba, para o córrego do Ingá, através do Pirai (Plano do Eng. L. A. de Sousa Leão) — a ser anexado ao Doc. n.º 6, da Pasta 4.

5) Carta do Eng. Catulo Branco (junho de 1938) sobre o desvio de águas do Paratitinga e Paraibuna para Caraguatatuba (com 2 esboços anexos) — a ser anexada à Pasta 4, como doc. n.º 8-a.

6) Conferência do Eng. Catulo Branco, no Clube de Engenharia, sobre “melhor solução para o problema hidro-elétrico do Paraíba” — a ser anexada à Pasta n.º 4, como Documento n.º 12.

7) Conferência do Sr. Mário Savelli, no Rotary Club de B. do Pirai, sobre as obras projetadas pela Light para desviar águas do Paraíba para o Ribeirão das Lages — a ser anexada à Pasta 4, como Doc. n.º 13.

Todos êsses documentos, como os anteriormente remetidos, pertencem ao meu arquivo particular, devendo, por isso, ser-me restituídos, logo que a Comissão de Inquérito da Câmara, conclua os seus estudos sobre a matéria.

Continuando à inteira disposição do eminente amigo e dos membros da Comissão que preside, para quaisquer novos esclarecimentos ao meu alcance, sobre o caso que se propõem elucidar — subscrevo-me cordialmente patricio, amigo e constante admirador — *Juarez Távora*.

Ofício do Dr. Francisco Sá Lessa

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Sobre os Contratos da Light.

A fim de poder esclarecer, perante V. Exas. a participação da Inspeção Geral de Iluminação (hoje Departamento de Iluminação e Gás) nas medidas preliminares que deram origem ao Decreto-lei n.º 5.664, de 14 de julho de 1943, julguei necessário fazer um relatório sucinto dos estudos realizados, baseando-me, exclusivamente, em documentos que poderão ser consultados e verificados a qualquer momento.

A 28 de agosto de 1941 realizou-se no Ministério de Viação e Obras Públicas, uma reunião, reservada, de todos os chefes de serviço do Ministério, convocada e presidida pelo Sr. Ministro.



Este, depois de encarecer a gravidade da situação internacional, transmitiu aos Diretores a recomendação que acabava de receber do Conselho de Segurança Nacional, no sentido de que fôsse tomadas, com a maior urgência possível, quaisquer medidas que tivessem relação com a segurança do país.

Ao Inspetor Geral de Iluminação o Sr. Ministro determinou que se pusesse em contacto com o Estado Maior do Exército, a fim de inteirar-se das necessidades dêste, relativamente a instalações de gás, de luz e de matérias primas, para fabricação de explosivos de guerra.

Logo de princípio, o Inspetor pôde conhecer quais os sub-produtos da destilação da hulha que interessavam particularmente a defesa nacional, na parte referente a pólvoras e explosivos militares.

Esses sub-produtos que são o toluol, benzol, naftalina e demais substâncias encontradas no gás e no alcatrão, como resultado da destilação pirogenada da hulha, estão especificados no item VI do ofício reservado n.º 314-D4-217, de 11 de setembro de 1941, dirigido ao General Chefe do Estado Maior, pelo General Diretor de Material Bélico do Exército.

Os dois últimos itens, VIII e IX, dêsse ofício, encarecem ainda a conveniência de serem efetuadas as seguintes instalações:

Item VIII — Montagem de uma fábrica industrial, em pequena escala, para experimentação de combustíveis nacionais (hulha, chisto, etc.), considerada de grande interesse utilidade, para a defesa nacional.

Há, realmente, interesse, diz o item IX, em obter da Companhia do Gás a extensão das canalizações até a Vila Militar e à Fábrica de Bonsucesso.

Seria de todo conveniente aproveitar a oportunidade para conseguir êsse melhoramento. A canalização, aliás, deve ser estendida até a Fábrica de Realengo, onde o gás terá vasta aplicação nos aparelhos de recosimento de estojos e têmpera de ferramentas.

De posse das informações e dados técnicos fornecidos pelo Exército, a Inspetoria enviou à *Société* o ofício n.º 616, de 17 de outubro de 1941, respondido pelo ofício de 12 de dezembro do mesmo ano.

Na resposta, a *Société* declarava que tinha empenho em satisfazer aos desejos do Governo, montando o aparelhamento para extração de benzol, toluol, naftalina e demais sub-produtos necessários à indústria de guerra, estendendo as canalizações, instalando uma pequena fábrica para experimentação de combustíveis nacionais, mas julgava necessária a prorrogação do contrato de 1909, "por isso que não poderia realizar obras de grande vulto na vigência de uma concessão antiga e a findar-se dentro de poucos anos". Propunha ainda que dos termos da prorrogação constasse que toda nova inversão de capitais quer para a substituição ou renovação de instalações existentes, tornadas obsoletas ou imprestáveis, fôsse compensada pelo seu justo valor no fim do novo prazo, ou em qualquer época em que o Governo devesse exercer o direito de encampação dos serviços públicos executados pela concessionária, e finalmente, entendia que devia ser previsto o reajustamento das tarifas (fls. 6).

Em seguida a Inspetoria fêz ao Ministro da Viação ligeiro histórico das providências tomadas desde o início, e concluiu emitindo opinião sobre as medidas solicitadas pela *Société*, sendo de notar que, no ofício, se manifesta claramente contrária ao reajustamento das tarifas, visto serem as condições econômicas daquele momento notôriamente desfavoráveis a um cálculo dessa natureza (ofício protocolado sob o n.º 01.847-22-1942).

No Ministério é organizada a minuta do projeto de Decreto-lei, acompanhada da Exposição de Motivos, na qual se justifica a inclusão de duas outras medidas, a nosso ver, de grande alcance econômico.

A Justificação é a seguinte:

"O Ministério verificou igualmente a necessidade de ser promovida desde já a substituição gradual do aquecimento a gás pelo aquecimento elétrico, com o fim não só de diminuir a importação de carvão estrangeiro como ainda, de estender êsse melhoramento a várias zonas da cidade.

Também a Companhia Siderúrgica Nacional julga indispensável a transferência para junto das minas de carvão do sul do país da usina térmica de reserva que faz parte, como instalação de emergência, do aparelhamento produtor de energia elétrica da Capital.

Esta usina que não pode ser construída com material importado, devido às condições precárias, atualmente, do transporte internacional, é imprescindível à movimentação do aparelhamento de extração e beneficiamento do carvão nacional, destinado à produção de *coke* para siderurgia".

Submetidas, pelo Ministro, as minutas do Decreto e da Exposição de Motivos à apreciação do Consultor Jurídico do Ministério, êsse manifesta opinião adversa à prorrogação do contrato e sugere nova modalidade para a execução dos serviços.

Voltando, por isto, o processo à inspetoria, esta mantém os seus pontos de vista (ofício de 10-2-1942) expendidos anteriormente, concordando, porém, com o Sr. Consultor Jurídico no seu receio de que a pretendida prorrogação poderia, de futuro, ser considerada como uma implícita ratificação de todos os dispositivos do contrato revisto em 1909.

Desejando ainda, à vista das objeções apresentadas pelo Consultor Jurídico, que o assunto sofresse um maior e mais amplo debate, em vez de devolver o processo simplesmente informado, como é de praxe, tomou o Inspetor de Iluminação a liberdade de apresentar ao Sr. Ministro a seguinte sugestão, em conclusão do seu ofício, já citado:

"Como é fácil de verificar, as sugestões do Dr. Consultor Jurídico dizem respeito a um conjunto de medidas novas, que devem ser apreciadas sob o tríplice aspecto contratual, financeiro e militar.

Transcendem algumas delas do âmbito técnico da Inspetoria e demandam exame mais ocupado, sobretudo porque se ligam ao problema da independência da futura produção bélica do país.

Interessado em solução para o caso, Sr. Ministro, que resguarde acima de tudo os interesses superiores do país, tomo a liberdade de propor a V. Exa. que sobre as sugestões do Dr. Consultor Jurídico seja solicitado o parecer do Conselho de Segurança Nacional”.

Julgávamos estar terminada a nossa tarefa quando, decorridos alguns meses, isto é, a 19-8-1942, recebemos de novo o processo, acompanhado do ofício reservado n.º 253, do Ministério da Viação, nos seguintes termos:

I — Transmito-vos o processo dêste Ministério, n.º 2.171-42, referente ao ofício n.º 4.596, de 13 do corrente, em que o Conselho de Segurança Nacional sugere medidas a serem tomadas em relação ao contrato da *Société Anonyme du Gas* do Rio de Janeiro.

II — De acôrdo com as sugestões apresentadas pelo aludido Conselho e na forma de meu despacho, de 14 dêste, constante do mesmo processo, recomendo-vos providências no sentido de ser promovido um entendimento junto aos Ministérios Militares e àquela Companhia interessada.

III — Para as providências recomendadas, ficais, pelo presente, devidamente credenciado, na forma do expediente, junto por cópia, dirigido àqueles Ministérios e àquela Companhia”.

Respondem ao Ministério da Viação, os Ministérios da Marinha e da Guerra, indicando o primeiro, como seu representante o capitão de Corveta Engenheiro Naval Mário de Oliveira Pena e o segundo o Tenente-Coronel Ary Maurell Lôbo.

Deixa de responder o Ministério da Aeronáutica, parece por falta de interesse no assunto.

Reunidos na sede da Inspetoria Geral de Iluminação os dois representantes militares, e o do Ministério da Viação, iniciam, a 5 de novembro de 1942, uma série de reuniões, nas quais foram acuradamente examinadas e discutidas cada uma das partes do processo.

De tôdas as reuniões, em número de sete, foram lavradas atas, sendo relator o representante do Ministério da Guerra, Tenente-Coronel Ary Maurell Lôbo.

Faremos em seguida, uma análise sumária das atas dessas reuniões, atas que constituem, a nosso ver, documentos da máxima importância, para a interpretação dos diferentes artigos e parágrafos do Decreto-lei, ao mesmo tempo que facultam elementos para o histórico do desenvolvimento do processo, nessa fase decisiva.

Na primeira reunião, a 5 de novembro de 1942, o engenheiro Tenente-Coronel Ary Maurell Lôbo e o Capitão de Corveta Mário de Oliveira Pena pediram vista do processo de referência, “para que com a leitura minuciosa

dos diferentes documentos que o integram, pudessem ficar bem a par do histórico das providências anteriores, como também, e sobretudo, dos limites das suas atribuições”. (Pág. 1 — último período).

*Ata da 2.ª Reunião*

Os representantes iniciam o estudo do processo, tomando conhecimento: “Primeiramente da Conclusão do parecer, de 30 de junho do ano corrente da 2.ª Sub-Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional, composta dos Srs. Almirante Vieira de Melo e drs. Fernando Antunes, Moacir Malheiros Fernandes Silva e Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

“Segundamente, da decisão da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional, tomada em 5 de agosto dêste ano.

“Terminada a leitura dos sobreditos documentos, os engenheiros Francisco de Sá Lessa, Tenente-Coronel Ary Maurell Lôbo e Capitão de Corveta Mário de Oliveira Pena passaram a discutir, artigo por artigo, a minuta do Decreto-lei que está junta ao processo de referência, a fôlhas 13 a 15”.

O Tenente-Coronel Maurell Lôbo faz uma proposta de emenda à minuta, justificando-a com um longo parecer da autoria do Engenheiro e Capitão Orlando Rangel, da Diretoria de Material Bélico, do qual destacamos o seguinte período:

“Os imperativos da defesa nacional, em tempo de guerra ou mesmo durante a paz, justificariam sobejamente a obrigação da desbenzolagem do gás, nas respectivas fábricas, o que viria aumentar de muito a produção do toluol e do benzol”.

São também aceitas emendas propostas pelo Capitão de Corveta Oliveira Pena sobre canalizações de gás para a Ilha das Cobras e pelo engenheiro Francisco de Sá Lessa sobre iluminação de caráter especial.

*Ata da 3.ª Reunião*

O engenheiro Francisco de Sá Lessa, logo de comêço, justifica a sua emenda relativa à validade dos atos do govêrno, porteriores à assinatura do contrato de 1909.

Essa emenda que figura como o art. 8.º do Decreto-lei, teve por fim esclarecer as dúvidas manifestadas pelo Consultor Jurídico do Ministério da Viação, a que já me referi a fôlhas dêste relatório. De fato, tinha havido receios de que o ato de prorrogação do contrato viesse revigorar a cláusula ouro, anulada pelo Govêrno, por Decreto.

“Ainda com a palavra, o engenheiro Francisco de Sá Lessa esclareceu que sempre julgara necessária a reforma completa do contrato de iluminação e gás, não a tendo sugerido antes não só por achá-la impraticável no perturbadíssimo momento atual (novembro de 1942) mas ainda pelo fato de depender a mesma da regulamentação do art. 147 da Constituição, regulamento que está sendo elaborado por uma comissão há tempos nomeada pelo Sr. Presidente da República.

“Falando, em seguida, o engenheiro Capitão de Corveta Mário de Oliveira Pena, disse estar de acôrdo com as considerações expendidas pelo Engenheiro

Francisco de Sá Lessa, mas achava, entretanto, que *conviria ser fixada desde já a data para o início dos estudos de reforma do contrato de 1909, referindo-a ao momento em que ficasse normalizada a presente situação* (o grifo é nosso). De modo que propunha a seguinte redação para o art. 2.º da minuta do Decreto-lei, em estudo:

“Art. 2.º — Fica prorrogado, tão somente enquanto perdurar a presente situação internacional, o prazo de vigência do contrato celebrado em 27 de novembro de 1909 entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, uma vez que esta empresa não deixe, a juízo do Governo, de bem servir a nenhum instante.

Parágrafo único — Normalizada a situação internacional, o Governo determinará à *Société* que, dentro do prazo de 180 dias, apresente proposta de novo contrato”.

O engenheiro Francisco de Sá Lessa manifestou-se de acordo com a sugestão do representante do Ministério da Marinha.

Seguiu-se com a palavra o engenheiro Tenente-Coronel Maurell Lôbo dizendo que, pelos termos do ofício n.º 4.596 do Secretário do C. S. N., a folhas 67 do processo de referência, lhe parecia que ele e os demais colegas deveriam procurar um entendimento com a *Société Anonyme du Gaz*, no sentido dessa empresa efetuar, sem tardança, alguns serviços de alto interesse para a defesa nacional, mediante indenização monetária por parte do Governo, e não mediante a vantagem de prorrogação do contrato, além de 15 de setembro de 1945.

Informou então o engenheiro Francisco de Sá Lessa que lhe parecia ser idéia das autoridades superiores do Governo a prorrogação do contrato de 1909. Entretanto, para que esse ponto ficasse bem esclarecido, propunha que a Comissão ouvisse pessoalmente o Sr. Ministro da Viação, antes de tomar qualquer decisão.

À vista dessa sugestão por parte do Inspetor Geral de Iluminação, os engenheiros abaixo assinados deram por aprovada, em caráter provisório, a proposta do Engenheiro Capitão de Corveta Mário de Oliveira Pena.

“Estando em discussão o art. 6.º (fls. 15), da minuta, pediu o engenheiro Tenente-Coronel Maurell Lôbo que se deixasse bem claro que o reajustamento das tarifas e tabelas só deveria ser feito quando assegurasse aos consumidores melhores preços, e declarou que, de fato, não se justifica a inexistência no Rio de Janeiro desses melhores preços para os aparelhos de aquecimento, quer de uso doméstico, quer de uso industrial. A seu ver, a letra a do artigo 6.º poderia ter esta redação:

a) Reajustamento das tarifas e tabelas e condições para aplicação da energia elétrica aos aparelhos de uso doméstico, inclusive os de aquecimento, de modo a permitir, gradativamente, a supressão do carvão importado para esta última finalidade e assegurar aos consumidores melhores preços e maiores vantagens.

São em seguida dados por aprovados os artigos 7.º e 8.º.

#### Ata da 4.ª Reunião

Essa reunião realizou-se no Gabinete do Sr. Ministro da Viação, de acordo com o que foi resolvido na sessão anterior.

Coube ao engenheiro Francisco de Sá Lessa iniciar a entrevista, fazendo minucioso relato dos trabalhos realizados.

Falou em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação que tratou demorada e pormenorizadamente das questões de gás e de iluminação do Distrito Federal, até concluir que o Governo, devido a várias contingências, nem sempre pode ser bom industrial e bom comerciante.

Acrescentou então o Senhor General Mendonça Lima que era pensamento do Governo continuasse a *Société* à frente dos serviços ora em discussão, prorrogando-se-lhe o contrato enquanto bem servisse.

Tomando a palavra, o engenheiro Capitão de Corveta Mário de Oliveira Pena, fez sentir que o contrato de 1909 deveria ser substituído por outro modernizado.

De modo que havia proposto um contrato provisório, enquanto perdurasse a atual situação internacional, em o qual se consignasse que, finda a referida situação, a *Société*, dentro de 180 dias, ficava obrigada a apresentar a minuta de um novo contrato para estudo por parte do Governo.

O Senhor Ministro da Viação logo aprovou a sugestão do representante do Ministério da Marinha, com quem se congratulou pela forma feliz achada, já que o momento não comportava discussão sobre preços, uma vez que os mesmos estão variando com muita celeridade.

Pediu a palavra o Tenente-Coronel Maurell Lobo que, depois de várias considerações, terminou achando que lhe parecia escapar à alçada da Comissão o estudo da prorrogação do citado contrato.

O Senhor Ministro da Viação declarou em resposta que a Comissão que estava recebendo naquele momento tinha plena liberdade para estudar a prorrogação do contrato e devia fazê-lo, discutindo a minuta do decreto que constava do processo; que a sugestão do Engenheiro Mário de Oliveira Pena de subordinar o decreto referido à normalização da situação internacional era ótima, pois transferia para melhor época o cálculo de preços; que a *Société* continuava com o serviço só enquanto bem servisse; que, por enquanto, o Governo preferia manter-se como fiscal de serviços técnicos e não como executor; que, sobrevindo a época em que as contingências políticas aconselhem o Estado a tomar conta de tais serviços, a prorrogação do contrato não impedirá tal encampação”.

#### Ata da 5.ª Reunião

“Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 1942, os engenheiros abaixo assinados reuniram-se, às dezesseis horas na sede da Inspeção Geral de Iluminação, a fim de elaborar, de acordo com as declarações do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação, a eles prestadas de viva voz, a redação final da minuta do decreto-lei que deverá substituir a de folhas 13 do processo de referência.

“Após discutirem artigo por artigo, os engenheiros abaixo assinados aprovaram a seguinte redação final:

Segue-se a redação que é a mesma do Decreto-lei n.º 5.664, de 14 de julho de 1943.

*Ata da 6.ª Reunião*

Nesta reunião, além dos representantes da *Société Anonyme du Gaz*.

Trata-se de consultar a Companhia, de acôrdo com o que foi resolvido pela Comissão de Estudos de Segurança Nacional, se aceita todos os itens da minuta do decreto-lei redigida em substituição do que consta a fls. 13 do processo de referência.

“Com a palavra o engenheiro Alfredo Maia declarou que, antes de uma resposta definitiva, teria que consultar a direção de empresa em Toronto, por isto que, um dos artigos do decreto obriga a *Société* a jamais reclamar, quer administrativa, quer judicialmente, contra vários atos do Govêrno, inclusive o da supressão da cláusula ouro. Disse mais o representante que, com certeza, a resposta será favorável, mas esta formalidade terá que ser preenchida.

Falou em seguida o engenheiro Alfredo Hutt, o qual declarou que a minuta do decreto-lei discutida prorrogarava o contrato enquanto durasse a guerra, mas isto era muito pouco, pois, na fase atual, com a guerra, ninguém iria certamente tomar da *Société* um serviço complexo, sob o ponto de vista técnico e econômico e que vinha funcionando perfeitamente.

Esclareceu então o engenheiro Capitão de Corveta Mário de Oliveira Penna que o Govêrno desejava a prorrogação do contrato, enquanto durasse a guerra, sem maiores alterações do que as constantes do contrato provisório; mas, estabelecida a paz, consoante um novo contrato, estudado com o maior rigor, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista econômico, em ordem a assegurar, a par de um lucro razoável para a *Société*, as maiores vantagens possíveis para os consumidores.

Serviu-se da oportunidade o engenheiro Tenente-Coronel Ary Maurell Lobo para lembrar que, tornando-se o Govêrno, a partir de setembro de 1945, proprietário das instalações produtoras de gás, o novo contrato, na fixação das tarifas, teria que levar em conta esse fato.

*Ata da 7.ª Reunião*

Nessa última reunião os representantes dos Ministérios ouvem a comunicação, por parte do Dr. Alfredo Maia, de que a diretoria da *Société* estava de acôrdo com as novas emendas apresentadas pela Comissão ao projeto organizado por iniciativa do Govêrno.

A Sessão é encerrada.

Em seguida, a minuta é enviada ao Sr. Ministro da Viação que, por sua vez a remete ao Conselho de Segurança Nacional, acompanhada do ofício de 14 de janeiro de 1943, no qual é relatado, sumariamente, o andamento do processo, a partir de 13 de agosto de 1942.

A Comissão Especial tinha terminado o seu trabalho e dissolvia-se, levando todos os seus membros a convicção de que a solução por eles apresentada era, dentro das possibilidades daquele momento, a que melhor convinha ao interesse público.

Penso ter exposto amplamente a colaboração da Inspetoria Geral de Iluminação em todos os atos que precederem o mencionado Decreto-lei n.º 5.664.

Na primeira fase do estudo do processo essa colaboração terminou com a sugestão de audiência do Conselho de Segurança Nacional, e, na segunda fase, esteve ela conjugada com a ação dos representantes desses dois Ministérios Militares citados, técnicos de indiscutível valor e de notável cultura.

Daí em diante abriu-se a terceira fase, na qual não foi exigido mais o pronunciamento da Repartição, a qual só teve conhecimento do resultado dos estudos feitos pela publicação do Decreto-lei n.º 5.664.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1949. — *Francisco de Sá Sena*.

DOC. N. 13

*Ofício dos membros da Comissão do Govêrno*

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Sobre os Contratos da Light.

Só agora nos foi dado conhecer o documento de autoria do General Juarez Távora, lido da tribuna da Câmara pelo deputado Domingos Velasco, por ocasião da discussão do endosso do Govêrno Brasileiro ao empréstimo pleiteado pela Light no estrangeiro.

Nesse documento são feitas severas críticas ao Decreto-lei n.º 5.664, de 14 de julho de 1943, que dispõe sobre novas instalações da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, baseando-se, ao que parece, o seu autor, num parecer, datado de agosto de 1943 e oriundo da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Temos em mãos uma cópia desse parecer, que foi formulado pelo Senhor Adozindo Magalhães, bem como podemos ler uma cópia do memorial que o mesmo funcionário dirigiu ao Presidente da República, em 11 de agosto de 1943.

Devemos desde logo ressaltar, no memorial, a preocupação do Sr. Adozindo de exaltar ao Chefe da Nação que foi o principal responsável pelo Decreto-lei n.º 5.664.

Cotaremos os trechos incisivos e característicos dessa preocupação:

“Ora, é a Vossa Excelência que o Brasil deve o Código de Águas e a defesa desse monumento que causa inveja à Administração Pública Americana, como se expressou em carta ao Engenheiro Antonio José Alves de Souza, o Presidente da Federação Power Commission.

Vossa Excelência, já várias vezes, por atos inequívocos mostrou o firme desejo de garantir as gerações futuras, mantendo os princípios salutarés dessa grande lei.

Vossa Excelência, em todos os seus atos, tem mostrado ser um defensor do Patrimônio Nacional, afastando do caminho os concessionários sem escrúpulos”.

— E finaliza o memorial com a seguinte suspeita injuriosa dirigida aos que colaboraram na organização do ante-projeto que se transformou na lei citada:

“E creio que a Comissão de Estudos de Segurança Nacional que um dos consideranda do Decreto-lei diz ter sido ouvida, bem como os Ministérios Militares concordarão que foram embaídos e que o Decreto-lei n.º 5.664 do corrente ano contém monstruosidades que causam repulsa a qualquer brasileiro digno dêsse nome”.

— Sômente requintada má fé poderia irrogar tal injúria aos que, em virtude do cargo que ocuparam e da representação que lhes foi confiada, tiveram de estudar assunto de tal magnitude.

Conforme salientou o Ministro da Viação, General Mendonça Lima, no seu officio (que vai anexo por cópia), dirigido ao Sr. Presidente da República, em 30 de outubro de 1943, o projeto de elaboração do Decreto-lei n.º 5.664 foi estudado em todos os aspectos e minúcias por diversos órgãos do Ministério da Viação, por uma Comissão Especial, composta de Representantes dos Ministérios da Viação, da Marinha e da Guerra e ainda pela Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional.

Examinamos e pesamos então todos os dados que podemos colhêr, verificamos todos os aspectos do problema, consideramos a situação da companhia concessionária, em face das dificuldades criadas na ocasião pelo estado de guerra, emendamos e corrigimos os diferentes artigos da minuta do decreto, e chegamos, afinal, aos resultados que nos pareceram melhor satisfazerem às superiores conveniências da administração, do público e do país.

Provaremos em seguida o nenhum fundamento da confusa e inepta argumentação do Sr. Adozindo c, analisando-a, capítulo por capítulo, mostraremos que as suas falsas alegações derivam tôdas da ignorância do assunto e da má fé com que se conduziu, suprimindo ou mutilando, propositalmente, artigos e parágrafos do decreto que se propôs a criticar.

Faremos a transcrição dos trechos principais da acusação e lhes daremos, a seguir, a devida resposta.

## I

“Esse decreto compõe-se de duas partes, uma, obrigando a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, a montar aparelhamentos de combustíveis, a segunda altamente nociva aos interesses nacionais, prorroga o prazo de vigência do contrato, celebrado a 22 de novembro de 1909, *permite reajustamento* de tarifas e dá outras providências (tc.)”. (Os grifos são nossos).

Nesse ponto notamos logo uma imprecisão e uma inverdade.

A primeira parte do decreto trata não só da montagem de aparelhamento de combustíveis, como ainda do importante aparelhamento destinado à extração e purificação do benzol, toluol, naftalina e demais produtos existentes no óleo de alcatrão, com aplicação à indústria de explosivos de guerra.

A inverdade está expressa na frase *permite reajustamento de tarifas*, intencionalmente dasatoada e isolada da letra a, do artigo 6.º, para dar a impressão de que o decreto permitiu um aumento de tarifas, o que é flagran-

temente contrário à verdade, pois o que nêle se prevê é um abaixamento de preços e melhores condições para os consumidores de energia.

Aliás, uma simples leitura do processo, existente no Ministério da Viação, mostra claramente que a opinião de todos quantos colaboraram na minuta do decreto-lei sempre foi contrária ao reajustamento de tarifas, visto depender êste reajustamento de cálculos e previsões impossíveis de ser realizados na instável situação econômica e financeira daquele momento.

Na ata da 3.ª Reunião da Comissão Especial composta de representantes dos Ministério da Viação, da Marinha e da Guerra consta, a fls. 3 que, ao ser discutido o artigo 6.º da minuta do Decreto, pediu o representante dêste último Ministério “que o reajustamento das tarifas e tabelas (para aquecimento) só deveria ser feito quando assegurasse aos consumidores melhores preços”. E foi aprovada a emenda que apresentou, conforme se verifica pela leitura do item a do artigo 6.º da minuta.

Veremos dentro em pouco que, ao comentar êste artigo, o Senhor Magalhães procura confundir os dois itens a) e c), julgando poder fazer passar despercebida a supressão subreptícia que faz de tão importante adendo da autoria do Tenente-Coronel Maurell Lobo.

## II

“O artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.664, declara, *verbis*: “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato celebrado em 27 de novembro de 1909, entre o Govêrno e a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, enquanto esta bem servir, a juízo do Govêrno”.

“Com êste enunciado, o contrato de 1909 não tem mais prazo”.

Podemos logo assinalar aqui uma interpretação forçada e tendenciosa e uma ligeireza idêntica a que citamos atrás.

Em primeiro lugar, *bem servir a juízo do Govêrno* é já uma condição imposta, de cujo implemento será juiz o Govêrno, unicamente o Govêrno, que poderá dar por terminado o prazo do contrato a qualquer momento, uma vez que a empresa concessionária se furte ao desempenho dos encargos taxados em cláusulas expressas.

Não torna, pois, infinito o prazo e faz manter a concessionária dos serviços permanentemente atenta a seus deveres contratuais.

Em segundo lugar, foi proposto e aprovado um dispositivo para limitação de prazo, expressa no artigo 7.º, que o Senhor Magalhães, com a sua habitual habilidade omitiu na citação.

O artigo 2.º só pode e só deve ser interpretado conjugadamente com o artigo 7.º, no qual está inclusa a seguinte sugestão do Representante do Ministério da Marinha:

“normalizada, na vigência da prorrogação, a situação internacional, a *Société* oferecerá, dentro do prazo de 180 dias, propostas para um novo contrato”. (Ata da 3.ª Reunião, fls. 2).

Tendo partido de um ponto de vista falso, não podem deixar de ser falsas: tôdas as deduções daí decorrentes.

Depois de avaliar, de *oitiva, parece, o vultuoso* (o grifo é nosso) material de reversão, êle prssegue:

“êsse patrimônio, cujo valor exato não conheço, mas que avallio em mais de cem mil contos, foi, pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.664, entregue à *Société*, quando já pertencia, quase todo ao Povo Brasileiro, que dêle podia apropriar-se por quantia insignificante”.

— Estávamos em 1943, em pleno regime contratual, cujo prazo só devia terminar a 16 de setembro de 1946. Portanto, o material não foi entregue à *Société*, continuava confiada, como até então, à sua guarda e conservação, para execução dos serviços de utilidade pública.

Se ocorresse qualquer um dos casos previstos nos arts. 3.º e 4.º do Decreto, ou se, normalizada a situação internacional, não conviesse ao Governo a lavratura de novo contrato, o Decreto mantinha a êsse Governo a faculdade de tomar posse do material que lhe pertencia.

A prorrogação por um curto prazo visou a possibilidade da continuação de serviços de grande interesse público, e permitiu a instalação de outros, julgados indispensáveis pela administração.

Foi cuidadosamente previsto que, apenas normalizada a situação, seriam iniciados entendimentos para a assinatura de um novo contrato.

O muito ilustre engenheiro Dr. Benjamim do Monte, ao apreciar o assunto na Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional, emitiu, como relator, a 10 de março de 1947, um parecer cujo final transcrevemos:

“O que me parece dever ser feita em prática é a medida constante do art. 7.º, do Decreto-lei n.º 5.664 e cláusula sétima do termo aditivo.

“No estudo desta minuta do contrato é que deverão ser consideradas tôdas as medidas necessárias à defesa do patrimônio da União e aquêles que o serviço público exige.

“Se, fixadas pelo Governo novas bases contratuais, razoáveis com a completa ressalva do interesse público, longamente apreciada sob os diversos pontos de vista neste processo, houver por parte da atual concessionária recusa em prosseguir na execução do serviço, caberá ao Governo, na forma do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 5.664 e cláusula 3.ª do termo de acôrdo de 27 de julho de 1943, dar por finda a concessão.

“É o que, da análise feita do presente processo, me ocorre submeter à apreciação da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional que melhor resolverá”.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1947

*Benjamim do Monte.*

— Essa é a verdadeira interpretação do Decreto, quando examinado por um espírito justo, livre de ódios e de prevenções, servido por uma mentalidade normal, dotada de sólido preparo técnico.

Dêsse capítulo da peça acusatória, destacaremos ainda, apenas a título de curiosidade, o seguinte trecho:

“Depois do Decreto-lei n.º 5.664 do mês passado, de quanto foi diminuído o patrimônio nacional?

Prazo indefinido e infinito são sinônimos e uma fração com o denominador infinito é igual a zero”.

— É significativa aí a falta de seqüência nas idéias e o sentido confuso das frases que não se completam.

Um prazo pode não estar numericamente definido, mas subordinado a condições tais, como as do art. 7.º, que permitam a sua fixação, em determinada ocasião. Neste caso afirmar que o prazo é infinito é revelar apoucada faculdade de compreensão.

Não entendemos a que vem a segunda parte do período: *e uma fração com o denominador infinito é igual a zero.*

A que fração se refere?

Trata-se, provavelmente, apenas de uma exibição de conhecimento matemático, acessível a qualquer aluno de curso ginásial.

### III

“O Sr. Presidente da República tem demonstrado, sobejas vêzes, seu propósito de garantir o bem estar do povo contra a exploração dos concessionários sem escrúpulos”.

— Depois de prestar a sua costumada homenagem ao Presidente Getúlio Vargas, o Sr. Oliveira se estende na análise do Decreto-lei n.º 8.366, de 25 de julho de 1941, que obrigou a *The S. Paulo Tramway Light and Power* a continuar, *nas mesmas condições* do contrato, o serviço de transportes que ela queria interromper.

Lá e aqui o fim colimado era o mesmo, a continuação dos serviços; apenas aqui houve entendimento, do qual resultou também a execução de um grande número de instalações, algumas destinadas a fabricar produtos que seriam entregues ao Governo pelo custo e além disto, foi previsto o aquecimento por eletricidade, mediante tarifas razoáveis e a supressão gradual do carvão importado.

Não houve, porém, ameaça de prisão nem de confisco; houve entendimento, e esta palavra exacerbou ao máximo o ódio incontinido do acusador.

Que acontecerá, pergunta êle, se a *Société* abandonar o serviço ou se recusar a prosseguir-lo.

Já a resposta foi dada, páginas atrás: o Governo tomará conta de tôdas as instalações da Companhia, pagando-lhe apenas algumas obras indispensáveis que êle mandou projetar e cuja execução acompanhou.

Sòmente uma insopitável má vontade consegue transformar em lucro fabuloso o incalculável prejuízo moral e material que resultariam para a Companhia, se quisesse abandonar os serviços por um que fòsse.

Mas o Sr. Oliveira admite essa possibilidade e afirma:

“Quando não quiserem atendê-la numa pretensão, a *Société* ameaçará abandonar o serviço e será preciso muita prudência para evitar tais ameaças”.

Todos os habitantes desta Capital sabem que nunca pairou sòbre eles tal ameaça, mesmo nos dias de maior crise para a *Société*.

Em janeiro de 1934 o Govêrno anulou a cláusula fixadora de tarifas, a cláusula ouro do contrato, e logo depois arbitrou essas tarifas, em moeda papel, baseando-se na média dos preços de vários anos anteriores.

A *Société* cumpriu o decreto, apenas fazendo uma ressalva, nas contas extraídas, de que mais tarde levaria o caso a juízo.

Durante os trágicos dias da guerra e da inflação, tôdas as indústrias do país sofreram terrivelmente, e não houve uma só que não se tivesse encontrado diante da necessidade de majorar os preços dos seus produtos, sendo mesmo algumas levadas a despedir operários ou a diminuir o número de horas de trabalho.

A *Société*, que importava grande parte dos seus materiais, principalmente o carvão, enfrentou as dificuldades, pagou muitas vêzes preços exorbitantes, pela matéria prima, sem ter solicitado elevação de tarifas, nem deixado de servir ao público as utilidades que, por contrato, se tinha obrigado a fornecer.

Recusar-se a reconhecer êsses fatos é revelar lamentável falta de espírito de justiça.

#### IV

“Os artigos 3.º e 4.º do recente Decreto-lei *contêm malícia, mas não atinei*”. (O grifo é nosso).

— Contém malícia, *mas não sabe qual seja*. A frase é bastante expressiva. O Sr. Magalhães faz mais uma vez afirmação sòbre assunto que não conhece. É a sua maneira predileta de argumentar.

#### V

“O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 5.664 estipula que “as instalações feitas desta data em diante, inclusive as substituições necessárias à mais eficiente execução dos serviços da contratante serão escrituradas à parte, a fim de serem avaliadas e indenizadas de acòrdo com o seu justo valor, no caso de declarar o Govêrno finda a concessão em consequência das causas apontadas “... o gigante que auxiliou a confecção do Decreto-lei n.º 5.664

e que é conhecedor profundo do contrato de 1909, não esqueceu as *substituições necessárias à mais eficiente execução do serviço*.

“*Essas substituições representam a conservação das instalações que seriam entregues ao Govêrno, pelo contrato de 1909, tudo em perfeito estado de conservação*” (cláusula XLII). (O grifo é nosso).

— Também esta afirmação não tem qualquer viso de verdade.

Se fòsse dotado de prudência honesta que leva qualquer indivíduo a estudar antes o assunto que se propõe a criticar, teria podido o acusador verificar que as substituições, determinadas pelo Govêrno, em casos especiais, nada têm a ver com a conservação do material que continua a pertencer-lhe, como continua a ser conservado até agora, por conta exclusiva da *Société*.

Para melhor compreensão dêsse artigo, exemplificaremos o que se entende por substituição, na Repartição fiscalizadora, que é o Departamento de Iluminação e Gás. O Departamento mandou projetar e executar uma iluminação em determinada rua. Mais tarde, verifica ser necessário modificar ou substituir essa iluminação, para torná-la mais eficiente, em vista do crescimento das árvores, mandadas plantar pela Prefeitura. A nova iluminação é orçada e dêste orçamento é deduzido o custo da iluminação retirada. De modo que só há a pagar uma diferença de custo, diferença esta que sempre foi paga e que, da publicação do Decreto em diante, deverá ser escriturada para indenização, em caso de rescisão do contrato, ou para um ajuste, no caso da assinatura de novo contrato.

As principais substituições em geral pedidas pela Prefeitura, são pagas por ela e o material continua pertencendo ao Govêrno.

Como se vê, essas substituições, de pequeno vulto, em quase nada afetam o material de reversão, cuja conservação, repetimos, continua a ser feita por conta exclusiva da *Société*.

Determinar, como quer ainda o Senhor Adozindo, que o material, instalado quase todo durante a guerra, a preços elevados, seja pago, dois ou três anos depois, pelo custo histórico, parece-nos que teria sido medida passível da mais severa censura.

#### VI

“O art. 6.º do recente Decreto-lei n.º 5.664 de 1943, declara que o Ministro da Viação poderá estabelecer de acòrdo com a contratante, um reajustamento de tarifas de energia elétrica aos aparelhos de uso doméstico e condições para carvão ao Ministério da Viação da usina térmica de reserva e novas especificações e condições para o sistema de distribuição da iluminação pública”.

— O Sr. Oliveira sabe perfeitamente que o reajustamento de tarifas só pode ser feito para assegurar aos consumidores melhores preços e maiores vantagens. É o que determina claramente o item a) do art. 6.º.

Então que faz êle?

Para argumentar confusamente, para deixar a impressão de que o Decreto autorizou um aumento de tarifas, favorecendo a *Société*, engloba os 3 itens: a), b) e c) na sua citação, da qual é cortada, sem o menor escrúpulo, a parte mais importante relativa aos aparelhos de aquecimento, à supressão gradativa do carvão importado e à melhoria dos preços.

Vamos transcrever por extenso o item a):

Art. 6.º O Ministério da Viação poderá estabelecer, de acôrdo com a contratante:

a) Reajustamento das tarifas, tabelas e condições para aplicação da energia elétrica aos aparelhos de uso doméstico, *inclusive os de aquecimento, de modo a permitir, gradativamente, a supressão do carvão importado para esta última finalidade, e assegurar aos consumidores desses aparelhos, melhores preços e maiores vantagens.*

Aí está a parte por êle omitida e por nós grifada, a partir das palavras *inclusive os de aquecimento*. E a parte que diz respeito à supressão gradativa do carvão importado para fins de aquecimento e à condição de que o reajustamento de tarifas só poderia ser feito para ceder aos consumidores melhores preços e maiores vantagens.

O que temos exposto até agora seria bastante para esclarecer aquêles que, inadvertidamente, se deixaram arrastar por tão inescrupulosa argumentação.

Não será demais, entretanto, prosseguir:

O acusador que vem analisando o Decreto, artigo por artigo, até o 6.º, salta, sem nenhum constrangimento, o art. 7.º e passa a considerar o art. 8.º.

É que o artigo 7.º, como já dissemos atrás, inutiliza inteiramente a sua acusação de que o contrato não tem mais prazo, ou um prazo infinito, como lá diz êle.

Vamos, então, contra a sua vontade, transcrever todo o art. 7.º:

Art. 7.º Será lavrado, no Ministério da Viação um termo aditivo ao contrato celebrado em 27 de novembro de 1909, contendo as inovações introduzidas pelo presente decreto e estabelecendo que, normalizada, na vigência da prorrogação, a situação internacional, a *Société* oferecerá, dentro do prazo de 180 dias, proposta para um novo contrato, do qual constará que à mesma *Société* não caberá, em tempo algum, qualquer ação judicial ou extra-judicial, relativamente aos atos decorrentes do Decreto n.º 23.703, de 5 de janeiro de 1943.

Será possível, diante dêste artigo, poder afirmar alguém que o prazo do contrato passou a ser infinito?

Sõmente, como fez o Sr. Magalhães, suprimindo ditatorialmente o incômodo artigo.

## VIII

“Dissemos, linhas atrás, que qualquer acôrdo sôbre tarifas, a medidor ou a forfait, feito exclusivamente com a Inspetoria, sem aprovação do Presidente da República era ilegal.

“A *Société*, alegando falta de medidores, nos mercados, começou a fazer fornecimento de energia, “a forfait”, no Rio de Janeiro, declarando ter apresentado a proposta à Inspetoria, como se vê do processo O. A. ...

“O Decreto-lei n.º 5.664, de 1943, em análise, declarou no art. 8.º que continuasse em vigor todos os atos do Govêrno, modificando o contrato de 1909.

“Ora, o fornecimento à forfait é exatamente uma modificação na cláusula XXI, por exemplo”...

Trata-se neste trecho de outra evidente deturpação dos fatos.

Durante a guerra houve, como todos sabem, falta quase absoluta de medidores elétricos, que não podiam ser importados nem fabricados no país, pela ausência de algumas peças, feitas de ligas metálicas especiais.

Para não deixar privados de luz dezenas de casas e apartamentos, a Inspetoria autorizou a *Société* a entrar em combinação com os consumidores, que assim o desejassem, para fazer a ligação da luz, depois de arbitrar, em cada caso, o consumo, de acôrdo com as lâmpadas e aparelhos instalados.

Essas ligações mostraram desde logo serem grandemente prejudiciais, pois os consumidores, na sua maioria, sabendo que a energia elétrica não era controlada por medidores, deixavam tôdas as lâmpadas acesas, e alguns chegavam mesmo a instalar na sua residência motores e aparelhos, para trabalhos mecânicos, ligados à corrente de luz.

De modo que, tão cedo quanto foi possível, suprimiu-se o fornecimento denominado “à forfait”, cuja regulamentação, aliás, nunca entrou sequer na cogitação da Inspetoria.

O art. 8.º foi proposto (Ata da 3.ª Reunião da Comissão Especial) em vista dos receios manifestados pelo Consultor Jurídico do Ministério da Viação de que a prorrogação pudesse vir a ser considerada como uma implícita ratificação de todos os dispositivos do contrato revisto em 1909.

Reafirmou-se dêsse modo a disposição da lei que tinha anulado a cláusula ouro do contrato, e confirmaram-se os acordos que fixaram novas características e novo preço para o gás, o qual tinha deixado de ser empregado para fins de iluminação.

## N.º VIII

“No dia 16 de julho, o vespertino “O Globo” publicou na 4.ª página, com o título “Gás até cem por cento de carvão nacional”, algumas informações obtidas na Inspetoria de Iluminação em palestra entre duas audiências e grande papelada a despachar.



“Segundo foi informado ao “O Globo” a Inspetoria entrou em contato com os representantes das pastas militares e também com a *Société Anonyme du Gas*, e o projeto do Decreto-lei foi organizado com a melhor colaboração do representante da *Société*.

“Eis o Gigante cujos sinais digitais encontrei no Decreto-lei n.º 5.664, de 1948”.

É natural que certas pessoas estejam por toda parte a enxergar gigantes; não é admissível, porém, que queiram, sob um pretexto qualquer, atribuir a autoria de um trabalho coletivo como este a um só dos seus colaboradores, quando todos lhes deram a responsabilidade da sua assinatura, inteiramente convencidos de que tinham encontrado, na ocasião em que o realizaram, a solução que melhor convinha ao interesse público.

Se o acusador tivesse tido o escrúpulo, repetimos mais uma vez, de estudar o processo antes de criticá-lo, teria facilmente conseguido saber que o entendimento com a *Société* foi determinado pelo Conselho de Segurança Nacional, conforme comunicação feita à Inspetoria pelo seguinte Aviso n.º 253/SSNV de 19-8-942, do Sr. Ministro da Viação:

I — Transmito-vos o processo deste Ministério, n.º 21.781-42, referente ao ofício n.º 4.596, de 13 do corrente ano em que o Conselho de Segurança Nacional sugere medidas a serem tomadas com relação ao contrato da *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*.

II — De acordo com as sugestões apresentadas pelo aludido Conselho e na forma do meu despacho, recomendo-vos providências no sentido de ser promovido um entendimento junto aos Ministérios Militares e aquela Companhia interessada.

III — Para as providências recomendadas, fidei, pelo presente, devidamente credenciado, na forma do expediente, junto por cópia, àqueles Ministérios e àquela Companhia.

Assinado: João Mendonça Lima.

## IX

### “Considerações finais”

“As obrigações impostas à *Société* no art. 1.º não importam em ônus sobre a empresa.

“Toda indústria procura o aproveitamento dos sub-produtos para baratear o custo do produto principal.

“A *Société* até hoje, limitou-se ao coque, pixe, naftalina e à crusvaldina.

“Com isso o gás nada lhe custa, porque só o coque, ao que dizem (o grifo é nosso) e é razoável, cobre todas as despesas da fabricação de gás.

“Ao mesmo tempo, conseguiu para o metro cúbico de gás, uma tabela de preços de valor crescente com o do carvão.

“Parece-nos que quanto mais caro o carvão mais barato deveria ser o gás, porque o aumento do preço do carvão faz com que a *Société* aumente o preço do coque e do pixe, aumentando o seu lucro de duas ou três vezes. (Todo o grifo é nosso).

Como todos os outros, este capítulo começa com uma supressão proposital.

O Sr. Adozindo afirma que “as obrigações impostas à *Société* no art. 1.º não importam em ônus sobre a empresa” e que “toda indústria procura o aproveitamento dos sub-produtos para baratear o custo do produto principal”.

Se estivesse argumentando de boa fé, ele teria, em primeiro lugar, citado o parágrafo *a* do art. 1.º, que prescreve:

“Os produtos a que se referem os itens I e II, quando fornecidos ao Governo, que terá prioridade para a sua aquisição, serão pagos no preço do custo de produção, incluindo os juros sobre o capital aplicado e a depreciação das respectivas instalações”.

Em segundo lugar, teria procurado indagar por que a *Société* não iniciara antes, uma vez que nenhuma lei ou regulamento a impedia de o fazer, a vantajosa fabricação do benzol, do toluol e da naftalina, tal como tinha procedido em relação ao pixe e à crusvaldina?

O fato, como é sabido, é que aqueles produtos não encontrariam entre nós mercado que compensasse as despesas das grandes instalações exigidas. E a prova disso está em que até este momento a fábrica montada por determinação do decreto, não entrou em operação, continuando à disposição do Governo que, passada a guerra, tem agora menos necessidade dos seus produtos.

Não tem igualmente fundamento o que afirma em seguida.

“Com isso o gás nada lhe custa, porque só o coque, ao que dizem, e é razoável, cobrirá todas as despesas da fabricação do gás”.

Grande parte do coque, resultante da destilação pirogenada da hulha é consumido na fabricação do gás d'água e no aquecimento das retortas e de outros aparelhos.

Únicamente o resto do combustível disponível é vendido para as fundições, não havendo outra aplicação digna de nota.

É sabido que, em alguns casos raros, aparecendo um novo emprego para o sub-produto de uma indústria, o seu preço pode elevar-se, fazendo, portanto, baixar o custo do produto principal.

Este, porém, não é o caso do coque, como acabamos de ver, cujo preço, embora variando como o da matéria prima, tem as limitações da concorrência e do emprego restrito indústrias de relativa importância.

As usinas siderúrgicas de Minas consomem carvão de madeira e a de Volta Redonda fabrica todo o seu coque.

Tendo chegado ao fim da análise que nos propusemos a fazer do parecer do Sr. Adozindo Magalhães, tomamos a liberdade de pedir aos Senhores Depu-

tados que atentem nos grandes benefícios à coletividade, resultantes do Decreto n.º 5.664. Em primeiro lugar, tornou êle possível a continuação, em plena guerra, de serviços indispensáveis ao público, como os do gás e da iluminação, que puderam ser prestados com inegável eficiência, sem majoração de preços, quando outros, igualmente úteis, entravam em colapso. Em segundo lugar, obrigou a Companhia a promover instalações dispendiosas, destinadas umas ao fornecimento de seus produtos ao Governo, pelo preço do custo, como as prescritas nos itens I e II do art. 1.º, outras à execução de serviços importantes, sem a menor elevação de tarifas, como as determinadas nos itens IV, V e VIII do art. 1.º e, finalmente, algumas como as do item III do mesmo artigo, a facilitar aos técnicos do Governo a experimentação de combustíveis nacionais.

Eis, Senhores Deputados, o que nos compete expor em defesa da obra que procuramos realizar com zêlo, dedicação e patriotismo. Trabalho coletivo no qual colaboram tantos profissionais e órgãos, acima de qualquer suspeição, poderá sofrer apreciações e críticas, como toda obra humana, que não se presume de perfeição absoluta, mas terá de ser respeitada na elevação dos propósitos que presidiram a sua organização. — *General João de Mendonça Lima* — *Almirante A. Freire de Mello* — *Fernando Antunes*, Membro da 3.ª Sub-Comissão da C. E. I.). — *Francisco de Sá Leme* (Representante do Ministério da Viação). — *Jamil Juvenal Penna* (Cap. de Fragata, Eng. Naval Civil, Mecânico-Eletricista, Representante do Ministério da Marinha). — *Mário Malheiros Fernandes Silva* (Membro da 3.ª Sub-Comissão do C.E.S.N.) — *Ernesto Lopes da Fonseca Santos* (Membro da 3.ª Sub-Comissão do C. E. C. S. N.).

Estou de pleno acôrdo com os termos desta exposição, reservando-me para, em carta que vou dirigir à digna Comissão de Inquérito Sôbre os Contratos da Light, ampliar o protesto contido no citado documento, e trazer maiores informes como representante que fui do Ministério da Guerra. — *Ary Maurell Lobo*, Engenheiro Militar e Civil, Engenheiro-Eletricista e Engenheiro Geógrafo.

N.º 108

Em 8 de setembro de 1919

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do officio n.º 3, datado de 23 do corrente, assinado por V. Exa., na qualidade de Presidente da "Comissão de inquérito sôbre os contratos da Light", e no qual, atendendo a requerimento do deputado Afonso Arinos de Melo Franco, relator geral da aludida Comissão, solicita meu parecer sôbre a validade do decreto executivo n.º 18.588, de 11 de maio de 1945, em face do disposto no artigo 5, n.º XV, letra "G" da Constituição vigente. A respeito da interpretação dêsse dispositivo constitucional e validade das leis anteriores sôbre desapropriação, já emiti parecer nesta Consultoria, a pedido do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no volume de meus pareceres, 1947-48, pág. 123.

Tenho o prazer de remeter uma cópia a V. Exa. do mesmo parecer que no seu item final, n.º V, versa a hipótese constante do seu officio acima referido.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — *Haroldo Teixeira Valladão*.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Gustavo Capanema, D.D. Presidente da Comissão de Inquérito sôbre os Contratos da Light.

#### CÓPIA

Aviso n.º 7, de 13 de janeiro de 1947, do Ministério da Fazenda.

Assunto: — Competência legislativa e competência administrativa para a desapropriação. Os artigos 5.º, XV, *g* e 6.º da Constituição de 1946 não revogaram o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.365 de 1941.

#### PARECER

N.º de referência — 17-R.

I. Solicita o Sr. Ministro da Fazenda a "audiência desta Consultoria Geral da República, que se dignará de dizer do D.L. 3.365 de 21-6-41, diante dos arts. 5.º, alínea XV, e 6.º da Constituição vigente", fls. 93.

II. O Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 dispôs sôbre "Desapropriação por Utilidade Pública"

O art. 5.º, alínea XV, letra *g*, da Constituição vigente, prescreve: "Compete à União: ... XV — legislar sôbre: ... *g*) desapropriação".

E o art. 6.º: "A competência federal para legislar sôbre as matérias do art. 5.º, n.º XV, letras *b, c, d, f, h, j, l, o e r*, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar".

III. É, assim, da competência privativa da União legislar sôbre desapropriação, excluída que ficou até a legislação estadual supletiva ou complementar sôbre a matéria.

E, portanto, o Decreto-lei n. 3.365 de 1941 está em vigor, lei federal que é, sôbre desapropriação.

Declarou-o, mesmo, no seu art. 1.º: "A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional".

IV. A federalização, e com caráter exclusivo da competência legislativa em matéria de desapropriação é o término de uma longa evolução do direito pátrio.

No próprio Império, do Estado unitário, tendo a Carta de 25 de março de 1824, em seu art. 179, n.º 22, previsto a desapropriação em forma excepcional e declarando que "A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização" — o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, deu competência às Assembléias Legislativas Provinciais para legislar, art. 10, "sôbre os casos e a forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial".

No regime de 24 de fevereiro de 1891, foi a matéria tratada, federalmente, na Constituição, art. 72, § 17, e no Código Civil, art. 590, *e*, do ponto de vista do direito administrativo e do direito processual, por lei e regulamento federais quanto "a obras da competência da União e do Distrito Federal",

Lei n.º 1.021 de 26 de agosto de 1903 e Decreto n.º 4.956, de 9 de setembro de 1903, e, anteriormente, no Decreto n.º 3.084, de 1898, Parte V, arts. 95 e 124 (Processo Federal) e Decreto n.º 602, de 24 de julho de 1892 (Obras da Prefeitura do Distrito Federal) e, quanto a necessidade ou utilidade pública do Estado ou do Município, nas Constituições, Leis e Códigos de Processo dos Estados.

E, realmente, toda a parte da desapropriação referente ao direito administrativo e no processo, no Estado e no Município, não era na Constituição de 1891, da competência federal e entrava, plenamente, na esfera de atribuições dos Estados, art. 65, número 2.

A tendência centralizadora, porém, conseguiu um primeiro triunfo na Constituição de 16 de julho de 1934, que no art. 5.º, n.º XIX, letra d, estabeleceu a competência federal para legislar sobre a matéria, deixando nos Estados, § 3.º, apenas a respectiva legislação supletiva ou complementar.

No regime da Carta de 1937, embora omissa esta sobre a competência federal para o assunto, a orientação de federalizar a legislação progrediu com o Decreto-lei n.º 496, de 14 de junho de 1938, que mandou, art. 1.º, estender “às desapropriações para obras dos Estados e dos Municípios”, “no que fôr aplicável, as disposições de leis e regulamentos relativos às do interesse da União ou do Distrito Federal”.

E, afinal, o Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, veio, nos termos citados, regular federalmente, toda a matéria (disciplinar a desapropriação “em todo o território nacional”).

A Constituição vigente, de 1946, dando, pois, competência privativa no assunto, ao legislador federal, art. 5.º, n.º XV, g, e art. 6.º, não só não revogou a citada lei de desapropriação quanto a reforços, ratificando, completamente, o seu caráter federal.

V. Em especial, quanto à competência para a declaração em concreto da necessidade ou utilidade pública — assunto de que trata o presente processo — não me parece que o art. 5., XV, g e o art. 6.º, da Constituição vigente tenham revogado o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, que permite seja feita por decreto do Presidente da República, do Governador ou do Prefeito.

A competência privativa da União, que decorre dos citados arts. 5.º, XV, g, e 6.º da Constituição, para “legislar sobre desapropriação”, não significa nem poderia significar que para a verificação, em espécie, da necessidade ou utilidade pública, fôsse necessária uma lei federal.

Dar-se-ia, aliás, o absurdo de ser preciso movimentar o Congresso Nacional para cada desapropriação que tivesse de ser decretada em todo o Brasil, pelos governos federal, estadual ou municipal.

A competência da União para legislar sobre desapropriação é genérica, para, segundo dizia a Constituição Imperial, “marcar os casos em que terá lugar” e “dar as regras para indenização”, enfim fixar os casos de desapropriação e as respectivas normas administrativas e processuais.

Por isto no regime de 1891, o Regulamento aprovado pelo Decreto número 4.936, que vigorou até 1941, dizia, quanto às obras da União ou do Distrito Federal, que “A verificação dos casos de utilidade pública terá lugar por ato

do Congresso ou do Presidente da República”, e “E por ato do Conselho, ou do Prefeito do Distrito Federal...”, art. 5.º.

Parece-me, conseqüentemente, que estudado o Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, em especial o seu art. 6.º, em face dos artigos 5.º, XV, g, e 6., da atual Constituição continua em vigor a competência do Presidente da República, do Governador ou do Prefeito para declarar, em espécie, a verificação da necessidade ou utilidade pública.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1948. — *Haroldo Teixeira Valadão*.  
G. M. 1.752

Senhor Presidente:

Respondendo ao officio n.º 2, de 26 de agosto findo, passo às mãos de V. Exa. a anexa cópia das informações prestadas pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral deste Ministério, sobre a consulta dessa Comissão a respeito dos contratos da Light.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração. — *Carlos de Sousa Duarte*.

A S. Exa. o Senhor Deputado Gustavo Capanema.

DD. Presidente da Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light. Câmara dos Deputados.

dnpm 4.941-49 — AAB/J.

CÓPIA

Proc. S.C. 34.831-49

DNPM 4.941-49.

Informação

Consultando o processo S. A., n.º 1.206, de 17-4-1935, em que a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd.*, apresentou manifesto das usinas hidro-elétricas denominadas “Ribeirão das Lages”, “Turvo”, “Chalet”, “São João”, “Funil”, “Santa Helena”, “Santo Quirino”, “Sumidouro” e “Paraíso”, passo a responder a consulta apresentada:

a) não estava completa a documentação oferecida pela manifestante, em abril de 1935, para cumprimento do art. 149 do Código de Águas;

b) a referida documentação foi completada em 9-1-1939, satisfazendo as exigências legais, abaixo enumeradas:

(\*) 3 — Documentos com eficiência probatória quanto à natureza e extensão dos direitos sobre a queda d'água aproveitada.

4 — Localização da queda d'água, discriminando a Comarca, Município, Distrito, rio e local.

5 — Altura de queda d'água aproveitada em metros.

6 — Descarga máxima aproveitada, em litros por segundo.

7 — Breve histórico da usina desde o início de sua fundação.

8 — Data da inauguração da usina, ou início do aproveitamento.

9 — Tipo e dimensões da barragem (material, extensão, altura máxima, espessura da base e coroamento).

(\*) Obedeceu-se a numeração do original. (Nota da Sec. de Com. Inquérito sobre os contratos da Light).

10 — Dimensões do canal adutor (material, extensão, altura, largura e declividade).

11 — Comprimento, diâmetro e material da tubulação.

12 — Tipo, potência, número de rotação por minuto e fabricante de cada turbina (copiar a placa de fabricação, se houver).

13 — Características dos geradores.

14 — Características dos transformadores da usina e nas subestações.

15 — Extensão e tensão da linha de transmissão.

16 — Tensão e ciclagem da rede de distribuição.

17 — Fins a que se destina a energia.

18 — Localidades servidas.

(\*) 20 — II — Se a sociedade fôr de capitais:

a) certidão do registro do nome da sociedade;

b) certidão do inteiro teor dos estatutos arquivados e das alterações que existirem;

c) certidão do inteiro teor da ata de eleição da diretoria em exercício, se a sua constituição não constar dos estatutos;

d) prova de nacionalidade brasileira e residência no Brasil da maioria dos seus diretores;

e) lista dos subscritores de ações, se nominativas; e se ao portador relação dos que compareceram à última assembléa geral, com o número das depositadas por cada um.

(\*) 23 — Capital invertido ou capital social.

24 — Certidão dos contratos ou concessões para o fornecimento de energia e cessão de concessão se houver.

25 — Tarifas para luz e fôrça”.

Em 2 de setembro de 1949. — *Hilbernon Ferreira da Costa*, Engenheiro classe “M”.

Senhor Ministro

A informação da Divisão de Águas esclarece o pedido apresentado pela Comissão de Inquérito sôbre os contratos do grupo Light. Dada, porém, a indagação, convém acrescentar que a grande maioria das emprêsas não cumpriu, em abril de 1935, com as exigências do art. 149 do Código de Águas, apresentando documentação incompleta; houve sucessivas prorrogações de prazo, sendo que no derradeiro apresentou a Light o restante da documentação.

Em 2 de setembro de 1949. — *Mário da Silva Pinto*, Diretor Geral de D.N.P.M.

## Documento n.º 44

### CONTRATO DE 25 DE JUNHO DE 1907

Que, em execução da Lei n.º 1.112, de 22 de novembro de 1909, celebra a *Prefeitura do Distrito Federal* com a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, cessionária de Alexander Mackenzie, do contrato de energia elétrica, feito com William Reid & Companhia, em virtude do Decreto n.º 734, de 4 de dezembro de 1899.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano mil novecentos e sete, presentes na Prefeitura do Distrito Federal o Senhor General Francisco Marcelino de Souza Aguiar, Prefeito do Distrito Federal, o Senhor Doutor Jerônimo Francisco Coelho, Diretor Geral de Obras e Viação da Prefeitura, e o Senhor Doutor Arthur de Miranda Ribeiro, Engenheiro Eletricista da mesma Repartição, compareceu o Senhor Alexander Mackenzie, vice-presidente da “*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited*”, como seu representante, para celebrar o presente contrato que em execução da lei número mil e cento e doze, de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e seis, modifica a consolidação do contrato de William Reid & Companhia, feita em vinte de Maio de mil novecentos e cinco, e de acôrdo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas. Este contrato será submetido à aprovação do Conselho Municipal e entrará em vigor logo depois da promulgação da lei que o aprovar.

#### Cláusula Primeira

O prazo do privilégio a que se refere a cláusula primeira do contrato de vinte de Maio de mil novecentos e cinco não será prorrogado; êsse privilégio terminará em sete de Junho de mil novecentos e quinze.